



2019 **RELATÓRIO ANUAL**



**MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL  
REGIONAL DO PORTO





Na capa.  
O labor do Ministério Público...

## Índice

<b>1. Introdução</b>	<b>5</b>
<b>2. Caracterização da região</b>	<b>8</b>
<b>Caraterização geral</b>	<b>9</b>
i. física	9
ii. populacional	10
iii. económico-social	10
<b>Meios humanos</b>	<b>11</b>
i. magistrados	11
ii. quadro complementar	11
iii. oficiais de justiça	12
iv. órgãos de polícia criminal; outras instituições	12
<b>Meios materiais</b>	<b>13</b>
i. instalações	13
ii. outros	13
<b>3. Atividade da Procuradoria-Geral Regional do Porto</b>	<b>14</b>
<b>Atividade processual e de representação da PGreg Porto</b>	<b>15</b>
i. Conselho Superior do Ministério Público	15
ii. outra atividade	15
<b>Planificação</b>	<b>16</b>
<b>Coordenação</b>	<b>18</b>
<b>Coordenação OPC's</b>	<b>18</b>
<b>Ações de Formação e colóquios</b>	<b>18</b>
<b>VII Encontro de Família e Crianças</b>	<b>19</b>
<b>Acompanhamento de processos (repercussão social)</b>	<b>20</b>
<b>Sítio da PGreg Porto</b>	<b>21</b>
<b>Caminhadas convívio</b>	<b>22</b>
<b>4. O Ministério Público nas Relações do Porto e de Guimarães e no TCA Norte</b>	<b>23</b>
<b>Porto –atividade processual</b>	<b>24</b>
i. penal	24
ii. cível	28
iii. social	28
<b>Guimarães –atividade processual</b>	<b>29</b>
i. penal	30
ii. cível	32
iii. social	32
<b>Tribunal Central Administrativo do Norte –atividade processual</b>	<b>33</b>
<b>Súmula de Jurisprudência</b>	<b>39</b>

<b>5. Análise da atividade do Ministério Público por áreas de intervenção</b>	
<b>5.a área criminal</b>	<b>41</b>
<b>Análise da movimentação processual de inquéritos</b>	<b>42</b>
i. entrados/findos/indiciados/eficiência/resolução	42
ii. promoção da ação penal	44
iii. pendentes/pendentes há mais de oito meses/pendentes antigos	46
iv. utilização de mecanismos de consenso	49
<b>Recuperação de ativos</b>	<b>53</b>
i. perda clássica e perda alargada	53
ii. Oficina de Recuperação de Ativos	54
<b>Fenómenos criminais</b>	<b>55</b>
<b>DIAP do Porto (Diap distrital)</b>	<b>57</b>
i. instalações, meios e organização	57
ii. volume processual	58
iii. DIAP distrital	59
iv. cooperação judiciária internacional	59
<b>Julgamentos</b>	<b>60</b>
<b>Tribunal de Execução de Penas</b>	<b>61</b>
<b>5.b área cível e comercial</b>	<b>62</b>
<b>Análise da movimentação processual</b>	<b>63</b>
i. contencioso patrimonial do Estado	63
ii. ações	64
iii. área de comércio (movimento processual)	64
<b>Questões teóricas e de articulação cível/comercial/laboral/criminal</b>	<b>66</b>
<b>Encontro sobre o Novo Regime do Maior Acompanhado</b>	<b>66</b>
<b>5.c área de família e crianças</b>	<b>67</b>
<b>VII Encontro de Família e Crianças</b>	<b>68</b>
<b>LPCJP anotada e comentada</b>	<b>71</b>
<b>O Ministério Público vai à Escola</b>	<b>71</b>
<b>Análise da movimentação processual</b>	<b>71</b>
i. inquéritos tutelares educativos	71
ii. processos de promoção e protecção	74
iii. averiguações oficiosas de paternidade	75
iv. processos tutelares cíveis	75
v. procedimentos do MP previstos no DL 272/2001	76
<b>5.d área laboral</b>	<b>77</b>
<b>Análise da movimentação processual</b>	<b>78</b>
<b>Ações de reconhecimento de contrato de trabalho</b>	<b>79</b>
<b>II Encontro de Magistrados do Trabalho</b>	<b>79</b>
<b>Articulação com a ACT</b>	<b>81</b>
<b>5.e área administrativa e fiscal</b>	
<b>Análise da movimentação processual</b>	
<b>6. Mapas Estatísticos</b>	<b>91</b>



## 1. Introdução

## Introdução

Ao longo do Relatório Anual, que mais não é do que a prestação de contas aos vários órgãos da hierarquia do Ministério Público e aos Cidadãos, da atividade desenvolvida por esta Magistratura do Ministério Público no ano de 2019, poder-se-á verificar como se comportou esta Magistratura perante as dificuldades diárias que enfrentou nas várias áreas de jurisdição para que possuem competência funcional e da forma como soube responder ao Cidadão que nos procurou para resolver as suas dificuldades e questões judiciais.

Importa salientar que os magistrados do Ministério Público que integram esta Procuradoria-geral regional do Porto estão mobilizados e empenhados na realização de melhor Justiça e são capazes de enfrentar as adversidades que se lhes deparam, cientes de que com um trabalho articulado melhor podem alcançar os objectivos traçados.

Não podemos é escamotear que o ano de 2019 foi um ano particularmente difícil para os magistrados de todos os graus hierárquicos, quer para os de 1ª instância colocados nas comarcas da área desta Procuradoria geral regional, quer para os dos tribunais superiores da Relação do Porto e da Relação de Guimarães, devido à escassez, cada vez mais acentuada de recursos humanos.

Este *deficit* de recursos humanos que se vem assinalando ao longo dos últimos anos, teve no ano de 2019 um acentuado agravamento, não só de magistrados em todas as jurisdições, como também de oficiais de justiça. Tratando-se de uma magistratura que se encontra envelhecida, muitos foram os magistrados que durante o ano atingiram a sua jubilação, obrigando a que os restantes magistrados se desdobrassem por mais de um tribunal ou área de jurisdição, para suprir tais dificuldades garantindo que a Justiça continua a responder aos anseios de quem a procura.

Podemos com segurança afirmar que este exigentíssimo condicionalismo da falta de magistrados e também de oficiais de justiça, foi o único obstáculo que o empenho e disponibilidade de todos quantos trabalham na área da Procuradoria-geral regional do Porto, não conseguiu contornar.

Nas páginas seguintes, demonstraremos através de mapas e gráficos percentuais o modo como cada um dos Departamentos ou Tribunais, todos eles apoiados pela Procuradoria-geral regional do Porto, soube lidar na jurisdição criminal com casos de criminalidade económico financeira, crime organizado grave, crimes de violência doméstica e sexuais e cibercriminalidade.

Poder-se-á verificar como se comportou esta Magistratura perante as dificuldades diárias que enfrentou na área de Família e Crianças e como soube responder ao Cidadão que nos procurou para resolver as suas dificuldades e questões judiciais, designadamente no âmbito da promoção e proteção, na forma como se articulou com as CPCJ's, na resposta que deu aos inquéritos tutelares educativos que instaurou e nas medidas que requereu.

Também na área de jurisdição Cível se pode verificar como respondeu ao desafio que foi o novo regime conferido ao Maior Acompanhado e na área Laboral como enfrentou os acidentes de trabalho ou como resolveu as ações de reconhecimento de contrato de trabalho, sempre na defesa dos mais carecidos de proteção, crianças, jovens, incapazes e trabalhadores em situação vulnerável.

As atuações mais relevante na defesa da comunidade, seja sedimentada no Estado como organização, seja enquanto estrutura inorgânica, estão espelhadas no retrato feito da atuação tida na área do comércio e na área administrativa e fiscal.

Encontraremos nos vários itens assinalados uma síntese dos resultados concretos alcançados, de que destacamos, como consequência da grande dificuldade anteriormente assinalada, os seguintes:

- o número de inquéritos findos, pela primeira vez dos últimos anos, não conseguiu superar o número de entrados, o que deu causa a uma taxa de resolução de 0,97;

- apesar dos processos entrados, o sistema ainda lidou muito positivamente com os processos que já corriam termos, o que se refletiu numa taxa de eficiência de 67,83;
- a resolução de processos penais por soluções alternativas, descongestionando os julgamentos para situações que verdadeiramente o merecem, continuou com um bom nível de utilização dos mecanismos de consenso, devendo assinalar-se que em cada 100 processos indiciados positivamente, cerca de 53 foram tramitados por soluções alternativas ao julgamento;
- a duração dos inqueritos ficou no ano de 2019 nos 168 dias.

Enquanto alguns casos levam anos para se investigar e ultimar, outros exigem que os magistrados ajam muito rapidamente, lançando mão de todos os instrumentos de prova que estão ao seu alcance. Nestas ocasiões, além de se confiar no bom desempenho dos magistrados, e órgãos de polícia criminal e funcionários que os coadjuvam, sente-se a falta de resposta de especialistas que nos possam auxiliar e, por exemplo, facilitar uma rápida análise de documentação apreendida ou ficheiros informáticos juntos aos autos. Falamos na tão necessária assessoria técnica com gabinetes já previstos em lei (Lei 62/2013, de 26.08) mas nunca criados e implementados, que urge colocar em funcionamento. Só assim se poderá dar melhor resposta à sociedade em processos mais complexos e reduzir o tempo de duração dos inqueritos mais mediáticos e volumosos.

Apesar da taxa de resolução ter diminuído no ano de 2019, não podemos esquecer que a eficácia do sistema de justiça nunca pode estar desligada da qualidade da decisão, nem do respeito pelas regras processuais.

Estamos particularmente orgulhosos por se ter registado uma taxa de condenações nos processos submetidos a julgamento que se manteve em níveis de 85,7% alcançada em percentagem semelhante aos anos anteriores, o que revela a qualidade e mérito das acusações proferidas pelo Ministério Público nos inqueritos.

A Procuradoria-geral regional encara com muito orgulho esta tradução prática da qualidade da prestação funcional desenvolvida pelos magistrados do Ministério Público

Como objetivo da atuação dos magistrados está sempre, seja qual for a sua área funcional, o Cidadão e a comunidade em que se integra.

É pelo Cidadão mais carecido de proteção que o Ministério Público na área da Procuradoria-geral regional do Porto organiza alargados serviços de atendimento ao público em todos os Tribunais e Departamentos e que, em 2019, instaurou 1392 ações judiciais em patrocínio oficioso dos trabalhadores e 2228 processos de promoção e proteção em defesa de crianças e jovens em perigo.

É com esse mesmo objetivo de melhor servir e fazer justiça atempada que o Ministério Público enfrenta a escassez de quadros com aprimoramento da eficiência e da organização, especializando em todas as comarcas da Procuradoria-geral regional do Porto a investigação dos crimes de violência doméstica e de natureza sexual e a investigação da criminalidade económico-financeira –nesta parte, assinala-se, o ano de 2019 registou 30 acusações pela prática do crime de corrupção e contabilizou várias condenações pela prática do mesmo crime.

É com este mesmo espírito de serviço que se organizam Colóquios, Seminários e Encontros entre magistrados de todos os graus hierárquicos, para que apesar da penúria de magistrados e funcionários, com a articulação entre todos e com um trabalho coletivo se consigam superar as exigências diárias, partilhando saberes, experiências e dúvidas para fazer melhor, estando na base destes Encontros de Magistrados a melhoria da qualidade da sua atuação funcional .

Inconformados e com esperança no futuro, confiamos que em trabalho coletivo, teremos uma Justiça de melhor qualidade.

Porto, 23 de abril de 2020

A Procuradora-Geral Regional do Porto

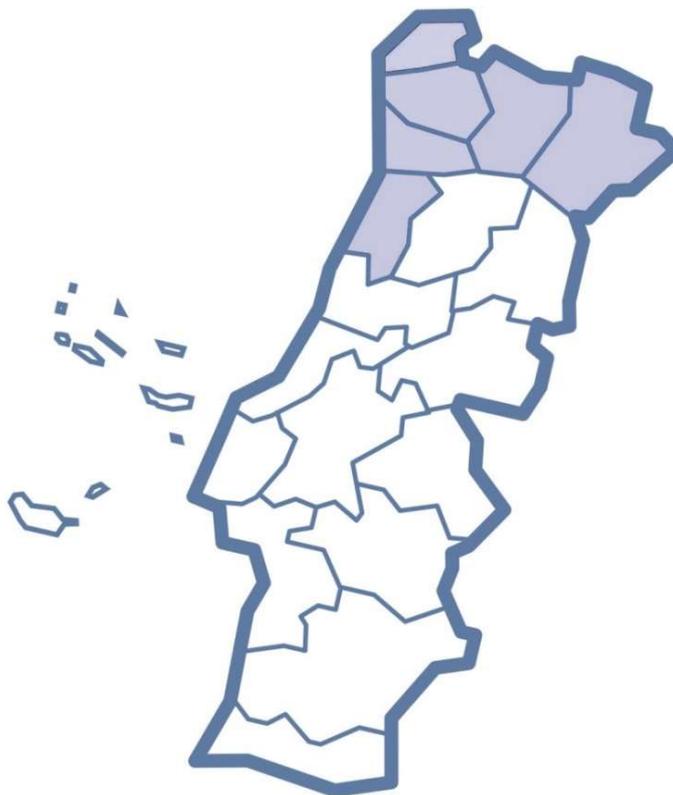
Maria Raquel Desterro de Almeida Ferreira

## 2. Caracterização da região

---

## Caraterização geral

### i. física



A Procuradoria-Geral Regional do Porto inclui toda a zona norte do país, nomeadamente as comarcas de Aveiro, Porto e Porto Este, pertencentes ao Tribunal da Relação do Porto, e Braga, Bragança, Vila Real e Viana do Castelo, pertencentes ao Tribunal da Relação de Guimarães, todas elas abrangidas pela competência do Tribunal Central Administrativo do Norte.

Administrativamente a área está dividida em oitenta e sete municípios, marcados por uma grande diversidade territorial, económica e social. As diferenças entre concelhos de muito reduzidas dimensões (territoriais, populacionais), onde ainda nem sequer existe um serviço de justiça (v.g. Terras de Bouro, Freixo de Espada à Cinta, Murtosa) e os municípios de grandes dimensões (v.g. Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Aveiro, Braga ou Guimarães) são, a todos os níveis, abissais e impõem estratégias de gestão diversificadas. Não podemos tratar realidades urbanas e realidades rurais de forma uniforme. As suas especificidades têm que ser respeitadas. As necessidades de uns não se comparam com as necessidades de outros.

Em termos geográficos são mais de 21 000 km<sup>2</sup> de área (cerca de 24% do território nacional continental), 144 quilómetros de costa atlântica (desde Vagos até Caminha) e a mais extensa linha de fronteira nacional terrestre (desde de Caminha até Freixo de Espada-à-Cinta).

Neste cenário territorial muito alargado, as distâncias geográficas constituem um importante fator diferenciador. Tanto mais que, apesar das recentes melhorias (sobretudo ao nível das vias estruturantes), muitas ligações com importância local e regional periférica continuam a não satisfazer as modernas exigências de conforto e de mobilidade eficiente.

Acresce que – excluindo as boas conexões entre os grandes centros urbanos – a rede de transportes públicos é escassa, de fraca qualidade e muito baixa frequência, criando dificuldades à mobilidade da população, maxime no acesso à própria justiça (designadamente em comarcas como Bragança, Vila Real, Viana do Castelo ou, mesmo, de Aveiro, que se desdobram em variadíssimos polos de pequena dimensão, espalhados por longos territórios, muitas vezes distantes e sem conexões diretas entre si).

Esta área apresenta, igualmente, grandes diferenças geográficas (relevo, clima, solo, demografia, etc.) e, sobretudo, diferentes estádios de desenvolvimento económico, social e cultural. Ao litoral povoado, próspero e desenvolvido, opõe-se um interior, cada vez mais, despovoado, pobre e subdesenvolvido. As duas realidades são diversas, incomparáveis e requerem soluções adequadas às especificidades locais. Tudo isto a complicar a tarefa de quem tem coresponsabilidade na administração da justiça em tão vasto território.

## ii. populacional

Segundo os dados do último censo, o território abrangido pela Procuradoria-Geral Regional do Porto tem uma população de superior a 4 200 000 pessoas, correspondente a cerca de 39% população portuguesa. Densidade populacional que é 1,5 vezes superior à média de Portugal continental e da própria União Europeia.

Esta população está distribuída de forma muito heterogénea, oscilando entre zonas densamente povoadas [Distritos do Porto (2 027 191), Braga (848 185) ou Aveiro (735 790)] e zonas quase despovoadas [Bragança (136 344), Viana do Castelo (250 390) e Vila Real [213 775]]. No grande Porto e arredores (a menos de uma hora de viagem) vivem mais de três milhões e meio de pessoas, formando um grande mercado, com todas as suas dinâmicas, sinergias e dificuldades próprias, a carecer das devidas respostas das instâncias formais de controlo. Na restante área, que é muito mais extensa, vivem cerca de 600.000 pessoas, convocado outro tipo de intervenções e estratégias.

## iii. económico-social

A situação económico-social na área dos tribunais da Relação do Porto e de Guimarães tem registado melhorias significativas. O emprego continuou a aumentar e o desemprego voltou a baixar. Para este aumento dos postos de trabalho disponíveis tem contribuído sobretudo a indústria transformadora e o turismo com todos os serviços que lhe estão associados, nomeadamente o alojamento, a restauração e setores similares.

A generalidade dos indicadores disponíveis relacionados com o consumo privado manteve uma evolução positiva, destacando-se a aceleração do crescimento do crédito ao consumo e também das importações de bens de consumo não alimentares.

A indústria da Região do Norte também registou ligeiro aumento. A importação de bens destinados à indústria continuou a crescer. As exportações de bens por empresas da Região Norte (que continua a afirmar-se como a região que mais impulsiona as exportações nacionais) intensificaram o seu crescimento.

A região norte continuou especializada na produção de bens e serviços transacionáveis (v.g. calçado, têxteis, mobiliário, vinhos, enchidos, frutas), com grande vocação exportadora. As pescas mantêm polos e comunidades importantes em Matosinhos e Vila do Conde. Recentemente, com a modernização do aeroporto Francisco Sá Carneiro e o aparecimento das companhias *low cost* o setor do turismo começou a desenvolver-se, assumindo um relevo crescente, para o que também contribui a abertura do novo terminal de cruzeiros do Porto de Leixões. O turismo tem sido mesmo o principal factor explicativo do atual crescimento económico, dinamizando setores que vão desde a recuperação do edificado, à restauração e serviços de entretenimento. Não admira, por isso, que nos estabelecimentos hoteleiros da Região do Norte, a taxa líquida de ocupação-cama tenha atingido um novo máximo histórico.

O tecido empresarial é composto por empresas de pequena dimensão, muitas vezes de cariz familiar e tem feito um esforço notável de internacionalização e de conquista de mercados extrenos.

A Universidade do Porto (mas também as Universidades do Minho, Vila Real e Aveiro) vêm desempenhando um relevante papel de desenvolvimento da formação humana e científica e de sucesso da investigação, contribuindo para a disponibilização de mão-de-obra, altamente especializada –o Polo de Biotecnologia do Parque de Ciência e Tecnologia da Universidade do Porto (UPTEC BIO) é um bom exemplo de inovação e investigação orientadas para o acolhimento de projetos empresariais na área das ciências da vida e biotecnologia; outros exemplos de investigação de ponta são o Instituto de Patologia e Imunologia Molecular

da Universidade do Porto (IPATIMUP) e o Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia (INL), este instalado em Braga.

O Centro Hospitalar do Porto, fornecendo muitas vezes serviços exclusivos em toda a região, serve também de polo aglutinador, que drena os casos mais graves, carecidos de uma oferta altamente especializada, que só é possível ao nível central.

## Meios humanos

### i. magistrados

Na região abrangida pela Procuradoria-Geral Regional do Porto estão atualmente colocados 557 de magistrados do Ministério Público (Procuradores-Gerais Adjuntos, Procuradores da República e Procuradores-Adjuntos).

Para além de não serem suficientes para preencher os quadros legalmente previstos -os quais, mesmo se totalmente preenchidos, seriam exíguos-, estes magistrados são insuficientes, nomeadamente tendo em consideração que a região integra sete comarcas (de dimensão muito heterogenea) pulverizadas por diversos municípios (muitos com apenas um magistrado), onde é necessário assegurar a representação do Ministério Público, tornando a gestão de quadros assaz difícil.

Essa dificuldade foi particularmente sentida no ano de 2019, ano em que a míngua de recursos humanos obrigou a manobras de gestão cada vez mais imaginativas e apenas com o propósito de contrair o mais possível os danos, por já não haver modo de os evitar, como a análise específica das diversas áreas de atuação revelará.

O notório envelhecimento da classe, as situações de doença cada vez mais frequentes e prolongadas, o reforço dos direitos de parentalidade -nota muito positiva mas cujos efeitos em termos de ausências cada vez mais prolongadas ao serviço é preciso acautelar-, as situações de ausência por motivo disciplinar, tornaram necessário providenciar pela substituição de um grande número de magistrados sem que tal fosse viável por não ser o quadro complementar (malgrado o seu alargamento) suficiente para o efeito.

As situações de acumulação de várias prestações funcionais por magistrados, foram assim comuns no ano de 2019, com notório prejuízo para o serviço; a sensação de “trabalhar sobre brasas”, de não haver o tempo necessário para a conveniente preparação de processos, diligências de investigação e julgamentos, de “roda-viva” sem tempo para ponderar e digerir factos e soluções, de esgotamento e de nervos à flor da pele, foram sentimentos repetidamente manifestados à Procuradora-geral regional, e por ela percebidos, nas reuniões de trabalho que manteve com os magistrados de todas as procuradorias da república.

Considerando o número de magistrados que se continuará a jubilar/aposentar a gestão dos magistrados continuará, tal como nos anos anteriores, a ser muito difícil.

### ii. quadro complementar

O Quadro Complementar de Magistrados do Ministério Público do Porto (QC) esteve constituído, durante o ano de 2019, por 17 magistrados do Ministério Público: 4 procuradores da república e 13 procuradores-adjuntos.

Não obstante, tal quadro foi insuficiente para acorrer à totalidade das faltas ou impedimentos dos magistrados titulares.

Com efeito, durante este ano, verificaram-se as seguintes ausências ao serviço:

- 25 baixas médicas prolongadas (superiores a 30 dias)
- 10 gravidezes de risco

- 15 licenças parentais
- 4 aposentações/jubilacões (nã inclui aposentacões/jubilacões de Procuradores-gerais adjuntos)
- 3 suspensões de funções por motivos disciplinares.

Assim, ao longo do ano, a Procuradoria-Geral Regional do Porto proferiu 22 Ordens de Serviço para colocacão dos magistrados do quadro complementar. Perante a escassez de recursos humanos seguiu-se como principal critério para aquela afetaçã a impossibilidade de colmatar a ausênci de serviço do magistrado titular pela via da redistribuiçã do respetivo serviço por outros magistrados da mesma comarca. E, por isso, se recorreu, na maioria das comarcas, a outros mecanismos de gestã processual, nomeadamente acumulacão de funções e reafetações imprescindíveis ao regular funcionamento dos serviços, o que representou, para uma parte substancial dos magistrados em exercício de funções, grande acréscimo de trabalho, com notória repercussã na movimentacão processual, como infra se analisará relativamente a cada áre de intervençã.

### **iii. oficiais de justiça**

A carênci de oficiais de justiça tem sido uma constante em todas as sete comarcas da regiã (segundo os quadros vigentes, continuam a faltar funcionários, nas mais diversas categorias).

Esta carênci resulta quer da insuficiênci da previsã legal, quer da falta de preenchimento das vagas legalmente disponíveis.

Em suma, os quadros, em muitos casos já desajustados (insuficientes para satisfazer as necessidades atuais), nã têm sido preenchidos e esta insuficiênci crônica tem sido agravada pela aposentacão ou saída (por outros motivos) de muitos outros funcionários existentes e pela substituiçã destes por funcionários provenientes do regime de mobilidade, sem qualquer preparaçã ou apetrechamento técnico para exercer funções em tribunais.

### **iv. órgãos de polícia criminal; outras instituições colaboradoras do Ministério Público**

Nos órgãos de polícia criminal (designadamente na Polícia Judiciária e na PSP) e também na Administraçã Tributária e na Segurança Social a escassez de recursos humanos tem provocado estrangulamentos que, de forma inelutável, dilatam os tempos ideais da investigaçã.

Cumpr, no entanto, realçar uma melhoria generalizada na formaçã de todos os órgãos participantes na investigaçã criminal, bem como o esforço, o empenho e a dedicaçã que colocam no desempenho das suas difíceis funções, só assim tornando, muitas vezes, possível o bom andamento e o sucesso das investigações.

Também sã visíveis carências ao nível de peritos, particularmente nas áreas mais complexas, como a criminalidade económico-financeira, crimes ambientais e urbanísticos, contribuindo dificultando e atrasando o combate a estes tipos de criminalidade.

Continua a impor-se, portanto, que a Secçã Distrital do DIAP do Porto (entretanto transformada em DIAP Regional) seja dotada de gabinetes de apoio aos magistrados do Ministério Público, constituídos por especialistas em várias áreas e serviços (vg economia, contabilidade, finanças, ambiente, urbanismo, contrataçã pública).

Cabe assinalar que ao longo deste ano se esbateram delongas processuais provocadas por atrasos do INML CF e dos seus gabinetes, fruto, em grande parte, do empenho da Procuradora-geral regional do Porto que ao longo do ano acompanhou, sinalizou e insistiu pela realizaçã dos processos em que as perícias se encontravam mais atrasadas.

## Meios materiais

### **i. instalações**

No que concerne às instalações, as comarcas que integram a região abrangida pela Procuradoria-Geral Regional do Porto apresentam, igualmente, uma situação muito heterogénea. Alguns tribunais apresentam excelentes condições (v.g. Municípios de Matosinhos, Vila Nova de Famalicão ou S. João da Madeira). No entanto, outros tribunais/departamentos continuam a apresentar condições deficientes para o exercício da função judicial, como é o caso de São João Novo, no Porto –juízo central criminal-, dos juízos do trabalho de Penafiel e de Oliveira de Azeméis, dos juízos de família de Aveiro e de Braga, e do juízo de competência genérica de Mondim de Basto.

### **ii. outros**

Continuam a faltar meios complementares de investigação e julgamento, nomeadamente ao nível da perícia e da assessoria técnica. É o caso da falta de resposta do Conselho Médico-Legal e do Instituto da Segurança Social (que não possui recursos humanos suficientes para encurtar os tempos de investigação dos crimes contra a Segurança Social, a qual chega muitas vezes ao Ministério Público perto da prescrição).

### 3. Atividade da Procuradoria-Geral Regional do Porto

---

## Actividade processual e de representação da Procuradoria-Geral Regional do Porto

### i. Conselho Superior do Ministério Público

Nos termos do artigo 21.º n.ºs 1 e 2, alínea a), b), d) e h) do atual Estatuto do Ministério Público ((anterior artº 15º nº1 e 2 a) e b)) , a Procuradoria-Geral da República exerce a sua competência disciplinar e de gestão dos quadros do Ministério Público por intermédio do Conselho Superior do Ministério Público, órgão de que fazem parte por inerência os Procuradores-gerais regionais - artº 22º b) do E.M.P. ( anterior artº 15º nº2 b)).

No exercício destas competências, e por inerência das funções que exerce a Procuradora-geral regional esteve presente em 20 reuniões Plenárias do Conselho Superior do Ministério Público e 11 reuniões da seccção Disciplinar .

Relatou 5 processos (2 para o Plenário do CSMP, 3 para a secção Disciplinar).

Marcou ainda presença em várias reuniões de preparação para o Movimento de Magistrados do Ministério Público e de preparação para Regulamentos de Quadros Complementares e de Movimentos.

Integrou os jurís de apreciação e seleção de candidatos à Procuradoria Europeia e à colocação de Magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca de Coimbra.

A solicitação da Procuradoria-Geral da República ou do Conselho Superior do Ministério Público foram enviados alguns contributos, enquanto contributos da Procuradoria-Geral Regional do Porto, para elaboração de pareceres pedidos ao CSMP.

### ii. outra atividade

A Procuradora-geral regional exerceu as demais competências que lhe são deferidas pelo Estatuto do Ministério Público e, bem assim, as que lhe foram delegadas por S. E. a Conselheira Procuradora-Geral da República – despachos nºs 14115/2013, 11136/2013 e 11592/2018.

Foram proferidos:

- 58 despachos (entre os quais se destacam 21 deferimentos de competência ao DIAP Regional, 3 de não deferimento ao DIAP Regional, 2 de deferimento ao DCIAP, 2 de não deferimento ao DCIAP, 4 incidentes de escusa e recusa e 1 proposta de transação em processo cível),
- 22 ordens de serviço,
- 3 recomendação,
- 1 instrução e
- 11 divulgação (10 pelos Coadjuvação da PGRP e 1 pela PGRP).

Participou em algumas reuniões de Procuradores-gerais regionais com S. Ex.ª a Conselheira Procuradora-Geral da República

Foram decididos 8 conflitos de competência e 9 reclamações hierárquicas, duas delas respeitantes a despachos proferidos por PGA`s colocados no TRG.

Autorizou 48 desistências de queixa, ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho 13914/2012, de S. Ex.ª a Procuradoria-Geral da República, publicado no Diário da República, II série, de 25.10, ratificado.

Foram acompanhadas 42 operações especiais de prevenção criminal, realizadas ao abrigo dos artigos 109.º a 111.º do Regime Jurídico de Armas e Munições.

Foram iniciados 210 dossiers de acompanhamento de processos com repercussão social ou grande complexidade e ações cíveis propostas em representação do Estado ou contra o Estado.

Em representação da Procuradoria-Geral Regional do Porto esteve presente em várias sessões, que pela sua relevância, pode citar, entre muitas outras:

- i.** Cerimónia de Abertura do Ano Judicial;
- ii.** Participação em Colóquios e Ações de Formação no CEJ “Medidas das Penas e Inimputabilidade”, “O CSMP e a carência de Magistrados- Autonomia versus Hierarquia”;
- iii.** Intervenção como oradora na Universidade Lusíada, sobre o tema “Violência doméstica, como combate-la”
- iv.** Participação e Abertura de ações de formação organizadas pelo Eurojust versando temas como mandado de detenção Europeu, DEI, reuniões de coordenação e equipas mistas, em várias comarcas- Porto, Braga, Aveiro, Viana do Castelo, Porto Este;
- v.** Participação no dia da Universidade do Porto; do Exercito; da GNR; da PSP
- vi.** No Tribunal da Relação do Porto/Palácio da Justiça participou nas comemorações do centenário de Sofia de Mello Breyner; comemorações da pintura de Júlio Resende; comemorações da poesia de Eugénio de Andrade;
- vii.** Realizou várias reuniões com os MMPCoordenadores das comarcas que integram a PGRégP, a fim de tratar questões relacionadas com a gestão de quadros e de organização dos serviços e ainda questões jurídicas; o mesmo sucedeu com o Senhor Diretor do DIAP.
- viii.** Nas comarcas de Aveiro, Braga, Bragança, Porto e Porto Este, Vila Real e Viana do Castelo houve lugar a reuniões anuais com os magistrados de cada uma das comarcas. De acordo com a metodologia encontrada, os magistrados abordaram várias questões, por jurisdição, no sentido de melhorar a atuação dos magistrados do Ministério Público, que por serem escassos sentiram maiores dificuldades na concretização dos objetivos que foram consensualizados com o respetivo MMPCoordenador e PGRRegional, tendo muitas vezes que acumular funções ou desempenhá-las em mais do que uma jurisdição, para suprir a falta de colegas ausentes.
- ix.** Realizou-se a Oficina de Recuperação de Ativos, um workshop que visa sensibilizar todos os magistrados para a temática da recuperação de ativos, através da exposição e discussão de casos práticos em que alguns dos magistrados foram intervenientes;
- x.** Organizaram-se os Encontros da Jurisdição Laboral, de Família e Crianças, e ainda na área de jurisdição cível, um Encontro sobre “O novo regime do maior acompanhado”.
- xi.** Com o Gabinete de Interesses Difusos foram organizadas algumas reuniões com magistrados da jurisdição comum e dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para promover melhor articulação entre os magistrados destas duas jurisdições
- xii.** Com os vários OPC’s, Policia Judiciária, PSP, GNR, estabeleceram-se contactos, com a realização de reuniões não só na sede da PGRRegional no Porto, como em comarcas que a integram, designadamente em Braga, com a finalidade de melhor prosseguir os objetivos definidos.
- xiii.** Outras iniciativas tiveram lugar com entidades com quem diretamente nos relacionamos, designadamente o INMLCF, o Centro Hospitalar de S. João, a Universidade, a Misericórdia do Porto.

## Planificação

No que constitui já uma prática integralmente consolidada na Procuradoria-Geral Regional do Porto, é anualmente planificada a atividade, por referência às suas múltiplas competências estatutárias e concretamente nas vertentes

- da direção, coordenação e fiscalização da atividade do Ministério Público na primeira e segunda instâncias da sua área de competência territorial
- do exercício das demais competências da Procuradoria-Geral Regional.

Fê-lo na sequência de reuniões realizadas com os magistrados do Ministério Público – Procuradores-Gerais Adjuntos e Procuradores da República em funções nos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães e com

os magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas de Aveiro, Porto e Porto Este (área do Tribunal da Relação do Porto) e Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real (área do Tribunal da Relação de Guimarães).

Nessas reuniões consensualizou-se o prosseguimento dos objetivos fixados para o ano imediatamente anterior, com maior nos enfoque nos seguintes que se sintetizam:

- consolidação da articulação entre os Magistrados dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães com o Supremo Tribunal de Justiça
- publicitação trimestral no SIMP das decisões relevantes proferidas pelos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães em todas as jurisdições
- realização de reuniões com os Magistrados do Ministério Público por comarca e/ou por área de jurisdição e/ou para discussão de questões mais complexas
- realização do Encontro anual de Magistrados do Ministério Público da jurisdição da Família e da Criança; da reunião anual de Magistrados do Ministério Público das áreas cível, laboral e comércio e da Oficina de Recuperação de Ativos
- aprofundamento dos modelos já existentes de articulação prática entre os magistrados da área criminal e da área da família e da criança no âmbito da violência doméstica, com a colaboração dos magistrados do Ministério Público Coordenadores das comarcas e tendo em consideração as especificidades destas
- consolidação do acompanhamento e fiscalização da atividade das CPCJ em articulação com o Coordenador dos Magistrados Interlocutores do Distrito Judicial do Porto, reimplementando mecanismos de monitorização
- dinamização de uma maior intervenção do Ministério Público no âmbito da proteção dos interesses difusos, incidindo em áreas especialmente relevantes, nomeadamente baldios e ambiente e bem assim no plano da proteção ao consumidor, desde logo nas cláusulas contratuais gerais
- articulação da Procuradoria-Geral Regional do Porto com as Direções dos DIAP's, as Coordenações das comarcas e os OPCs no sentido da finalização dos inquéritos mais antigos com a elaboração de listagens de inquéritos
- continuação da definição de mecanismos de interligação dos magistrados do Ministério Público que intervêm nas várias fases processuais, em colaboração com os titulares dos processos e respetivos superiores hierárquicos, sinalizando e monitorizando processos de maior complexidade, nos quais se imponha uma intervenção articulada em vista de maior eficácia na sustentação da acusação em julgamento
- análise periódica do êxito da atividade do Ministério Público e das causas de insucesso em vista do aperfeiçoamento e da uniformização de procedimentos
- sensibilização para o escrupuloso cumprimento da Diretiva nº 1/2014 (suspensão provisória do processo), apelando à rigorosa avaliação dos critérios de oportunidade e bondade deste procedimento e à criteriosa fixação das injunções
- consolidação dos meios já existentes em vista da prevenção e repressão do crime de violência doméstica, alargando-os à prevenção e repressão da violência contra idosos e tendo em vista, para além do mais, a prevenção do fenómeno e análise e tratamento da informação recolhida nos dois anos anteriores
- manutenção dos mecanismos de interligação dos magistrados do Ministério Público com os órgãos de polícia criminal, potenciando a eficácia e a celeridade da investigação, especialmente na criminalidade económico-financeira e na criminalidade violenta e altamente organizada
- sensibilização dos magistrados para a necessidade de cumprimento escrupuloso dos mecanismos relativos ao confisco (perda de bens a favor do Estado)
- atualização assídua da página web da Procuradoria-Geral Regional do Porto.

## Coordenação

Para além das reuniões destinadas à planificação da atividade para o ano judicial, realizadas na Procuradoria-Geral Regional do Porto e no Tribunal da Relação de Guimarães, em que participaram, numas os Procuradores-Gerais Adjuntos em funções nos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães e noutras todos os Magistrados do Ministério Público Coordenadores das comarcas destas áreas territoriais, a Procuradora-geral regional do Porto realizou muitas outras reuniões de trabalho, com todos os magistrados em funções nos tribunais da Relação do Porto e de Guimarães, com magistrados da primeira instância, com as chefias de órgãos de polícia criminal e com outras entidades que podem ser chamadas a participar na atividade do Ministério Público.

Mantiveram-se as coordenações por jurisdição em cada um dos Tribunais da Relação como mecanismo de melhor articulação com a primeira instância e de melhor conhecimento da evolução da jurisprudência, visando também a discussão de questões objeto de procedimentos divergentes entre as várias comarcas.

A Procuradoria-Geral Regional do Porto, estabeleceu-se sempre como eficaz interlocutor entre as comarcas e o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), desenvolvendo procedimentos rápidos e eficientes de apoio às comarcas e estando sempre disponível para a discussão de processos e questões jurídicas mais complexas.

No exercício das competências de coordenação e fiscalização da atividade dos órgãos de polícia criminal desenvolveu procedimentos de articulação com as forças policiais e com outras entidades cuja colaboração se impõe na investigação criminal, tudo, de resto, em cumprimento dos objetivos que a si própria se impõem.

## Coordenação OPC's

Por Despachos da Senhora Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, de 13.12.2016 e 08.08.2017 foram constituídas equipas mistas de prevenção da criminalidade (EMPC), primeiro para o distrito do Porto e depois para os distritos de Aveiro e Braga em cujos trabalhos vem participando, conforme ali previsto, um representante regional do Ministério Público. Nessa conformidade a Procuradora-geral regional do Porto esteve presente ou fez-se representar ao longo de todo ano nas reuniões mensais daquelas três EMPC's.

No exercício das competências de coordenação da atividade dos órgãos de polícia criminal e de fiscalização da atividade processual dos órgãos de polícia criminal a Procuradora-geral regional realizou reuniões com as chefias da Guarda Nacional Republicana, da Polícia Judiciária e da Polícia de Segurança Pública.

## Ações de formação e colóquios

A Procuradoria-Geral Regional, à semelhança de anos anteriores, manteve a preocupação de proporcionar aos seus magistrados formação acrescida à ministrada por outras entidades, de carácter eminentemente prático, versando matérias e problemáticas atuais das várias jurisdições.

Tais ações ocorreram quer ao nível local, quer ao nível geral, partindo da iniciativa ou contando com a colaboração de várias entidades, conforme seguidamente se elenca:

- i. no dia 29.03.2019, no Porto, Encontro sobre o Novo Regime Jurídico do Maior Acompanhado, organizado pela Procuradoria-Geral Regional e por magistrados da área cível da comarca do Porto, para magistrados de todas as comarcas da região;

- ii. no dia 05.04.2019, no Porto, nas instalações da Polícia Judiciária do Porto, seminário de recuperação de ativos destinado a magistrados do Ministério Público, magistrados estagiários e auditores de justiça da área da Procuradoria-Geral Regional;
- iii. no dia 11.04.2019, no Porto, sessão de trabalho promovida pelo Gabinete de Interesses Difusos e Coletivos da PGR, nas áreas do urbanismo, ordenamento do território e ambiente, contando com participação da coordenadora das procuradorias administrativas e fiscais e do Diretor do DIAP, para magistrados das áreas criminal e administrativa do Porto, Porto Este, Braga e Aveiro, visando melhorar a articulação entre as duas jurisdições em casos comuns (processos-espelho);
- iv. no dia 28.05.2019, sessão de trabalho promovida pela pelo Gabinete de Interesses Difusos e Coletivos da PGR para magistrados das procuradorias da república de Braga e Viana do Castelo;
- v. no dia 04.06.2019, no Tribunal da Relação do Porto, a apresentação do livro “Violência Doméstica -o Reconhecimento Jurídico da Vítima“, da autoria da Dr<sup>a</sup> Teresa Morais, procuradora da república do DIAP do Porto; a apresentação da obra esteve a cargo do Sr. juiz conselheiro Dr. Souto Moura;
- vi. no dia 07.06.2019, em Parada de Todeia, Paredes, VII Encontro de Família e Crianças, para os magistrados da jurisdição de família e crianças das áreas do Tribunal da Relação do Porto e do Tribunal da Relação de Guimarães;
- vii. nos dias 13 e 14.06.2019, ação de formação com o representante nacional da Eurojust para os magistrados das comarcas de Braga, Viana do Castelo e Vila Real, Porto e Porto Este, subordinada ao tema “Instrumentos de coordenação, centros e reuniões de coordenação e equipas de investigação conjunta”;
- viii. no dia 26.09.2019, no Porto, seminário promovido pelo DCIAP sobre “Boas Práticas na investigação de crimes que lesam os interesses financeiros da União Europeia - fraude na obtenção e desvio de subsídio”, para magistrados das secções especializadas de investigação de criminalidade económico-financeira do Porto, Porto Este e Aveiro;
- ix. nos dias 21 e 22.10.2019, para magistrados de Vila Real, Bragança, Mirandela, Porto, Porto Este e Aveiro, sessão de trabalho promovida pelo Gabinete de Interesses Difusos e Coletivos da PGR, no âmbito do protocolo de atuação do Programa Antídoto-Portugal, visando melhorar a capacidade dos magistrados para lidar com ocorrências que envolvam espécies da fauna selvagem, em meio natural, com suspeita da presença de veneno;
- x. no dia 29.11.2019, no Porto, o II Encontro do Trabalho, com todos os magistrados da área de jurisdição laboral das comarcas do Tribunal da Relação do Porto e do Tribunal da Relação de Guimarães.

## VII Encontro de Família e Crianças



No dia 07.06, realizou-se num espaço de eventos localizado em Parada de Todeia, Paredes, o VII Encontro Anual de Família e Menores, reunindo os magistrados do Ministério Público em funções nesta jurisdição, na área da Procuradoria-Geral Regional do Porto, cuja organização ficou, no ano de 2019, a cargo da Procuradoria da República da comarca do Porto Este.

À semelhança dos anteriores, o Encontro foi presidido por Sua Excelência, a Senhora Procuradora-Geral da República.

Foram selecionadas matérias com especial repercussão no quotidiano das crianças, que vinham sendo objeto de tratamento diferenciado pelos magistrados do Ministério Público da região.

Sobre cada temática intervieram magistrados com posições diferenciadas na abordagem da mesma, que fizeram a apresentação inicial da matéria

e dos argumentos para sustentar a proposta de solução adiantada, seguindo-se sempre aceso, profundo e alargado debate.

As conclusões daí extraídas, apresentadas pormenorizadamente neste relatório no espaço dedicado à área de Família e Menores, serão, após aprovação pela Procuradora-Geral da República, objeto de recomendação da Procuradora-Geral Regional aos magistrados do Ministério Público das secções com competência de família e menores das áreas dos tribunais da Relação do Porto e de Guimarães.

## Acompanhamento de processos de repercussão social

---

Em cumprimento de obrigações estatutárias manteve-se o acompanhamento dos processos de maior complexidade e/ou repercussão social, na jurisdição criminal.

No ano de 2019 foram instaurados 158 novos dossies de acompanhamento.

## Site da PGreg Porto

A PGreg do Porto manteve no ano de 2019 o projeto comunicacional corporizado no *site*, com ligação a partir do portal do Ministério Público, nele reportando aspetos relevantes da atuação funcional do Ministério Público nas comarcas abrangidas pela sua competência.

A escolha dos conteúdos resulta das escolhas efetuadas pelas hierarquias na comarca, que selecionam o material que entendem mais relevante, da importância da matéria em termos comunitários e de prestação de contas à sociedade ou do mediatismo da situação e do interesse jornalístico que suscita, neste último caso em articulação com o Gabinete de Imprensa da PGR e assegurar aos órgãos de comunicação social, em pé de igualdade, fonte fidedigna da atividade do Ministério Público, permitindo que a partir do publicado possam depois fazer a investigação jornalística que entenderem, requerendo a consulta dos processos nos termos legais.

O ano de 2019 assinalou um dinamismo assinalável do site, embora em níveis menos exuberantes que no passado – as inserções de conteúdos foram em número similar ao de 2018 e o número de sessões por utilizador aumentou, mas os restantes indicadores sofreram de novo, depois de 2018, um decréscimo.

Para além das inserções relativas à atividade processual do Ministério Público na área da Procuradoria-geral regional do Porto, no site foram ainda publicados os dados estatísticos do Ministério Público, com a correspondente análise, assim como as iniciativas mais relevantes da Procuradoria geral regional do Porto – encontros, ações de formação, esclarecimentos públicos, mensagens de Procuradora-geral regional

## PGreg PORTO SITE

Principais elementos analíticos relativos à utilização do site da Procuradoria-geral regional do Porto no ano de 2019

[www.pgdporto.pt](http://www.pgdporto.pt)

### 1 NOTÍCIAS PUBLICADAS

2018 quebrara a subida contínua de inserção de conteúdos verificada desde 2012; em 2019 retomou-se o crescimento e os últimos três meses revelam tendência comparável com 2017



### 2 UTILIZADORES

O número de utilizadores diminuiu pelo segundo ano consecutivo; foi de 37 129, correspondendo a uma quebra de 12,7%



### 3 SESSÕES

No ano de 2019, o site registou o número de 55 490 sessões, implicando uma quebra de 11,7% relativamente ao ano anterior



### 4 VISUALIZAÇÕES DE PÁGINA

O ano de 2019 fechou também em perda quanto às visualizações de página, quedando-se o registo pelas 104 937, 20,19% inferior ao do ano anterior



### 5 SESSÕES POR UTILIZADOR

O número de sessões por utilizador continuou a registar um aumento em 2018, tal como sucedera já em 2018



### 6 PICO DE UTILIZAÇÃO

Os picos de utilização do site sucederam nos dias 21.01, 04.02, 25.03 e 19.11, coincidentes com a inserção, em colaboração com o Gabinete de Imprensa da PGR, de esclarecimentos públicos relativamente a processo de grande mediatismo



### 7 INSERÇÕES POR COMARCA

A distribuição das inserções de conteúdos, por comarca, foram como de seguida:

- i. Aveiro: 10.7%
- ii. Braga: 26.9%
- iii. Bragança: 2.4%
- iv. Porto: 34.2%
- v. Porto Este: 12.5%
- vi. Viana do Castelo: 2.4%
- vii. Vila Real: 4.3%
- viii. Pgd Porto: 6.6%



## Caminhadas de convívio



Foram promovidas no ano de 2019 a VIII e a IX Caminhadas PGD Porto, espaços abertos a magistrados, funcionários, familiares e amigos, como espaços de convívio, lazer e reforço dos laços entre todos.

A primeira delas, no dia 23.03, teve lugar no município de Amarante, no antigo caminho de ferro do Vale do Tâmega, agora transformado em ecovia para passeios pedestres e de bicicleta.

Uma caminhada com a extensão de 14kms, destacando-se como pontos de interesse a Igreja de São Gonçalo de Amarante, a Ponte de São Gonçalo de Amarante, a zona ribeirinha de Amarante, a antiga linha de caminho de ferro do Valle do Tâmega -tunel, pontes e estações de Amarante, Gatão, Chapa e Codeçoso-, Igreja de São João Baptista de Gatão em cujo cemitério se encontra sepultado o poeta Teixeira de Pascoaes e as vistas sobre o vale do Rio Tâmega e sobre a grandiosa Serra do Marão.



A segunda, sucedeu no dia 26.10, e decorreu em Ponte de Lima, percorrendo os trilhos da Área de Paisagem das Lagoas de Bertandos, a Ecovia do Loureiro e a Ecovia das Laranjas.

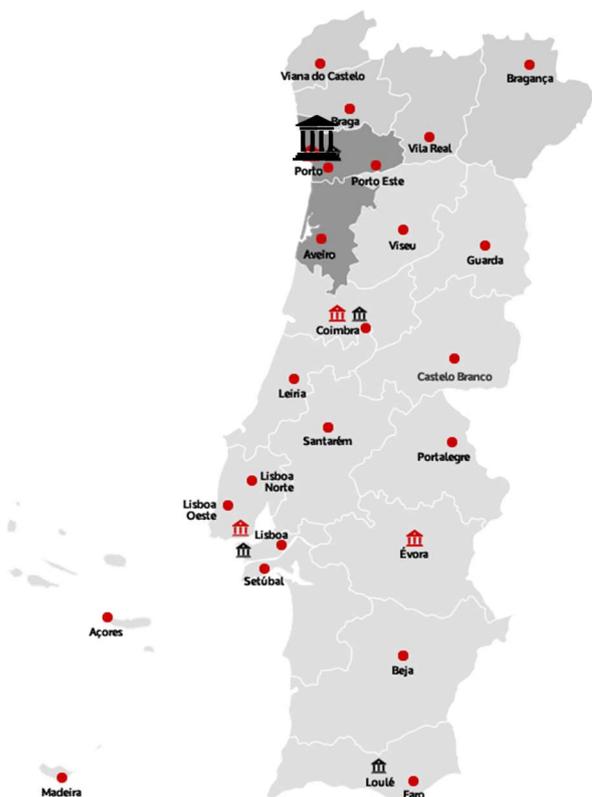
O percurso teve a extensão total de 15kms e destacaram-se como pontos de interesse, entre outros, a Lagoa de Bertandos, a sua paisagem, fauna e flora, o Solar de Bertandos, a vila de Ponte de Lima, o Festival de Jardins, os jardins do Arnado e toda a zona ribeirinha do Rio Lima



#### 4. O Ministério Público nas Relações do Porto e Guimarães e no TCA Norte

---

## Actividade processual do Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto



### MAGISTRADOS JUDICIAIS

100 juízes desembargadores  
Dos quais 3 juízes militares



### MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- A Procuradora-geral regional
  - 2 PGA's na área social e cível;
  - 14 PGA's na área penal (um a exercer na condição de jubilado e um de baixa)
- Por força de jubilações, transferências e outras incidências a PGreg Porto terminou o ano de 2019 com 13 PGA's, incluindo a Procuradora-geral regional
- 4 Procuradores da República na coadjuvação da Procuradora-geral regional

O Ministério Público iniciou o ano de 2019 representado por 17 Procuradores-Gerais Adjuntos, nos quais se inclui a Procuradora-geral regional, e por 4 Procuradores da República afetos à coadjuvação. Um dos Procuradores-Gerais Adjuntos exerceu funções na condição de jubilado, autorizado pelo CSMP; um outro esteve ininterruptamente de baixa até à sua jubilação

Por força de incidências várias (jubilações, transferências, regressos ao lugar de origem, a Procuradoria-Geral Regional do Porto terminou o ano com 13 PGA's, incluindo a Procuradora-geral regional.

#### i. penal

Olhando para o tipo de decisões recorridas, verifica-se que os recursos interpostos para o Tribunal da Relação do Porto tiveram como objeto, maioritariamente (64%), sentenças e acórdãos, o que corresponde ao esperado, por constituírem estas as decisões finais por excelência; os números espelhados no gráfico anexo correspondem, grosso modo, aos do ano de 2018, não se tendo verificado alterações dignas de nota



No Tribunal da Relação do Porto foram sujeitos a exame pelo Ministério Público 2670 recursos penais, em 2394 processos; em 548 destes processos havia arguidos presos; em 172 esteve em causa o tipo legal de crime de violência doméstica.

O ano de 2019 contabilizou um volume de serviço equivalente ao do ano anterior, que teve de ser enfrentado com menos recursos humanos – menos 4 PGA's.

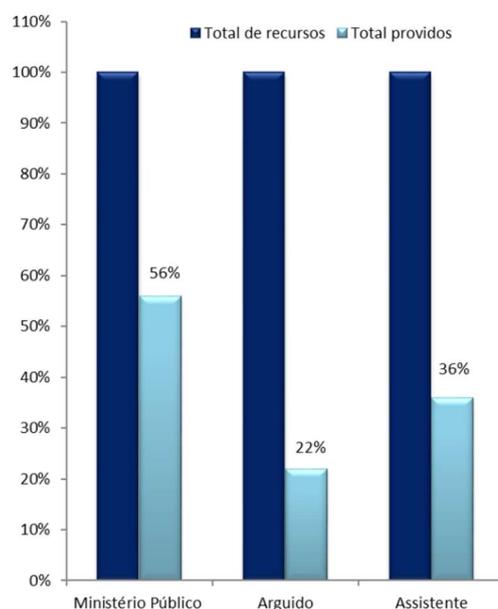
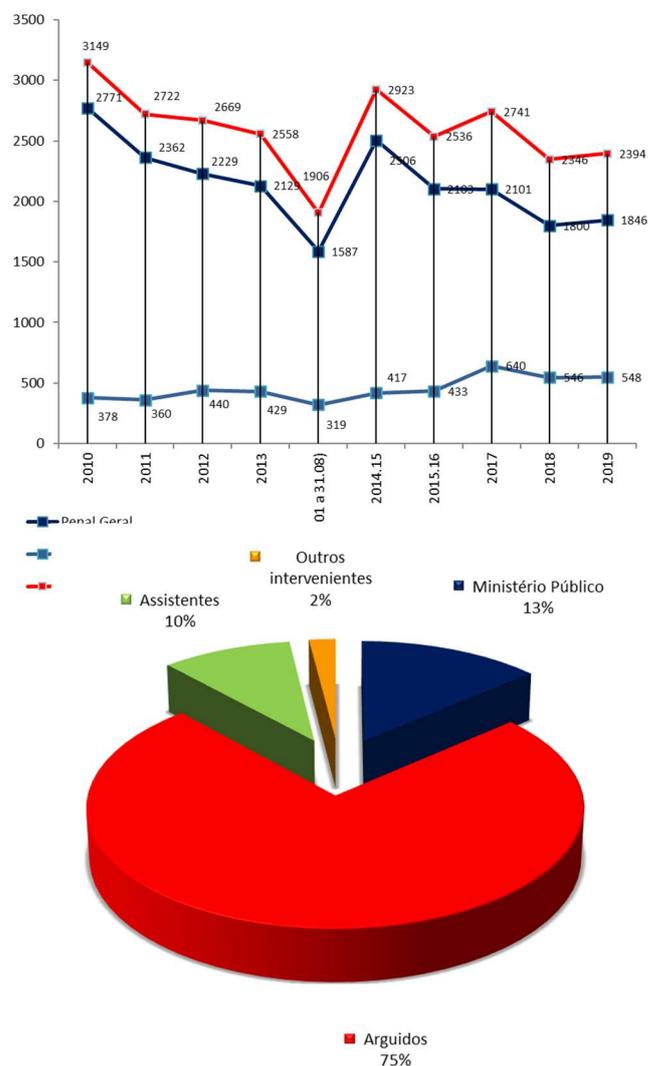
O número de recursos com arguido preso continuou num registo superior ao da média dos últimos anos, se bem que inferior ao registado no ano de 2107, esse verdadeiramente excecional.

Da análise aos recursos conhecidos por recorrente, verifica-se que  $\frac{3}{4}$  são interpostos por arguidos, ficando  $\frac{1}{4}$  a cargo do Ministério Público, assistente e outros intervenientes processuais.

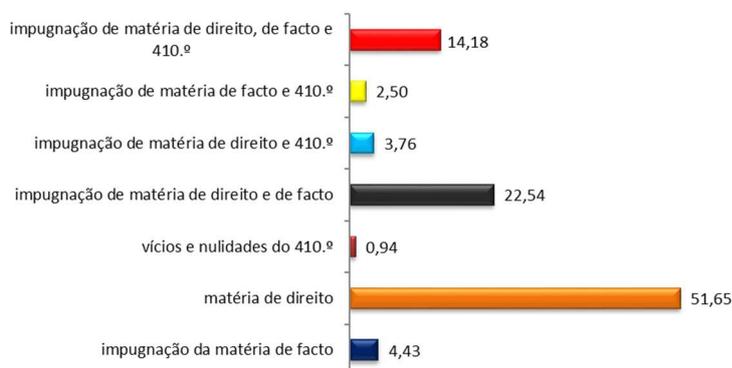
Estes números coincidem com o sucedido no ano anterior, estando afinal em linha com os resultados que a análise dos julgamentos em primeira instância nos fornece, traduzindo uma elevada procedência das acusações deduzidas pelo Ministério Público -a percentagem de improcedências totais foi, no ano de 2019, de 11,36%

Os dados relativos ao sentido das decisões do Tribunal da Relação face ao recorrente em primeira instância revelam que os recursos do Ministério Público têm uma taxa de decisões favoráveis superior à dos demais intervenientes processuais, o que bem se compreende por não decorrerem tais recursos de outras motivações que não as do cumprimento estrito e objetivo da legalidade.

O Ministério Público teve provimento, total ou parcial, em 62% dos recursos que interpôs, ao passo que nos recursos interpostos pelos outros sujeitos processuais tal taxa se cifrou em 22%, no caso dos recursos dos arguidos, e 36%, no caso dos recursos dos assistentes.



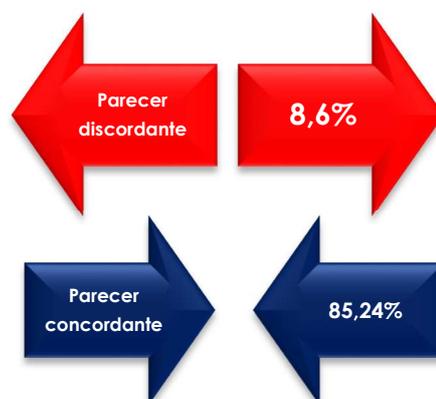
Quanto às questões suscitadas, divergências com a decisão no que respeita a matéria de direito foram invocadas em 92,63% dos recursos, sendo este, pode dizer-se, um fundamento transversal a todos os recursos; vícios e nulidades foram invocados em 21,38% dos recursos; dignos de nota, pelo trabalho material que representam, os recursos em que foi impugnada a matéria de facto dada como provada na decisão recorrida, impugnação que implica que o tribunal de recurso se debruce sobre a prova produzida em julgamento, nomeadamente testemunhal, reapreciando a valoração que dela fez o tribunal recorrido –esta impugnação da matéria de facto foi suscitada em 43,65% dos recursos.



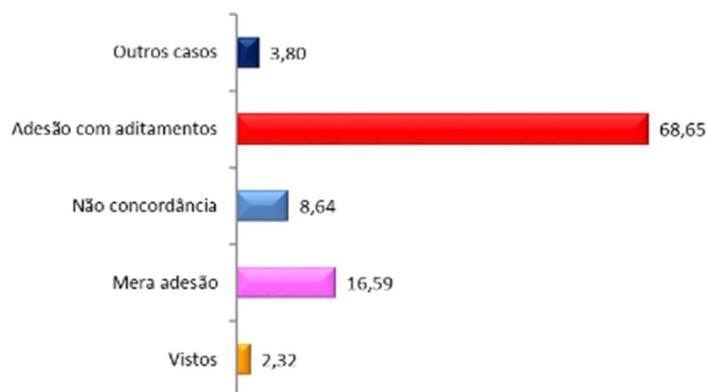
Saliante-se, ainda, que dos recursos distribuídos, alguns apresentaram uma complexidade exacerbada, exigindo a afetação de magistrados em regime de exclusividade por largos períodos de tempo. E por processos complexos entendeu-se, nos termos da Ordem de Serviço 20/2013, de 04.09, da Procuradora-geral regional do Porto, todos aqueles em que:

- a. tivessem sido interpostos, separadamente, para apreciação pelo Tribunal da Relação, seis ou mais recursos; e
- b. independentemente deste critério objetivo, todos aqueles que pela sua especial complexidade ou repercussão social, devessem ter tal designação, a ser aferida, caso a caso, pelo respetivo Procurador-Geral Adjunto titular e exposta junto da Procuradora-geral regional, para apreciação.

Também relevante é o **posicionamento seguido pelo Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto relativamente ao sustentado pelo Ministério Público na 1.ª instância**; em 85,24% dos recursos em que se pronunciou, o parecer proferido aderiu às posições sustentadas na 1.ª instância; neste casos, o Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto optou na maior parte dos casos por aduzir à argumentação já expandida outros elementos que a reforçassem; apenas em 8,6% dos recursos, o Ministério Público junto do Tribunal da Relação do Porto divergiu do Ministério Público na 1.ª instância.



Importante, e conexas com este aspeto, o sentido do exame do processo pelo Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto, exame que traduziu um parecer em substância, que não meramente formal, em 77,29% dos casos.



No que concerne aos **inquéritos contra magistrados**, foram instaurados 25 inquéritos, que se juntaram aos 11 transitados do período anterior, e encerrados 26, todos por arquivamento.

Ficaram pendentes para o período seguinte 10.

No período foram requeridas 3 instruções em processos de inquéritos com termos corridos no Ministério Público do Tribunal da Relação do Porto.

Não foi concluído qualquer julgamento em processo instaurado contra magistrado.

Ainda no âmbito dos inquéritos contra magistrados, a Procuradora-geral regional, no ano de 2019 e enquanto imediata superiora hierárquica dos Procuradores-Gerais Adjuntos titulares destes inquéritos, decidiu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 278.º do Código de Processo Penal, 3 reclamações hierárquicas de decisões de arquivamento proferidas nos ditos inquéritos.

Quanto à **cooperação judiciária internacional**, os números foram os constantes do quadro seguinte:

Extradicações		MDE		Transferência de condenados		Revisão e confirmação de sentença estrangeira penal		Intervenções em pedidos de vigilância de pessoa condenada	Recursos para o STJ em matéria de CJI		Recursos interpostos pelo MP para o Tribunal Constitucional em matéria de CJI
Extradicações Requeridas	Outras peças processuais	MDE's Expedidos	Outras peças processuais	Transferência Requeridas	Outras peças processuais	Revisões requeridas	Outras peças processuais		Pelo MP	Em resposta	
2	2	15	13	5	0	5	0	0	0	1	0

No âmbito da cooperação judiciária internacional cabe ainda referir a Diretiva Europeia de Investigação (DEI) aprovada pela Lei n.º 88/2017, de 21.08, que foi debatida e trabalhada em reunião de Procuradores-Gerais Adjuntos, promovida pela Procuradoria-Geral Regional e levada a cabo no dia 28.09.2017.

A novidade deste novo regime e as exigências que colocou contribuíram para a nomeação de PGA coordenador para a área da cooperação judiciária internacional em matéria penal, pela Ordem de Serviço 15/2017, de 04.10, função que se manteve no ano de 2019.

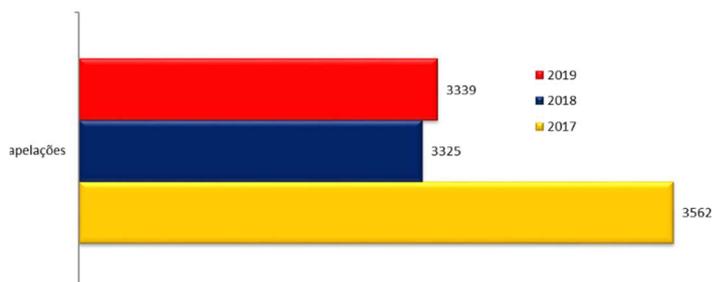
Ainda com vista a facilitar a implementação da DEI no terreno, foram criados pontos de contacto em todas as comarcas, responsáveis pela supervisão e filtragem dos pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal, estratégia também mantida em 2019, com muito bons resultados.

## ii. cível

No Tribunal da Relação do Porto foram três os Procuradores-Gerais Adjuntos afetos à área cível.

Concretamente, no âmbito da área cível, e no que respeita à intervenção do Ministério Público, merecem realce 1 alegação e 11 contra-alegações em recursos para o STJ, 5 recursos interposto para o Tribunal Constitucional, 260 alegações de recurso e outras intervenções em processo de revisão e confirmação de sentença estrangeira, 3 petições iniciais de revisão de sentença estrangeira e 11 pareceres em conflitos de competência.

Importa ainda menção o labor originado pelas **3339 apelações** que no período deram entrada no Tribunal da Relação do Porto, número que situa o movimento processual em patamares idênticos ao do ano de 2018, em qualquer dos casos bastante inferior ao resultante das 3562 de 2017.

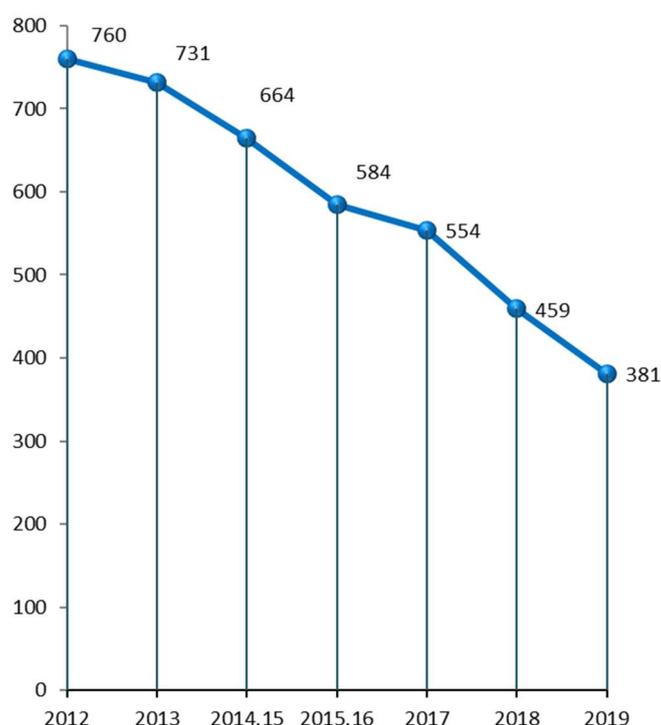


## iii.social

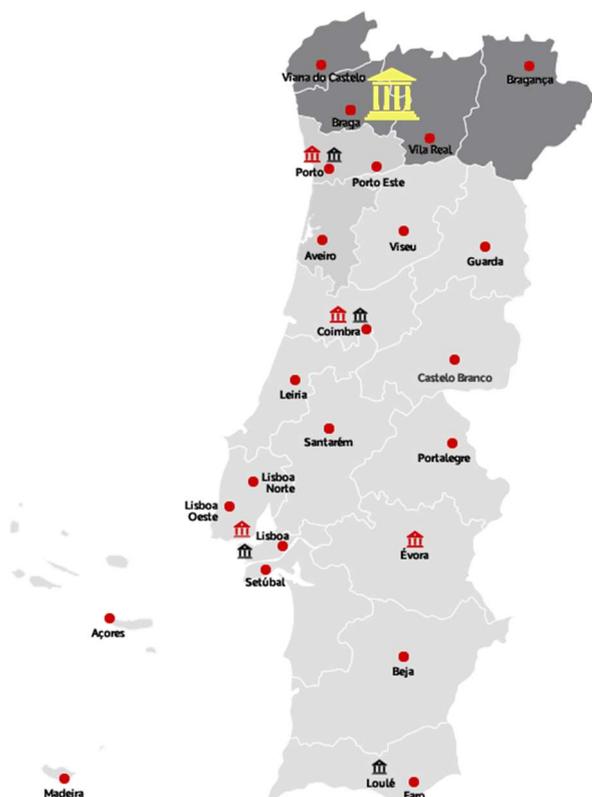
Na área laboral, o Ministério Público proferiu 381 pareceres, mantendo-se constante a tendência de diminuição de volume de serviço, pelo menos desde o ano de 2012.

Cumprir assinalar que de 2012 a 2019, de acordo com os valores registados, o volume de pareceres na área social sofreu uma redução de 50%, conforme decorre do gráfico ao lado, sem que sejam concretamente perceptíveis as razões, uma vez que o volume de serviço nos juízos centrais do trabalho da primeira instância parece manter-se intocado ou, até, aumentar.

Ainda na área social, o Ministério Público teve também intervenção em 4 conflitos de competência judiciais, em 16 reclamações e interpôs 2 recursos para o Tribunal Constitucional.



## Atividade processual do Ministério Público no Tribunal da Relação de Guimarães



### JUIZES DESEMBARGADORES

66 juízes desembargadores



### PROCURADORES-GERAIS ADJUNTOS

9 PGA's, incluindo a Procuradora-Geral Adjunta coordenadora do Ministério Público no Tribunal da Relação de Guimarães

- 2 PGA's na área social e cível;
- 3 PGA's na área penal com distribuição reduzida (2 a 75% e 1 PGA já jubilada a 50%)
- 4 PGA's na área penal com distribuição integral

1 Procurador da República com exercício de funções na coordenação e distribuição penal a 50% (exceptuando urgentes e complexos)

Com o novo e vigente enquadramento judiciário, a competência do Tribunal da Relação de Guimarães estendeu-se às comarcas de Vila Real e de Bragança, tendo competência nas áreas das comarcas de Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real. Tem igualmente, desde a implementação da LOSJ em 2014, competência na área social.

O Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Guimarães tem competência para os inquéritos relativos a magistrados da respetiva área territorial.

No Procuradora-Geral Adjunta Coordenadora do Ministério Público no Tribunal da Relação de Guimarães esteve delegada, para a área das Comarcas de Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real a competência que a Procuradora-Geral da República atribuiu à Procuradora-geral regional para a desistência de queixa pela prática dos crimes de emissão de cheque sem provisão em que figure como ofendido o Estado, nos inquéritos que corram termos nas comarcas que integram a área territorial do Tribunal da Relação de Guimarães - Despachos 13914/2012, de Sua Ex.<sup>a</sup> a Procuradoria-Geral da República, publicado no Diário da República, II série, de 25.10, e 11592/2018, publicado no Diário da República, II série, de 05.12, e Despacho 29/2018, de 23.03, da Procuradora-geral regional do Porto

O quadro funcional do Ministério Público revelou-se manifestamente deficitário, situação que se vem arrastando, mostrando-se mesmo inferior aos quadros funcionais dos Tribunais da Relação de Coimbra e de Évora, isto apesar de o Tribunal da Relação de Guimarães ocupar a posição de terceira Relação do país em termos de movimento, logo a seguir à do Porto.

### i. penal

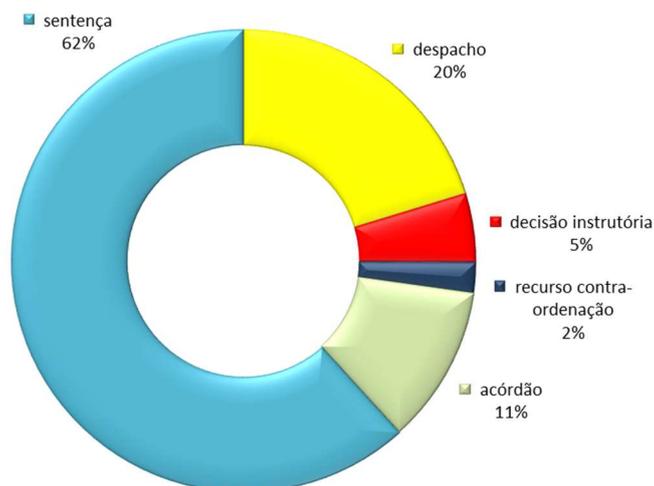
Na área penal, foram sujeitos a exame 1407 recursos interpostos, o que corresponde a um aumento de 6% relativamente ao ano de 2018; desses recursos, 134 foram interpostos pelo Ministério Público, 1087 por arguidos, 149 pelo assistente e 37 por outros intervenientes processuais.

Estes números replicam de perto, seja quanto ao recorrente, seja quanto às proporções, a tendência verificada em 2018.



Tal como no Tribunal da Relação do Porto, também no Tribunal da Relação de Guimarães as decisões recorridas por excelência foram as sentenças e os acórdãos, na proporção de 73%.

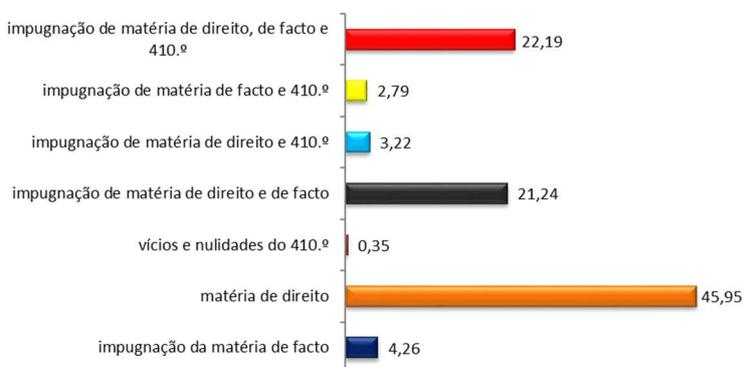
Em termos práticos os números resultam semelhantes ao período anterior, com um aumento de 4% nos recursos relativos a acórdãos e sentenças, em detrimento dos recursos de despachos e de decisões em processos de impugnação judicial de decisões contraordenacionais.



Verdadeiramente impressiona a quantidade de recursos em que foi impugnada a matéria de facto, o que sucedeu em 50,48% dos recursos interpostos, aspeto a salientar pelo trabalho material acrescido que a apreciação de tais recursos implica.

A impugnação de matéria de direito, por si ou em conjunto com outras bases de impugnação, foi, no entanto, no ano de 2019, o fundamento maioritário dos recursos, sendo suscitada em quase 92,6% deles.

A invocação de vícios e nulidades processuais surgiu em 28,55% dos recursos interpostos.



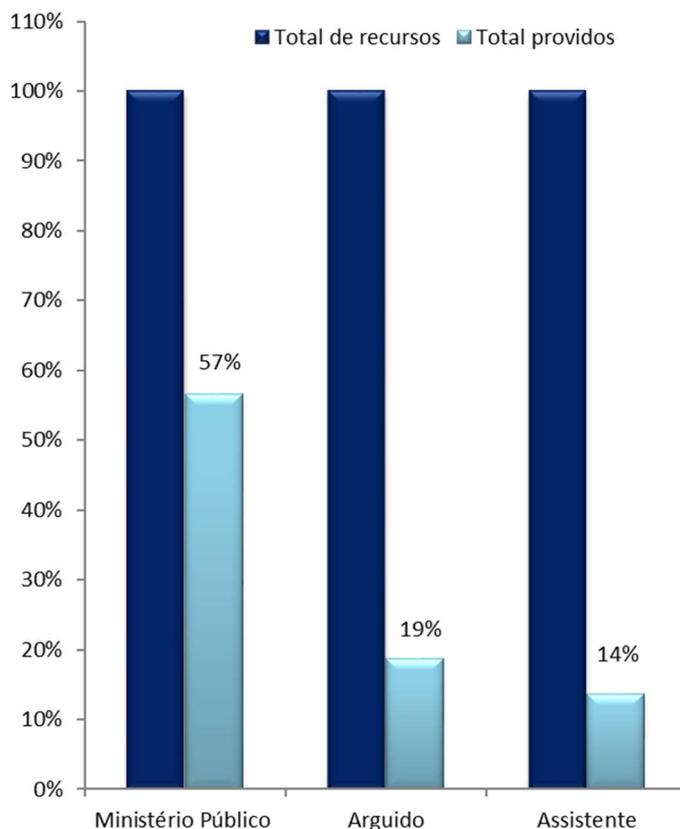
Analisando o resultado dos recursos, verifica-se que no Tribunal da Relação de Guimarães os recursos do Ministério Público tiveram, no ano de 2019, taxa de procedência similar à verificada no Tribunal da Relação do Porto, invertendo-se a tendência que se verificava desde 2016 –em 2016 esta taxa de procedência fora de 51%, em 2017 de 46% e em 2018 de 36%.

Também os resultados de procedências de arguido e assistente andaram, em 2019, em linha com o acontecido no Tribunal da Relação do Porto.

Assim, o Ministério Público teve provimento, total ou parcial, em 57% dos recursos que interpôs, ao passo que nos recursos interpostos por arguidos tal taxa se cifrou em 19% e nos recursos dos assistentes em 14%.

Ligada a esta questão parece estar a da discordância do Ministério Público no Tribunal da Relação face ao entendimento manifestado pelo Ministério Público na primeira instância, embora conclusões definitivas exigissem estudos que extravasam o âmbito deste relatório. No Tribunal da Relação de Guimarães, no ano de 2018, o Ministério Público mostrou expressa discordância da primeira instância em 17,4% dos casos; no Tribunal da Relação do Porto essa percentagem era 9,6%. Recorde-se que os valores de procedência de recursos interpostos pelo Ministério Público nesse ano foram de 36% no Tribunal da Relação de Guimarães e de 62% no Tribunal da Relação do Porto.

No ano de 2019, a taxa de discordância no Tribunal da Relação de Guimarães baixou para 12,4% e a de procedência dos recursos do Ministério Público subiu para 57%.



#### % DISCORDÂNCIA DO MP NA RELAÇÃO COM O MP NA 1ª INSTÂNCIA

**12,4%**



**GUIMARÃES**

**8,6%**



**PORTO**

O Ministério Público só em 7 casos se limitou a apor um visto, e mesmo assim porque circunstâncias excecionais de risco de prescrição, ou outras, processuais, devidamente ponderadas, o impunham.

Também no Tribunal da Relação de Guimarães alguns dos recursos distribuídos apresentaram uma complexidade exacerbada, exigindo a afetação de magistrados em regime de exclusividade por largos períodos de tempo.

Foram instaurados 22 **inquéritos contra magistrados**, que se juntaram a 9 vindos do período anterior; 7 deles continuam pendentes. No ano foram encerrados 24, sendo 1 por acusação, 20 por arquivamento e 4 por outros motivos que não acusação.

Quanto à **cooperação judiciária internacional**, os números foram os constantes do quadro seguinte:

Extradições		MDE		Transferência de condenados		Revisão e confirmação de sentença estrangeira penal		Intervenções em pedidos de vigilância de pessoa condenada	Recursos para o STJ em matéria de CJJ		Recursos interpostos pelo MP para o Tribunal Constitucional em matéria de CJJ
Extradições Requeridas	Outras peças processuais	MDE's Expedidos	Outras peças processuais	Transferência Requeridas	Outras peças processuais	Revisões requeridas	Outras peças processuais		Pelo MP	Em resposta	
0	3	12	0	0	0	4	0	1	1	0	0

## ii. cível

Na Área Cível deram entrada 2219 apelações.

Foram também tramitados 228 pedidos de revisão de sentença estrangeira e 20 processos para resolução de conflitos de competência, 133 reclamações e 4 revisões de sentença.

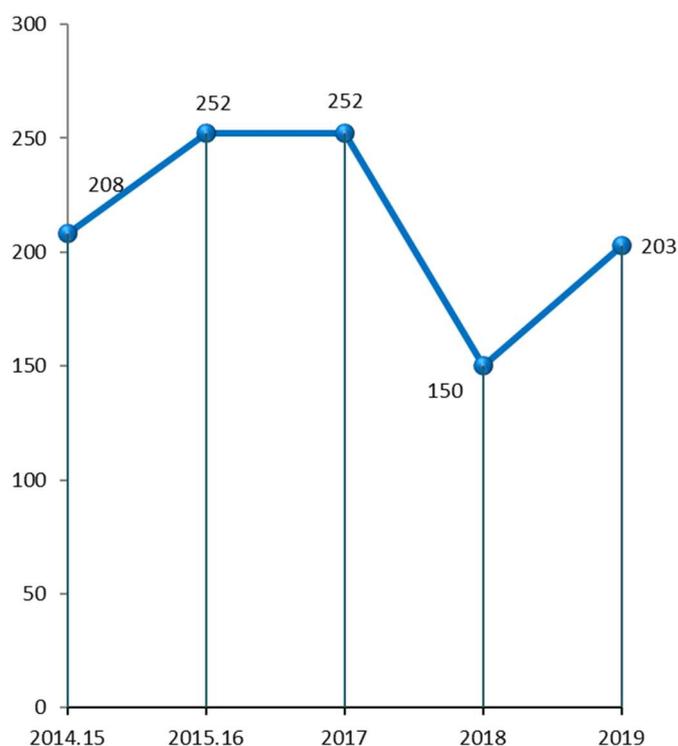
Destaque ainda para 22 contra-alegações em recursos interposto para o Supremo Tribunal de Justiça para 2 recursos interpostos para o Tribunal Constitucional.

## iii. social

Na área social, o volume de serviço, medido pelo número de pareceres, sofreu de 2018 para 2019 um impressionante aumento de 35% - foram proferidos 203 pareceres que comparam com os 150 do ano anterior.

Recorde-se que o Tribunal da Relação de Guimarães só possui competência em matéria social desde a reforma judiciária operada pela Lei 62/2013; o acumulado de dados, não permitindo conclusões definitivas sobre o volume "normal" de serviço nesta área, parece permitir concluir que esse volume se aproxima mais do verificado no ano de 2019 do que no de 2018, a concluir pelos números relativos aos anos anteriores, constantes do gráfico.

Ainda na área social, importa salientar que o Ministério Público interveio em 12 reclamações e interpôs um recurso para o Supremo Tribunal de Justiça.



## Atividade processual do Ministério Público no TCA Norte

No dia 01.01.2020 entrou em vigor o novo Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei nº 68/2019, de 27.08.

Nos termos deste Estatuto, as Procuradorias-gerais regionais passaram a abranger, também, as procuradorias junto dos Tribunais Centrais Administrativos e a superintender as Procuradorias da República Administrativas e Fiscais.

Assim, e a partir daquela data, a Procuradoria-geral regional do Porto abrange o Tribunal Central Administrativo do Norte, com sede no Porto e com competência territorial em parte coincidente com a da Procuradoria-geral regional do Porto, concretamente a relativa à área de jurisdição dos Tribunais Administrativos e Fiscais de Aveiro, Braga, Mirandela, Penafiel e Porto.

Este relatório, elaborado no ano de 2020 mas reportado ao ano de 2019, deve, por força da Ordem de Serviço nº 2/2019 da Procuradoria-Geral da República, incluir com autonomia e detalhadamente os dados relativos ao Tribunal Central Administrativo do Norte e das Procuradorias Administrativas e Fiscais.

Considerando o curto espaço de tempo de vigência do novo Estatuto e as contingências sobejamente conhecidas que marcaram o início deste ano de 2020 e que perduram, não foi ainda possível conhecer pormenorizadamente a atividade desenvolvida no TCAN e todas as circunstâncias com relevância para o serviço ali prestado pelo Ministério Público.

Para não desvirtuar a informação coligida pela Senhora Procuradora-Geral Adjunta que no ano de 2019 ali exerceu as funções de Coordenação, transcreve-se integralmente o relatório por si elaborado, apesar de algumas observações integradas no relatório estarem já ultrapassadas pela vigência do novo EMP.

### **i. introdução**

O Tribunal Central Administrativo Norte no ano de 2019 abrangia o conjunto das áreas de jurisdição atribuídas aos tribunais administrativos e tributários de Aveiro, Braga, Coimbra, Mirandela, Penafiel, Porto e Viseu.

### **ii. generalidades**

#### **a. instalações**

O Tribunal Central Administrativo Norte encontra-se nas instalações do extinto Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, uma antiga moradia adaptada ao funcionamento do extinto TAC do Porto, sujeita em 2006 a obras de remodelação que levou ao desdobramento de alguns gabinetes e à ocupação de todo o espaço disponível. Trata-se de um espaço exíguo, onde não existem gabinetes individuais para todos os Magistrados.

#### **b. quadro de magistrados e distribuição de serviço**

O quadro de Juizes deste tribunal, fixado pela Portaria nº 290/2017, de 28-09-2017, prevê a colocação de 1 Presidente, 12 a 18 Juizes no contencioso administrativo e 14 a 20 no contencioso tributário.

O quadro de Magistrados do Ministério Público no TCAN, igualmente fixado pela Portaria 290/2017, é de 1 Procurador-Geral Adjunto Coordenador, 6 a 9 Procuradores-Gerais Adjuntos na secção de contencioso administrativo e 7 na secção de contencioso tributário.

Porém, no ano de 2019, para além da Procuradora-Geral Adjunta Coordenadora, o contencioso administrativo apenas contou com 2 Procuradores-Gerais Adjuntos (Dr. José Pedro Oliveira Baranita e

Dra. Cláudia de Sousa Lobo) e o contencioso tributário com 4 Procuradores-Gerais Adjuntos (Dra. Armanda Monteiro - até à jubilação em 03.10.2019), Dr. Fernando Dias, Dr. António Pimenta e Dra. Manuela Manso).

Por sua vez, o quadro de Desembargadores encontrava-se provido de, para além do Juiz Presidente do TCAN, 28 Desembargadores.

Urge a colocação de mais Magistrados do Ministério Público neste TCAN.

### c. funcionários

O quadro de funcionários, aprovado pela Portaria 1634/07, de 31.12, ainda não se encontra preenchido na totalidade.

A Unidade de Apoio do Ministério Público, encontra-se provida de 2 funcionárias com a categoria de técnico de justiça auxiliar (comportando o quadro 1 técnico de justiça auxiliar e 1 técnico de justiça-adjunto).

O serviço é assegurado por 1 secretário de Tribunal Superior, 1 técnico Superior, 1 Escrivão de Direito, 4 Escrivães adjuntos (2 dos quais a exercer funções de Escrivão de Direito), 1 Técnico de Justiça Adjunto, 9 Escrivães Auxiliares, 2 Técnicos de Justiça Auxiliares, 1 Assistente Técnico e 2 Assistentes Operacionais.

O apoio informático é dado, em primeira linha, por uma escritã auxiliar, recorrendo-se sempre que tal assim o exija a um técnico do ITIJ.

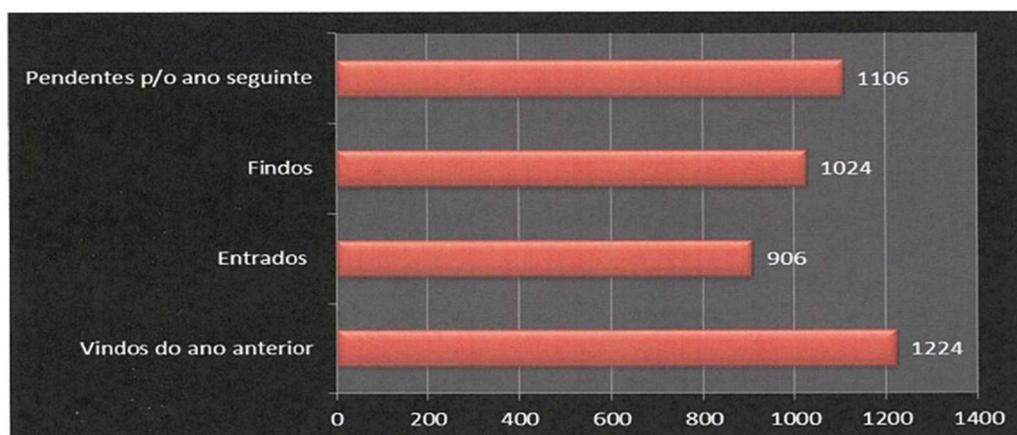
Releva a necessidade de colocação urgente e com carácter permanente de um assistente operacional com as funções de portaria/segurança.

### d. movimento processual

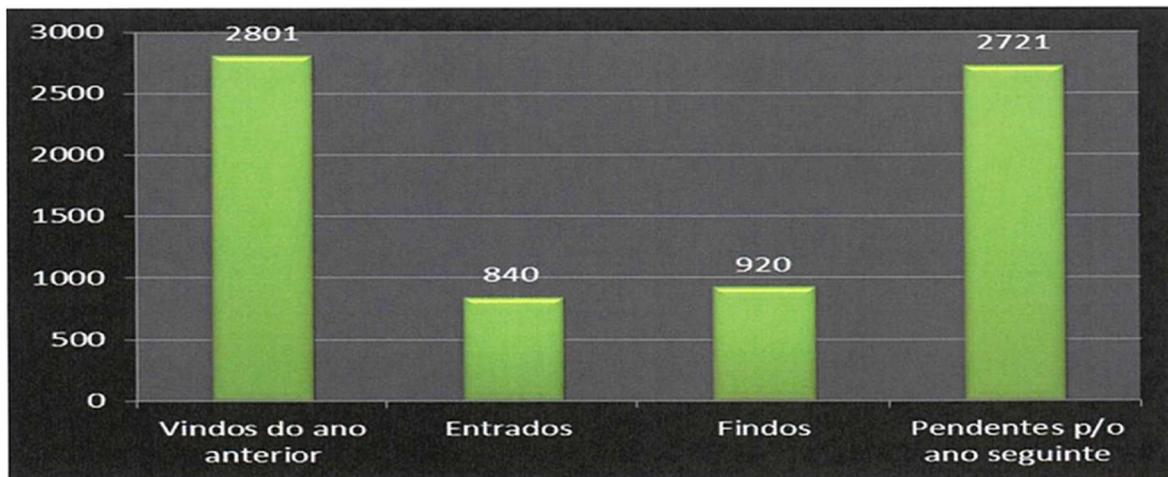
O movimento processual é o que consta dos mapas que se anexam.

	Movimentados			Findos	Pendentes p/o ano seguinte
	Vindos do ano anterior	Entrados	Total		
Administrativo	1224	906	2130	1024	1106
Tributário	2801	840	3641	920	2721

No que diz respeito ao contencioso administrativo em 31.12.2018, encontravam-se pendentes 1224 processos, tendo entrado 906 processos e ficado pendentes, no final do ano de 2019, 1106 processos.



No que se refere ao contencioso tributário deram entrada 840 processos, estavam pendentes 2801, perfazendo um total de 3641 processos. Neste período findaram 920, ficando assim pendentes 2721 processos.



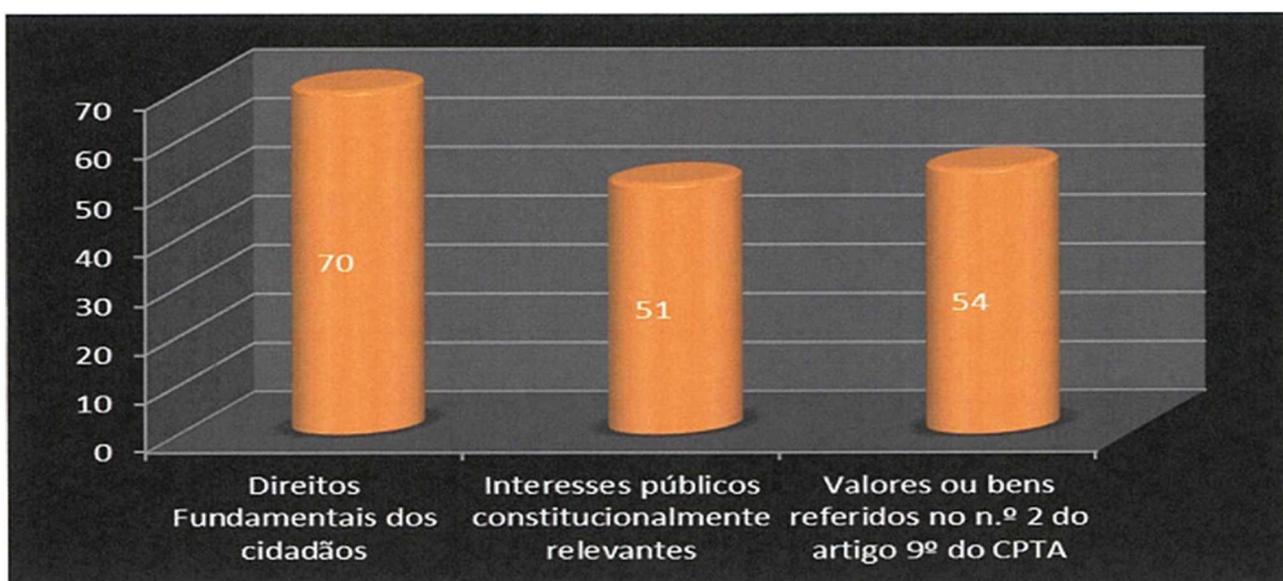
### iii. área processual (intervenção do Ministério Público)

A intervenção do Ministério Público neste tribunal, tanto no contencioso administrativo como no contencioso tributário, consiste, essencialmente, em pronunciar-se sobre o mérito da causa.

No contencioso administrativo, o Ministério Público emite parecer em defesa de valores e bens constitucionalmente protegidos, como a saúde pública, o ambiente, o urbanismo, o ordenamento do território, a qualidade de vida, o património cultural e os bens do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais (art. 9º, n.º 2, 85º e 146º do CPTA).

No contencioso tributário o Ministério Público deve ser sempre ouvido antes de ser proferida a decisão final, estando o respectivo parecer sujeito a um prazo peremptório que era de 15 dias (art. 121º e art. 22º do CPPT).

O Ministério Público, no contencioso administrativo emitiu, até 31 de Dezembro 2019, 175 pareceres nos termos do artigo 146º do CPTA, 70 dos quais em direitos fundamentais dos cidadãos. Por sua vez, foram interpostos 6 recursos e 1 recurso foi respondido pelo Ministério Público.



No contencioso tributário foram emitidos 752 pareceres até 31 de Dezembro de 2019.

Atividade do Ministério Público								
	Pareceres nos termos do artigo 289º do CPPT				Recursos			
	Impugnações	Oposições	Processos cautelares	Outros	Interpostos pelo MP			Respondidos pelo MP
					Recursos de revista	Recursos para uniformização de jurisprudência	Recursos para o Tribunal Constitucional	
TCA	450	188	7	107	0	0	3	0

Refira-se ainda o aumento significativo de processos urgentes, sobretudo na área do contencioso administrativo. Na área tributária foram emitidos 7 pareceres em processos cautelares.



Todo o movimento processual do Ministério Público consta de mapas anexos TCA CADM 2 e CTRIB 2.

#### iv. processos administrativos (contencioso administrativo e tributário)

O movimento processual é o que resulta dos mapas TCA CADM 4 e CTRIB 3. Em 31.12.2018, estavam pendentes 959 PAs. Tendo no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2019, entrado 376 e findado 359, em 31.12.2019 encontravam-se pendentes 976 PAs, sendo 975 da área administrativa e 1 da área tributária.



No que concerne a PAs da área administrativa, do ano anterior transitaram 957 tendo no período até 31 Dezembro de 2019 dado entrada 376, o que perfaz um total 1333 PAs. Findaram, no mesmo período de tempo, 358 PAs, tendo assim, em 31-12-2019, ficado pendentes 975 PAs.

Processos Administrativos					
	Movimentados			Findos	Pendentes p/o ano seguinte
	Vindos do ano anterior	Entrados	Total		
Acompanhamento de PAs de 1ª instância	957	375	1332	357	975
Outros	0	1	1	1	0

Na área tributária encontravam-se pendentes, em 31.12.2018, 2 PAs.

Processos Administrativos					
	Movimentados			Findos	Pendentes p/o ano seguinte
	Vindos do ano anterior	Entrados	Total		
Tributário	2	0	2	1	1

Os PAS referem-se predominantemente ao acompanhamento de acções, em que o Ministério Público figura como parte principal ou acessória, denúncia de particulares ou de entidades administrativas e eleitos locais, bem como a reclamações de despachos de arquivamento de Magistrados do Ministério Público da 1ª instância.

#### v. objetivos

Propomo-nos atingir e fazer alcançar os objectivos estratégicos anuais definidos pela PGR, tendo sempre em mente a defesa dos valores essenciais da vida em sociedade e dos direitos fundamentais defendidos pela magistratura do Ministério Público.

Reiteramos a necessidade de melhoria dos sistemas de suporte informático que suportam a nossa actividade. Impõe-se a urgente autonomia administrativa e financeira do Ministério Público

#### vi. considerações finais e sugestões

Espera-se que as medidas legislativas recentes que vieram reformar a justiça, máxime na área administrativa, e tributária venham dar resposta às enormes pendências que se verificam nesta área.

Importa a colaboração técnica dos órgãos da Administração Central com a realização de protocolos que facultem ao Ministério Público apoio técnico em questões de urbanismo, constituindo um instrumento relevante no exercício das suas competências na área do contencioso administrativo.

Assinala-se o facto de as Comissões de Coordenação terem deixado de dar colaboração ao Ministério Público.

Será de grande importância a implementação do projecto de apetrechar os serviços desta magistratura de instrumentos informáticos que permitam registar, conservar e agilizar procedimentos, designadamente, os relacionados com o registo de papéis, a distribuição e a movimentação processual, bem como a estatística, para o que o "Progest" seria de grande utilidade.

A informatização dos serviços deverá ser acompanhada pela formação obrigatória de Magistrados e Funcionários nessa matéria, para que a mesma possa ser integralmente aproveitada nos seus múltiplos aspectos, com as vantagens daí decorrentes para o funcionamento dos serviços.

Atenta a especificidade das funções do Ministério Público nesta jurisdição, tem-se como necessário que seja ministrada aos Magistrados formação adequada, de preferência anterior ao início de funções.

Atendendo à falta de quadros, impõe-se a realização de cursos especiais para o Ministério Público nesta jurisdição, que para além da formação genérica, deveriam dar formação especial nesta jurisdição, com obrigação de permanência na mesma, de dois anos, após colocação.

Também deverá ser implementada a interligação entre a jurisdição administrativa e a comum, no tratamento de matérias com pontos conexos submetidas à análise do Ministério Público nessas jurisdições.

Será de importância a atribuição legal expressa de coercibilidade aos pedidos de documentação e informação do Ministério Público às entidades e organismos públicos, de forma a permitir o cabal exercício das suas funções neste contencioso, evitando o recurso à intimação judicial (cf. art. 8º, n.º 5 CPTA).

Mostra-se necessária, sempre que a complexidade das questões o exigir, a coadjuvação nos tribunais tributários de assessoria técnica na área económico-financeira, contabilidade e auditoria.

Sendo crescente a actuação agressiva da administração tributária sobre o contribuinte, fazendo perigar os princípios da equidade e justiça fiscal, mostra-se cada vez mais necessária a presença do Ministério Público nos tribunais tributários.

É pois evidente a necessidade de intervenção do Ministério Público na jurisdição tributária, como garante da legalidade e em promoção do interesse público.

Evidencia-se a necessidade de intervenção do Ministério Público nos processos de contra-ordenação fiscal, designadamente na articulação com a Autoridade Tributária no sentido de evitar a anulação de decisões administrativas por questões formais, como é comum verificar-se.

Face à densidade e complexidade dos processos no contencioso administrativo e fiscal cada vez maior, só com muito trabalho dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, se tem impedido uma pendência maior.

Terá de ter-se em conta o aumento dos quadros de Magistrados do Ministério Público nesta área previstos nas Portarias n.ºs 211/17, para a 1.º instância e 290/17 para a 2.ª instância, sendo premente e urgente o preenchimento dos lugares.

o MP deve impor-se nos tribunais administrativos e fiscais pela qualidade da sua intervenção.

Paralelamente ao aumento do quadro de Magistrados, deverá corresponder o necessário aumento de Funcionários, bem como a criação de uma base de dados adequada e eficaz.

Para uma maior eficácia dos serviços, os Coordenadores dos TCA(s) devem ter a possibilidade de, periodicamente, serem ouvidos no CSMP.

A justiça administrativa e tributária está hoje plenamente separada da jurisdição comum e funciona sob tutela de Conselho Superior próprio, o que se entende, porque as áreas da sua administração são cada vez maiores em número, complexidade e diversidade. Por outro lado, as zonas geográficas de jurisdição dos TAFs e

respectivas Procuradorias não correspondem à dos respectivos Tribunais Centrais, devendo a do Tribunal Central Administrativo Norte ser alargada de modo a abranger os TAFs de Leiria e Castelo Branco.

Para uma melhor e eficaz coordenação, importa dotar, tão breve quanto possível o Coordenador de uma estrutura/serviço de apoio, que integre assessores devidamente habilitados, à semelhança do que acontece nos serviços do Ministério Público nas Procuradorias Regionais.

A Coordenação deverá continuar a suprir a aparente falta de mecanismos de controlo e de fixação de objectivos, a nível dos Tribunais que a compõem.

Defende-se, uma vez mais, uma justiça digna nesta jurisdição que responda ao apelo dos particulares na defesa dos valores essenciais da vida em sociedade e dos direitos fundamentais, bem como na representação do Estado, dotando os tribunais de recursos humanos e materiais que possam responder com qualidade e em tempo útil.”

## Súmula de Jurisprudência

Dando curso à concretização do objetivo traçado para o Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto e no Tribunal da Relação de Guimarães, de divulgar pelos magistrados do Ministério Público, através de publicação no SIMP, a jurisprudência mais relevante, a Procuradoria-geral regional do Porto continuou a promover, no ano de 2019, a recolha dessa jurisprudência e a sua publicação em compilações trimestrais organizadas tematicamente.

A seleção dos acórdãos esteve a cargo dos Procuradores-Gerais Adjuntos coordenadores das respetivas áreas –cível, criminal, família e crianças e social-, em colaboração estreita com os Procuradores-Gerais Adjuntos titulares dos processos.

O critério preponderante de eleição para publicação é a importância da decisão numa perspetiva do exercício funcional do Ministério Público, pelo que parte assinalável das decisões publicitadas nem sequer se encontravam publicadas nas bases jurídico-documentais do IGFEJ constantes do endereço [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).



## 5. Análise da atividade do Ministério Público por áreas

---



## 5.a Área criminal

---

## Análise da movimentação processual (inquéritos)

### i. volume de entrados/findos/indiciados/eficiência/resolução

No período a que respeita o relatório, de 01.01.2019 a 31.12.2019, **foram registados na região 153 510 inquéritos**; no mesmo período **encerraram-se 148 695**.

O número total de inquéritos entrados que subia há três períodos consecutivos sofreu agora uma quebra de mais de três mil inquéritos -153 510 para 156 818 em 2018.

Por outro lado, mas à semelhança do que já acontecera em 2017, o número de inquéritos entrados superou o dos findos -148 695 findos para 153 510 entrados- ficando o sistema deficitário, situação naturalmente geradora de acumulação de pendências.

Apresentam-se infra os resultados, neste tocante, dos três últimos anos.



2017	Inquéritos	2018	Inquéritos	2019	Inquéritos
<b>Entrados</b>	154 988	<b>Entrados</b>	156 818	<b>Entrados</b>	153 510
<b>Findos</b>	147 481	<b>Findos</b>	158 565	<b>Findos</b>	148 695
<b>Pendência</b>	<b>+7 507</b>	<b>Pendência</b>	<b>-1747</b>	<b>Pendência</b>	<b>+4815</b>

Analisando por comarca, apura-se a transversalidade do registo deficitário –nenhuma das procuradorias da república conseguiu número de processos findos que superasse o de entrados, com destaque para as de Bragança, Aveiro e do Porto, estas duas últimas com especial nota pela sua dimensão processual e pelo peso que os seus registos negativos, pelo volume processual que apresentam, representaram no saldo final.

Nas restantes, os números, se negativos, são-no de modo muito tangencial, podendo falar-se numa situação de equilíbrio, como se afere dos valores de Porto Este; destaque para o resultado apresentado por Braga, apesar da sua dimensão.

secção/instância	inquéritos entrados	inquéritos findos	% resolução de inquéritos (findos/entrados)
Aveiro	24190	23402	-3,26
Bragança	4422	4249	-3,91
Braga	26539	26337	-0,76
Porto Este	12413	12411	-0,02
Porto	70906	67320	-5,06
Viana do Castelo	8848	8814	-0,38
Vila Real	6192	6162	-0,48
<b>TOTAL</b>	<b>153 510</b>	<b>148 695</b>	<b>-3,14</b>

O facto de o número de inquéritos saídos do sistema por decisão final ter sido manifestamente superior ao dos entrados, conduziu a que as comarcas, no seu conjunto apresentassem uma **taxa de resolução de 0.97**, reveladora de que o sistema não teve capacidade de enfrentar a procura verificada no período.

Idêntico resultado afetou a **taxa de eficiência** que a região alcançou, taxa que mede a capacidade de resposta do sistema, aferida pela comparação dos processos findos face à procura –(pendentes no início do período+entrados)x100- e que foi no período de **67.83%**, ao nível de 2017 e bem abaixo dos 71.27% de 2018.

A **taxa de indicição**, que representa, relativamente ao total de inquéritos findos, a parcela daqueles em que o Ministério Público recolheu indícios bastantes para promover a ação penal, foi de **19.67%**; cabe esclarecer que a taxa de indicição abrange também os processos resolvidos por mecanismos processuais de diversão que não envolvem acusação, nomeadamente a suspensão provisória do processo e o arquivamento previsto no artigo 280º do Código de Processo Penal.

A resolução compara o número de processos entrados com o dos findos

A indicição revela a percentagem de processos que tiveram conclusão positiva no que toca à existência de crime e à identidade dos seus agentes



A taxa de eficiência relaciona o número de processos concluídos ao longo do ano com o número total de processos existentes no ano (os entrados de novo e os que se encontravam pendentes)

secção/instância	% indicição (inquéritos+sumários)	Taxa de resolução (só inquéritos)	Taxa de eficiência (só inquéritos)
Aveiro	27,08	0,97	64,14
Bragança	23,38	0,96	63,30
Braga	19,87	0,99	69,29
Porto Este	22,84	1,00	67,76
Porto	15,14	0,95	68,82
Viana do Castelo	24,13	1,00	67,85
Vila Real	22,44	1,00	69,44
<b>TOTAL</b>	<b>19,67</b>	<b>0,97</b>	<b>67,83</b>

Vistos os dados por comarca, verifica-se que a comarca de Aveiro, apresenta, em 2019, os melhores resultados ao nível da indicição, e que os mais baixos são, à semelhança dos anos anteriores, os do Porto, mais influenciados pelo maior volume de inquéritos registados sem arguido conhecido.

Quanto à taxa de resolução, as comarcas do Porto Este, de Viana do Castelo, Vila Real e Braga apresentam os resultados mais satisfatórios; Porto, Aveiro e Bragança, os mais deficitários.

Quanto à eficiência, nenhuma das procuradorias logrou ultrapassar os 70%, meta que para o contexto do Ministério Público se considera um bom resultado; importa esclarecer que no sistema de justiça é utópico perseguir uma taxa de eficiência de 100%, a qual corresponderia a uma inatingível pendência de zero processos.

Por fim, nesta matéria da eficiência e da eficácia do sistema de justiça, importa deixar **duas notas** à luz das quais devem ser lidos os resultados agora publicitados.

**A primeira reporta-se aos exigentísimos condicionalismos ao nível de recursos humanos**, agravados no ano de 2019, e que pautaram o exercício do Ministério Público na região em todo o ano de 2019 –cf. o já referido no ponto 1. deste relatório a propósito dos recursos humanos, de que se relembram as seguintes circunstâncias com repercussão funcional, que obrigaram, face à insuficiência dos magistrados do quadro complementar, à redistribuição de serviço por outros magistrados.

- 25 baixas médicas prolongadas (superiores a 30 dias)
- 10 gravidezes de risco
- 15 licenças parentais
- 4 aposentações/jubilacões (não inclui aposentações/jubilacões de Procuradores-gerais adjuntos)
- 3 suspensões de funções por motivos disciplinares.

**A segunda**, mas não menos importante, remete para uma advertência feita pelo atual Presidente do Supremo Tribunal de Justiça já no ano de 2008 -Revista Julgar, n.º5, páginas 19 e sgs.; é que foi neste quadro assim exigente que os resultados expostos foram alcançados mas nunca esquecendo que **a eficácia do sistema de justiça nunca pode estar desligada da qualidade da decisão, nem do respeito pelas regras processuais**.

## ii. promoção da ação penal

secção/instância	indiciados total	indiciados inquérito	indiciados processo sumário fase preliminar
Aveiro	7004	4573	2431
Bragança	1063	765	298
Braga	5512	4598	914
Porto Este	3073	2371	702
Porto	10645	8120	2525
Viana do Castelo	2319	1730	589
Vila Real	1483	1183	300
<b>TOTAL</b>	<b>31 099</b>	<b>23 340</b>	<b>7 759</b>

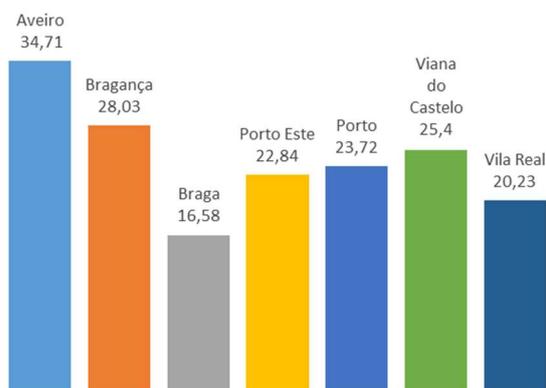
Dissecando o **valor dos processos indiciados por comarca** apuramos os resultados constantes da tabela ao lado.

Verifica-se, assim, que no ano de 2019 foi possível recolher elementos indiciários que permitiram promover a ação penal e sujeitar o arguido a julgamento em 31 099 processos de inquérito, o que representou um número da grandeza do obtido em 2018.

Importa esclarecer que o número de processos indiciados, aqueles em que, como se disse, foram recolhidos elementos que, no critério do Ministério Público, permitiriam submeter o arguido a julgamento, não correspondem ao número de processos efetivamente remetidos para julgamento uma vez que uma parcela substancial destes processos é remetida para soluções alternativas.

Relevo ainda para o **peso da indicição proveniente da fase preliminar dos processos sumários no total dos processos indiciados**.

Neste particular, as procuradorias apresentam valores sensivelmente homogéneos, na casa dos 20%, com exceção da procuradoria da república de Aveiro que se destaca notoriamente das demais; assim, a porção da indicição proveniente da fase preliminar do processo sumario ultrapassa ali os 34%, bastando ver que contando com menos de 2/3 dos inquéritos da procuradoria da república do Porto tem, sensivelmente, o mesmo número que esta de indicações em processo sumário na fase preliminar.

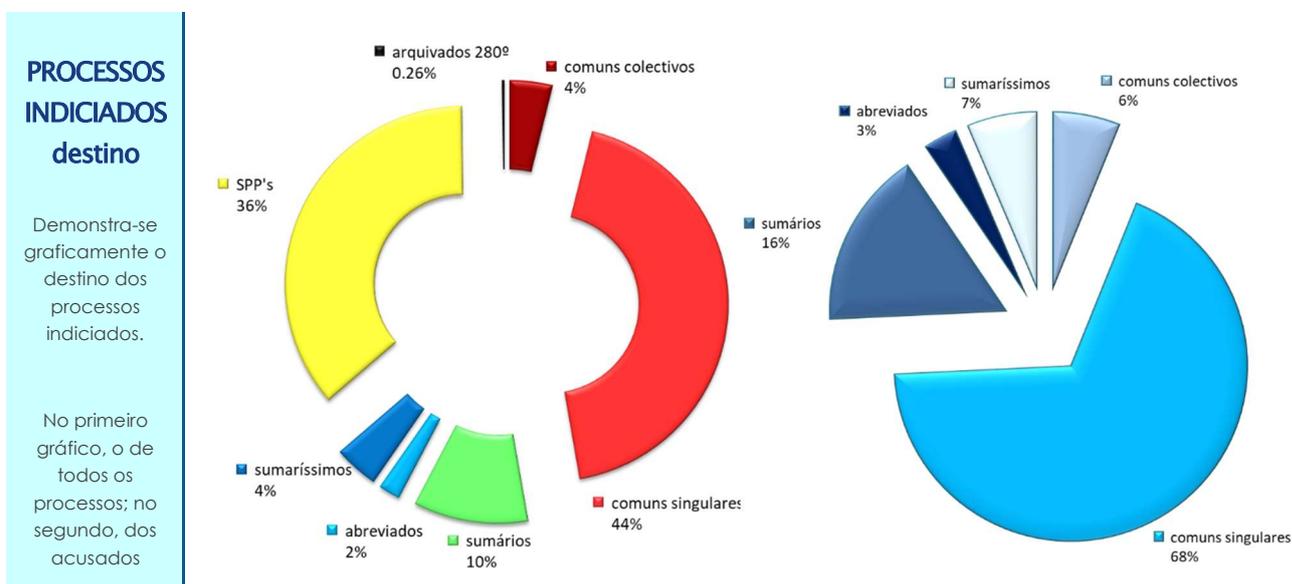


secção/instância	indiciados total	indiciados inquérito	indiciados processo sumário fase preliminar	acusados colectivo	% acusados colectivo	acusados singular	%acusados singular	16.º n.º	sumários requeridos	% sumários	abreviados	% abreviados	sumaríssimos	% sumaríssimos	arquivados 280º	% 280º	spp's em inquérito	spp's em processo sumário fase preliminar	% spp's
Aveiro	7004	4573	2431	216	3,08	2671	38,14	397	1162	16,59	133	1,90	310	4,43	6	0,09	1237	1269	35,78
Bragança	1063	765	298	43	4,05	365	34,34	84	123	11,57	14	1,32	57	5,36	4	0,38	282	175	42,99
Braga	5512	4598	914	161	2,92	2947	53,47	483	205	3,72	187	3,39	230	4,17	1	0,02	1072	709	32,31
Porto Este	3073	2371	702	117	3,81	1395	45,40	201	341	11,10	31	1,01	208	6,77	0	0,00	620	361	31,92
Porto	10645	8120	2525	547	5,14	4958	46,58	723	1137	10,68	174	1,63	306	2,87	15	0,14	2120	1388	32,95
Viana do Castelo	2319	1730	589	41	1,77	533	22,98	80	156	6,73	49	2,11	101	4,36	41	1,77	965	433	60,28
Vila Real	1483	1183	300	76	5,12	629	42,41	108	103	6,95	20	1,35	49	3,30	1	0,07	408	197	40,80
<b>TOTAL</b>	<b>31 099</b>	<b>23 340</b>	<b>7 759</b>	<b>1 201</b>	<b>3,86</b>	<b>13 498</b>	<b>43,40</b>	<b>2 076</b>	<b>3 227</b>	<b>10,38</b>	<b>608</b>	<b>1,96</b>	<b>1 261</b>	<b>4,05</b>	<b>68</b>	<b>0,22</b>	<b>6 704</b>	<b>4 532</b>	<b>36,13</b>

Analisando os dados relativos à promoção da ação penal relativamente a cada procuradoria, sobressai, em primeiro lugar, a percentagem de resolução de processos através do encaminhamento **para julgamento em processo comum coletivo** que a Procuradoria da Comarca do Porto apresenta; tal valor, a superar os 5%, continua a ser manifestamente superior ao das demais Procuradorias –com exceção, este ano, da de Vila Real-, que se situam por volta dos 3%, e justifica-se por se encontrar centralizada no Diap da Comarca do Porto, funcionando enquanto Diap distrital, a investigação dos processos mais graves e complexos com conexão à área territorial de mais que uma comarca, agora Diap regional.

De relevo, também, as percentagens de encaminhamento para a solução de julgamento em processo comum singular da procuradoria da república de Viana do Castelo, de 22.98%, manifestamente inferior às registadas nas demais procuradorias –aliás tal como sucedera já no ano transato; estes valores, que não surgem no contexto de uma menor valia da indicição –a taxa de indicição da procuradoria da república de Viana do Castelo é a segunda mais alta da região- são explicáveis pelo **recurso a mecanismos processuais simplificados e de consenso**, razão pela qual esta procuradorias apresentam, neste tocante, em contraponto, os mais altos valores neste indicador, de 75,25%, como se verá infra e em linha com o sucedido já em 2018.

Uma última nota para realçar, de novo, o nível de **encaminhamento para processo sumário** verificado na procuradoria da república de Aveiro, marcadamente acima do das demais procuradorias e da média da região; com 1162 julgamentos em processo sumário requeridos, a procuradoria de Aveiro regista m valor, neste particular da atividade do Ministério Público, superior ao da procuradoria da república do Porto, tendo cerca de 30% mais de volume processual, e superior aos registos das procuradorias da república de Bragança, Braga, Porto Este, Viana do Castelo e Vila Real todas juntas.



### iii. pendentes/pendentes há mais de oito meses/pendentes antigos/duração média dos processos

O nível de resposta de qualquer sistema de justiça afere-se pelas pendências e pela antiguidade destas; se a resposta não corresponder, a antiguidade aumenta, uma vez que o sistema não consegue produzir em nível suficiente para fazer face às entradas, sendo mais elevada a acumulação de processos.

Daí que a Procuradoria-Geral Regional do Porto dedique, em cada período, especial atenção não só às pendências, como à resposta que é dada aos processos com o prazo de pendência superior a oito meses e aos processos antigos, assim se considerando aqueles com tempo de pendência superior a dois anos no início do período.

Ora, o que se pode concluir no final do exercício é que neste tocante nenhum dos indicadores registou melhorias, nem sequer manutenção do estado anterior.

No que concerne às **pendências**, o ano terminou com uma pendência de 70 664 inquéritos; se considerarmos que o período anterior findara com 65 704 inquéritos, verifica-se uma pendência acrescida de 4 960 inquéritos, correspondente a uma percentagem de agravamento de 7,5%; é um aumento expressivo e muito relevante, sem paralelo na história estatística recente da região, que constitui motivo de grande preocupação por ser sintoma claro de que o sistema não está a conseguir processar o serviço que se lhe depara; e mais preocupante se apresenta se considerarmos que, na globalidade, este volume de serviço diminuiu de 2018 para 2019, o que se afere pela diminuição do número de processos entrados.

E o mesmo cenário se encontra relativamente às pendências mais duradouras; no âmbito dos processos **pendentes há mais de oito meses** verificou-se um aumento da pendência em 1 802 inquéritos, correspondente a uma percentagem de 7.6%.

E o mesmo se passou relativamente aos inquéritos **pendentes antigos**, aqueles processos com pendência superior a dois anos (para o ano judicial a que se reporta o relatório com registo de entrada anterior a 31.12.2016); neste tocante, findara-se 2015.16 com um valor de 841 inquéritos, o de 2017 com 925, terminando 2018 com 1301 destes processos pendentes; 2019 findou com 1 488 inquéritos antigos pendentes; tudo visto, registou-se um agravamento de 14,3% deste tipo de pendências de 2018 para 2019; mas o mais preocupante é que este agravamento se vem acentuando há quatro anos consecutivos com as pendências de processos



#### Pendentes +8 meses

O exercício de 2019 registou um agravamento de 1802 inquéritos pendentes há mais de oito meses; eram 25 290 no final do ano



#### Pendências em %

O ano de 2019 registou um aumento de 7,5% das pendências globais, de 7,6% das pendências há mais de oito meses e de 14,3% nas pendências de processos antigos



#### Pendentes

O ano de 2019 fechou com 70 664 inquéritos pendentes (+4960 que em 2018)



#### Antigos

No final do exercício eram 1488 os inquéritos com data de instauração anterior a 31.12.2016; comparavam com 1301 em 31.12.2018



#### % de antigos nos pendentes

A % de inquéritos antigos nas pendências ficou, no final do exercício, em 2,1%, superior ao valor de 1,9% registado no final de 2018

antigos a aumentarem 76% quando comparado o valor do fina do exercício de 2019 com o do final do exercício de 2015.16.

Refira-se ainda, quanto aos processos antigos, que a percentagem dos processos antigos na pendência global era, no final do exercício, de 2,1%, bem superior à de 1,9% verificada no final de 2018 e à de 1,4% registada em 2017.

Analisados estes dados, a conclusão a tirar poderia ser a de que o sistema esteve tão ocupado a lidar com os processos mais correntes que não teve tempo de se dedicar àqueles que, pela sua complexidade, exigem investigação e cuidado mais dedicados.

E esta podia ser, em parte, uma explicação.

Mas não parece que os resultados acima referidos tenham tal explicação, até por ter havido uma quebra relevante nos processos de inquérito entrados, quebra essa que superou os três mil processos.

Mas a principal razão, cremos, estará na conjugação de dois fatores: em primeiro lugar, a acrescida, cada vez mais especial e cuidada atenção que o Ministério Público tem de devotar à criminalidade complexa, nomeadamente em sede económico-financeira; à crescente demanda por parte dos cidadãos, crentes numa mudança que é bem sensível, traduzida num aumento das denúncias nesta área, alia-se a demora inerente a todas estas investigações, de complexidade acrescida, em muitos casos exacerbados, com os intervenientes do sistema a braços com dificuldades cada vez mais notórias para lograr distribuir por todas as solicitações os recursos cada vez mais escassos; em segundo lugar, a míngua de recursos humanos, transversal a todos os atores da justiça, de que aqui salientamos magistrados do Ministério Público, órgãos de polícia criminal, relevantemente no caso na Polícia Judiciária, e funcionários judiciais.

Vistos por comarca, foram os seguintes os valores da evolução comparativa das pendências de processos com mais de oito meses e de processos antigos:

secção/instância	Pendentes 31.12.2019	Pendentes mais oito meses 31.12.2018	Pendentes mais oito meses 31.12.2019	variação (%)	pendentes anteriores 31.12.2015 em 31.12.2018	Pendentes anteriores a 31.12.2016 em 31.12.2019	variação (%)	(%) inquéritos antigos nos inquéritos pendentes
Aveiro	13051	4633	5133	10,79	362	409	12,98	3,13
Bragança	2255	803	871	8,47	26	33	26,92	1,46
Braga	11670	3675	3916	6,56	156	249	59,62	2,13
Porto Este	5965	2493	2221	-10,91	111	127	14,41	2,13
Porto	30495	9443	10631	12,58	546	584	6,96	1,92
Viana do Castelo	4543	1535	1557	1,43	51	30	-41,18	0,66
Vila Real	2685	906	961	6,07	49	56	14,29	2,09
<b>TOTAL</b>	<b>70664</b>	<b>23488</b>	<b>25290</b>	<b>7,67</b>	<b>1301</b>	<b>1488</b>	<b>14,37</b>	<b>2,11</b>

No que concerne aos processos antigos, é fácil constatar que os aumentos são transversais a todas as procuradorias da república, com nota para as de Bragança, com um aumento de 26,92%, e de Braga, neste caso com um impressionante aumento de 59,62%; exceção a este panorama foi a procuradoria da república de Viana do Castelo com uma acentuada diminuição em contraciclo de 41,18% das pendências de processos antigos, a qual, tendo em conta a singela dimensão desta procuradoria, não bastou para influenciar de forma decisiva os resultados da região.

Viana do Castelo é também a procuradoria onde os processos antigos apresentam menor expressão nas pendências –são apenas 0,66% destas-, contrastando com a de Aveiro, onde se registam os resultados menos positivos –os processos antigos são já 3,13% das pendências.

Idêntico panorama se verificou nos processos pendentes há mais de oito meses, com um generalizado aumento das pendências deste indicador, com exceção da procuradoria da república do Porto Este.

secção/instância	Pendentes 31.12.2018	Pendentes Vs entrados 31.12.2017	Pendentes Vs entrados 31.12.2018	Pendentes Vs entrados 31.12.2019	Pendentes + 8 meses Vs pendentes 31.12.2017	Pendentes + 8 meses Vs pendentes 31.12.2018	Pendentes + 8 meses Vs pendentes 31.12.2019
Aveiro	13051	49,28	50,31	53,95	35,75	37,68	39,33
Bragança	2255	44,03	47,33	51,00	25,73	35,05	38,63
Braga	11670	44,92	45,22	43,97	26,27	31,82	33,56
Porto Este	5965	48,24	45,49	48,05	35,71	42,63	37,23
Porto	30495	39,35	36,97	43,01	34,49	35,09	34,86
Viana do Castelo	4543	42,11	44,05	51,34	25,05	35,89	34,27
Vila Real	2685	39,16	38,14	43,36	35,80	35,74	35,79
<b>TOTAL</b>	<b>70664</b>	<b>42,96</b>	<b>41,90</b>	<b>46,03</b>	<b>32,62</b>	<b>35,75</b>	<b>35,79</b>

A análise dos números sugere que a presente situação constitui um novo patamar na escalada de pressão a que o sistema tem sido sujeito e com a qual lida como pode, sem, contudo, poder fazer o milagre que parece se espera que faça; na verdade, as tensões já resultantes dos números de exercícios anteriores, já referidas nos relatórios dos exercícios de 2015.16, 2017 e 2018, acentuaram-se e parecem prestes a atingir outra ordem de grandeza, revelando uma degradação progressiva da capacidade de lidar com o serviço.

Assim, ponderando o número de processos pendentes face ao número de processos entrados, como consta do quadro acima, verifica-se que o número total de processos pendentes representou 46,03% dos entrados em 2019, acentuando os registos já demasiado esforçados dos anos anteriores.

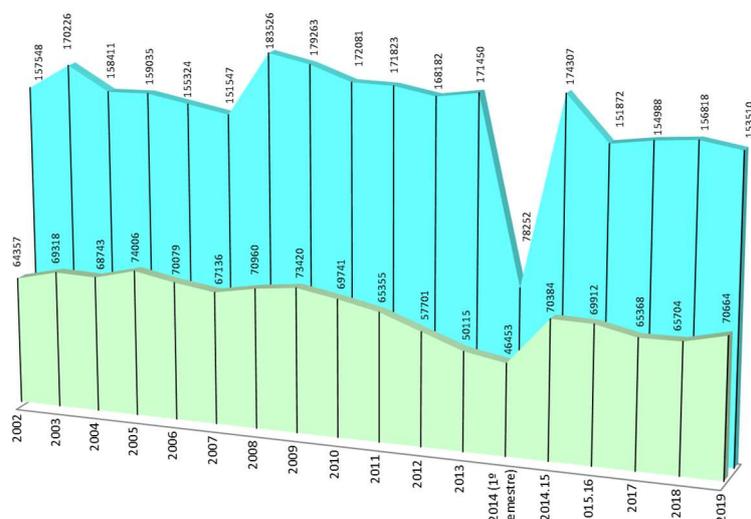
Esta proporção vem caminhando ano após ano para além do desejável e deve merecer reflexão no desenho da estratégia futura, de modo a que o desiderato ideal de 25% não se torne, a breve trecho, em miragem inatingível.

Por outro lado, o número de processos pendentes há mais de oito meses representou em 2019 35,79% dos processos de inquérito pendentes, pelo que, também aqui se registou um desfasamento importante entre o resultado alcançado e o objetivo que tem sido promovido pela Procuradoria-geral regional do Porto, segundo o qual esta percentagem não deveria ultrapassar os 25%. Registe-se que também no particular deste indicador observamos uma degradação relevante, progressiva e inexorável, ano após ano, desde 2015.16. É certo que neste particular algumas procuradorias da república até apresentaram melhorias –são os casos do Porto Este, do Porto e de Viana do Castelo; mas a sua inexpressividade no contexto regional não impediu a degradação do indicador.



A análise do histórico da região, no que concerne à **relação entre inquéritos pendentes/inquéritos entrados**, revela também estas mesmas dificuldades experimentadas pelo sistema desde 2015.16 e agora ampliadas em 2019.

Excetuado o ano de 2014, em que se colheram apenas elementos relativos ao 1.º semestre, o que os dados revelam é que depois de um resultado extraordinário em 2013, que culminou os bons resultados já colhidos no ano de 2012, os resultados esta-



bilizaram num registo anémico a partir de 2015.16 e nunca mais descolaram, atingindo o ponto mais crítico no final do exercício de 2019.

De factos, é preciso recuar 15 anos, ao já longínquo ano de 2005, para encontrar registo pior que os 2.17 deste ano, o que demonstra que o normal patamar de desempenho da região não é este e que este desempenho está a ser afetado por fatores sobre os quais importa atuar, depois de identificados.

Embora essa não seja matéria para a economia deste relatório, a questão dos recursos humanos, seja quanto a magistrados, seja quanto a funcionários, não está certamente alheia a esta questão.

Procuradoria	Duração média dos processos 31.12.2018 (dias)	Duração média dos processos excluindo desconhecidos 31.12.2018 (dias)	Duração média dos processos 31.12.2019 (dias)	Duração média dos processos excluindo desconhecidos 31.12.2019 (dias)
Aveiro	184	358	197	371
Bragança	173	264	186	265
Braga	165	307	161	320
Porto Este	166	301	175	318
Porto	135	258	157	308
Viana do Castelo	161	252	187	385
Vila Real	139	245	158	283
<b>TOTAL</b>	<b>153</b>	<b>283</b>	<b>168</b>	<b>322</b>

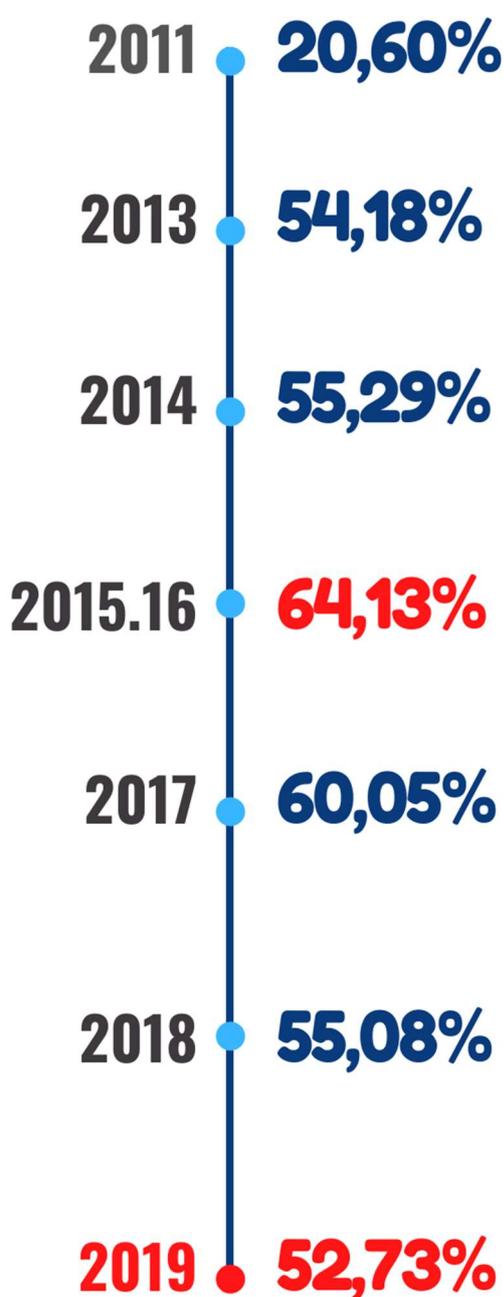
No mesmo sentido corre a análise da duração média dos processos, cujos valores estão expressos no quadro lateral.

Exceção feita à Procuradoria da República de Braga, que registou um ligeiro encurtamento quanto à duração dos processos incluído desconhecidos, todos os demais dados revelam um depauperamento sensível e transversal deste indicador, com a duração média dos processos da região a cifrar-se nos 168 dias incluindo os inquiridos sem arguido conhecido e em 322 dias se da contagem excluirmos tais processos desconhecidos.

#### iv. utilização de mecanismos de consenso

Verdadeiramente consolidada nas procuradorias sob alçada da Procuradoria-Geral Regional do Porto está a utilização dos mecanismos de diversão e consenso, área onde os valores atingidos continuam notáveis.

Recorda-se que estas formas processuais, especialmente dirigidas à pequena e média criminalidade, permitem simplificar o formalismo processual, resolvendo mais celeremente o conflito, ou, então, colhendo o consenso do arguido, optar por uma via que não implique a sua sujeição a um julgamento formal; são elas o processo sumário, sumaríssimo ou abreviado, a suspensão provisória do processo e os arquivamentos em situação de indiciação a que se refere os artigos 280.º do Código de Processo Penal e 44.º do Regime Geral das Infracções Tributárias.



A Procuradoria-Geral Regional do Porto iniciou no ano de 2013 um trabalho de verdadeira sensibilização e incentivo da utilização destes mecanismos, seguindo, aliás, as orientações da Procuradoria-Geral da República, ancoradas em instrumentos hierárquicos muito relevantes do ponto de vista técnico-jurídico.

Esse labor, prontamente acolhido pelas estruturas hierárquicas e pelos magistrados, rapidamente produziu frutos, logrando-se passar de uma utilização que pouco ultrapassava os 20% em 2011 para valores sempre consistentemente acima dos 50% desde 2013.

Em 2015.16 atingiu-se o valor mais elevado de utilização destes mecanismos, com o resultado de 64,13% aferido relativamente à globalidade das procuradorias; no ano de 2017 registou-se uma pequena quebra, com o valor a quedar-se, ainda assim, nuns notáveis 60,05%, e no ano de 2018 a taxa de utilização de mecanismos de diversão e consenso situou-se nos 55,08%.

O ano de 2019 manteve um bom nível de utilização destes mecanismos, não tão luminoso como no passado, mas ainda assim acima dos 50%, quedando-se a taxa de utilização em 52,73%, o que significa que relativamente ao universo dos processos em que o Ministério Público recolheu indícios bastantes para acusar -31 099- sensivelmente metade -16 400- foram tramitados através destes mecanismos processuais simplificados ou onde se faz apelo à anuência das partes, nomeadamente do arguido.

Na utilização destes mecanismos, no ano de 2019, merece destaque a Procuradoria da República de Viana do Castelo, onde a taxa foi de impressionantes 75,25%, bem acima da média das demais procuradorias; nesta procuradoria de Viana do Castelo, de 2319 processos de inquérito com indiciação positiva, 1745 mereceram estas formas de tramitação.

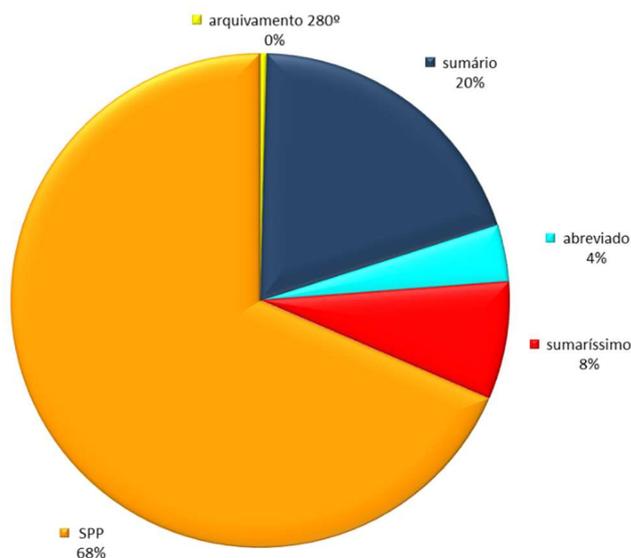
Nota ainda para a procuradoria da república de Bragança, também com valores acima dos 60%.

Estas procuradorias da república repetem, aliás, o desempenho do ano de 2018, Bragança então com índices de utilização de 82,90% e Viana do Castelo com os mesmos 75% que apresenta neste ano de 2019.

secção/instância	indiciados	total consenso	% consenso
Aveiro	7004	4117	58,78
Bragança	1063	655	61,62
Braga	5512	2404	43,61
Porto Este	3073	1561	50,80
Porto	10645	5140	48,29
Viana do Castelo	2319	1745	75,25
Vila Real	1483	778	52,46
<b>TOTAL</b>	<b>31099</b>	<b>16400</b>	<b>52,73</b>

A utilização mais modesta destas soluções de diversão e consenso ficou reservada para as procuradorias da república de Braga e do Porto, ambas abaixo dos 50% mas, ainda assim com robustas taxas de 43,61% e 48,29%, respetivamente - em 5 512 e 10 645 processos de inquérito em que se recolheram indícios bastantes para deduzir acusação, 2404 e 5140, respetivamente, foram tramitados deste modo.

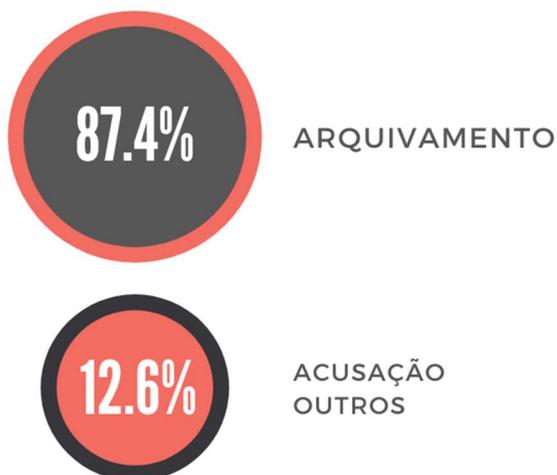
A procuradoria da república de Braga mostra-se reincidente neste desempenho com menor opção percentual por mecanismos de diversão e consenso; já a procuradoria da república do Porto ocupa em 2019 o lugar que em 2018 fora ocupado pela procuradoria da república do Porto Este.



Os dados recolhidos revelam também que a suspensão provisória do processo se assumiu como mecanismo de diversão/consenso por excelência, sendo opção em mais de metade dos processos resolvidos por esta via; realça-se, mais uma vez, que este dado é pleno de significado porque a suspensão provisória do processo traduz uma solução de justiça consensual, por um lado, e porque permitiu poupar os escassos meios disponíveis, libertando-os para situações de maior densidade e dificuldade, por outro.

O processo sumário teve utilização em 20% dos casos, seguindo-se o processo sumaríssimo e o processo abreviado.

O arquivamento nos termos do artigo 280.º do CPP mostrou-se residual.



Acresce que segundo os dados recolhidos, o Ministério Público nas comarcas que integram a PGD do Porto vem conseguindo um elevado grau de **sucesso nas suspensões provisórias do processo** que propõe, determina e executa, verificando-se que 87,4% delas são concluídas por arquivamento, que pressupõe o cumprimento integral por banda dos arguidos das injunções propostas.

Doutro lado, somente em 12,6% o Ministério Público não logrou a adesão do arguido ao proposto, terminando a suspensão provisória do processo em acusação.

## **injunções pecuniárias entregues em SPP**



**€1 706 579,84**



**VÍTIMAS**



**ESTADO**

**IPSS**

Esta relevância afere-se pelos valores globalmente atingidos pelas injunções pecuniárias -entregas de quantias pecuniárias às vítimas, a instituições particulares de solidariedade social ou ao Estado, a que os arguidos se vinculam como comportamento injuntivo no contexto das suspensões provisórias do processo; os dados recolhidos no período revelam que o Ministério Público nas comarcas que integram a Procuradoria-geral distrital do Porto fixou injunções pecuniárias aos arguidos no montante de € 2 484 843,71, cifrando-se em € 1 706 579,84 o montante das importâncias pecuniárias efetivamente entregues pelos arguidos no âmbito de suspensões provisórias do processo.

Importa deixar bem claro que a suspensão provisória do processo não constitui qualquer perdão encapotado concedido ao arguido; ao aplicar a suspensão provisória do processo, o Ministério Público, além incrementar a resolução dos factos criminais pelo consenso, dando curso ao imperativo constitucional de participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, contribuiu para a pacificação do conflito, regenerando o corte constituído pela prática do crime através da chamada do arguido a reparar voluntariamente o mal feito à vítima e/ou a devolver à comunidade aquilo que com a prática da infração criminal lhe tirara.

A grandeza dos valores das injunções pecuniárias fixadas e entregues pelos arguidos em suspensões provisórias do processo segue a linha do que fora apurado em 2018, não havendo variações dignas de nota especial.

## Recuperação de ativos

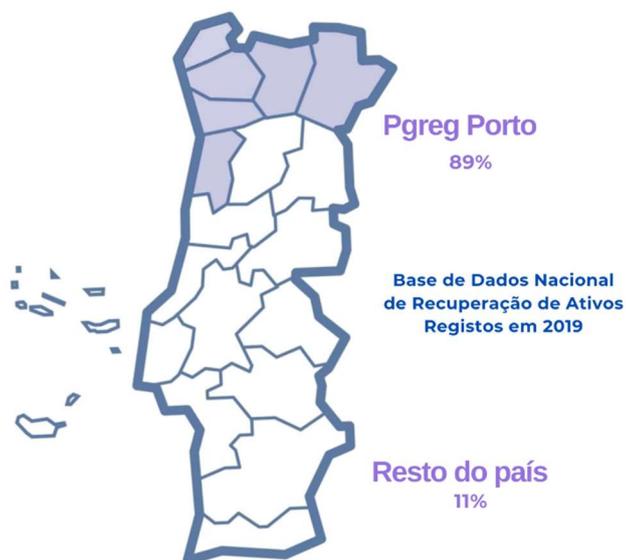
### i. recuperação de ativos; perda clássica e perda alargada; GRA e GAB

A sensibilização dos magistrados e dos órgãos de polícia criminal para as virtualidades do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB), bem como para a necessidade de cumprimento escrupuloso dos mecanismos relativos ao confisco clássico e alargado, ainda que sem a intervenção daqueles Gabinetes, continua a ser um dos objetivos fundamentais desta Procuradoria-geral regional.

Fruto deste impulso inicial, no ano judicial 2019, foram remetidos para as delegações do GRA Norte e do GRA Centro (competente em parte da comarca de Aveiro) 39 apensos (menos 19 que no ano anterior), que apontam para uma redução em relação ao ano transato.

Para além da sensibilização dos magistrados para as virtualidades do GRA e do GAB, os magistrados do Ministério Público da área dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães foram também sensibilizados para a necessidade de promoverem diretamente as diligências necessárias ao confisco e à administração de bens nos casos em que aquelas entidades não atuam, o que resultou num montante não apurado de instrumentos, produtos e vantagens declarados perdidos a favor do Estado. Embora menos conhecida esta é, aliás, uma vertente fundamental da problemática do confisco dos proventos do crime. A recuperação de ativos não ocorre apenas nos processos de grandes dimensões e com a intervenção do GRA e do GAB.

Demonstrativos desta dinâmica são os registos efetuados entre 01.01 e 31.12 de 2019 na Base de Dados de Recuperação de Ativos, nos termos da instrução n.º 2/2018. Na verdade, constata-se que dos 81 registos ali efetuados durante o referido período, 72 (89%) foram efetuados por magistrados afetos à Procuradoria-Geral Regional do Porto e que os restantes 9 (11%) foram efetuados por magistrados afetos a outras Procuradorias/departamentos do Ministério Público.



### 39 apensos remetidos em 2019



### Consolidação teórica e prática



Todos estes números e dados (bem como os recursos que têm subido ao Tribunal da relação do Porto e ao Tribunal da relação de Guimarães) revelam que o crescimento dos processos em que é efetuada recuperação de ativos continua. Para além disso, em termos qualitativos parece confirmar-se uma abordagem mais

consistente, resultante, quer da diversificação (leque alargado de crimes que são objeto de investigação patrimonial e financeira, privilegiando todos os ângulos da criminalidade reditícia), quer da qualidade intrínseca das peças processuais (acusações/liquidações), quer, ainda, da tempestividade da intervenção (normalmente no momento oportuno para a sua realização). À fase da implementação está a suceder agora a fase da consolidação da lógica da recuperação de ativos, sendo expectável que a mesma atinja plena maturação prática nos próximos anos. A estabilização dos números relativos à região parece ser a melhor testemunha disso mesmo.

Ao nível do Tribunal da Relação tem sido, igualmente, possível contar com uma jurisprudência relativamente uniforme e favorável às pretensões do Ministério Público, tendo-se se assistido mesmo à consolidação da inversão da tese inicial que sustentava a impossibilidade de decretar a pretensão confiscatória oficial na criminalidade fiscal.

Para o efeito será essencial a consolidação e a manutenção dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da rede regional de magistrados especialistas em recuperação de ativos, que, como já referimos, contou com o seu quarto Encontro- Oficina- e que procura criar um núcleo de verdadeiros especialistas nesta área tão carecida de recursos humanos.

## ii. IV Oficina de Recuperação de Ativos



IV OFICINA DE DEBATE

# RECUPERANDO ATIVOS ATIVAMENTE

05 ABRIL 09.00-17.00  
PORTO,  
EDIFÍCIO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

 **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL | PROCURADORIA-GERAL  
DISTRITAL DO PORTO

## PROGRAMA

**CASO I**  
Liquidação dos proventos do crime/liquidação do património incongruente  
**ISABEL VARANDAS**

**CASO II**  
Liquidação conjunta do património incongruente?  
**BRUNO CASTRO**

**CASO III**  
Perda do valor, ou perda de bens de terceiros?  
**RICARDO TOMÁS**

**CASO IV**  
Liquidação e perda de bens de terceiro?  
**JOÃO ALVES TEIXEIRA**

**CASO V**  
Vantagens do crime de introdução fraudulenta no consumo;  
**ADÃO CARVALHO**

**CASO VI**  
Procedimento simplificado de partilha e arresto  
**JOÃO PAULO AMARO**

No dia 05.04.2019, nas instalações da Polícia Judiciária do Porto, realizou-se a **IV Oficina de Debate «Recuperando Ativos Ativamente»**.

A iniciativa, organizada pela Procuradoria-Geral Regional do Porto e pelo Gabinete de Recuperação de Ativos -Porto, contou com a presença da senhora Procuradora-Geral regional do Porto (que abriu o evento), do Diretor do DIAP do Porto (que presidiu), do Diretor Nacional do Gabinete de Recuperação de Ativos, da

Diretora do Gabinete de Administração de Bens, dos Diretores dos Gabinetes de Recuperação de Ativos do Porto e de Coimbra e, ainda, dos magistrados que compõem a rede de magistrados do Ministério Público especialistas em recuperação de ativos da Procuradoria-Geral Regional do Porto (mais de trinta magistrados, provenientes de secções de todas comarcas da região).

No evento foram apresentadas e discutidas questões relativa à recuperação de ativos e à decisão judicial e aos principais obstáculos à administração de bens, bem como vários casos práticos relacionados com recuperação de ativos, nomeadamente questões relativas: à liquidação dos proventos do crime/liquidação do património incongruente; à liquidação conjunta do património incongruente; à perda do valor ou perda de bens de terceiros; à liquidação e perda de bens de terceiro; às vantagens do crime de introdução fraudulenta no consumo; ao procedimento simplificado de partilha e arresto, como se poderá ver pelo respetivo programa.

Para o efeito foram selecionados diversos casos provenientes de processos já tramitados, previamente divulgados pelos participantes, a fim de, num intuito pedagógico, serem identificadas e debatidas as boas práticas e aperfeiçoados os procedimentos.

Cada um dos casos foi na Oficina apresentado por um participante, elencando as principais questões e entorses que na prática processual se tinham suscitado, assim como as soluções encontradas, seguindo-se debate.

## Fenómenos criminais

### i. violência doméstica

A Lei n.º 96/2017, de 23.08 definindo os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2017-2019, manteve a violência doméstica nos crimes de investigação prioritária.

A Procuradoria-Geral Regional do Porto deu continuidade ao trabalho que vem sendo feito, desde o ano de 2013, no combate a este fenómeno.

Assim, mantiveram-se as secções autónomas especializadas para a investigação dos crimes de violência doméstica, crimes contra a autodeterminação sexual contra as mulheres, crianças e pessoas vulneráveis e, nos casos em que o número de inquéritos não o justificava, mantiveram-se designados magistrados a quem compete investigar em exclusividade este tipo de criminalidade.

Continuaram a ser executados os projectos desenvolvidos pelos magistrados ao nível dos DIAPs das várias comarcas, na procura da melhor articulação entre as diversas entidades com intervenção no fenómeno da violência doméstica, designadamente na Comarca do Porto, através do Projecto "Um Passo Mais", na Comarca de Aveiro, com o "Gabinete de Atendimento e Informação à Vítima", em Santa Maria da Feira e com entidades parceiras, como a Cáritas Diocesana e a Cruz Vermelha Portuguesa, nos municípios de Aveiro e Águeda da mesma Comarca.



Ainda neste domínio, e a merecer especial referência, o Ministério Público integrou no município de Matosinhos, a “Rede de Intervenção na Violência” (RIV), projecto em que participam as principais entidades públicas como o Município, a Comissão para a Igualdade de Género, as forças de segurança, o Instituto de Segurança Social e o Instituto de Emprego e Formação Profissional, a CPCJ, a Empresa Municipal de Habitação, as principais estruturas de saúde, entre outras entidades públicas e privadas.

O objectivo do projeto é a criação e manutenção de pontos de contacto de cada uma dessas entidades que contactam com o fenómeno e são chamadas a intervir, de forma coordenada e sistémica, tratando cada uma das situações nos múltiplos planos que demandem intervenção.

Nas instalações do DIAP da Comarca de Braga, na sequência do protocolo celebrado entre o Governo da República e a Procuradoria-Geral da República, entre outras entidades, foi instalado, em Março de 2019, o Gabinete de Atendimento a Vítimas de Violência de Género.

Ainda no âmbito deste fenómeno criminal, no dia 4.06.2019, no Tribunal da Relação do Porto foi efetuada a apresentação do livro “Violência Doméstica- o Reconhecimento Jurídico da Vítima” , da autoria de uma das magistradas que integra a secção especializada em violência doméstica- Dr<sup>a</sup> Teresa Morais- PR no DIAP do Porto.

## ii. corrupção e afins

O eficaz combate à criminalidade económico-financeira e em particular aos crimes de corrupção e afins vem constituindo, desde há alguns anos a esta parte, objetivo a que os magistrados e os OPC's da Procuradoria-geral regional do Porto vêm sucessivamente respondendo com maior empenho eficácia e rapidez.

A criação da secção distrital do DIAP do Porto (em 01.01.2020 transformada em DIAP Regional), especialmente vocacionada para a investigação e o exercício da ação penal pelos crimes de corrupção e afins, e a especialização, em praticamente todas as comarcas, dos magistrados a quem são distribuídas estas investigações, a criação de eficazes mecanismos de articulação com os órgãos de polícia criminal e a crescente articulação entre os magistrados que intervêm nas diversas fases do processo penal, produziram resultados que se quantificaram na dedução de cerca de três dezenas de acusações por crimes de corrupção e afins.

Durante o ano e relativamente ao mesmo tipo de criminalidade foram proferidas 19 decisões condenatórias.

Resultados que só não são mais expressivos pela ainda insuficiente resposta na obtenção de prova pericial, desianadamente nas áreas do urbanismo e contratação pública.

## iii. fraudes ao Serviço Nacional de Saúde

Como já se referiu em relatórios anteriores, a Procuradoria-Geral Regional do Porto, pelo Despacho n° 15/2016, de 23.03.2016 e ao abrigo do disposto no artigo 73° n°1, al. c), do Estatuto do Ministério Público, decidiu concentrar no DIAP do Porto todos os inquéritos por fraudes ao Serviço Nacional de Saúde, porquanto se constatou a pendência em todas as comarcas das áreas dos tribunais da Relação do Porto e de Guimarães de múltiplos inquéritos por fraudes ao Serviço Nacional de Saúde que exigiam metodologia investigatória que privilegiasse a especialização e a criação de canais de comunicação e partilha de informação com a Polícia Judiciária e os serviços do Ministério da Saúde, nomeadamente o grupo anti-fraude do Ministério da Saúde.

Ao que tudo indica, este fenómeno criminal estará em franco decréscimo, pois que se não registou durante o ano a abertura de novos inquéritos.

## CORRUPÇÃO



**30 acusações** deduzidas nas  
procuradorias que integram a  
Procuradoria-geral regional do Porto  
**19 decisões condenatórias**

Relativamente aos inquéritos ainda pendentes no ano de 2019 cumpre registar que se logrou a recuperação de elevados valores envolvidos nessas fraudes, na ordem dos milhares de euros.

Com efeito, durante o ano:

- em quatro desses processos foi julgada extinta, com a concordância do Serviço Nacional de Saúde e ao abrigo do disposto nos artigos 218º n.º 4 e 206º n.º 1 do Código Penal, a responsabilidade criminal pelos crimes de burla, porquanto os arguidos restituíram as importâncias de que ilegítimamente se apropriaram e que perfizeram um total de 518 875€; nestes processos e relativamente aos indiciados crimes de falsidade informática foi determinada a suspensão provisória dos processos mediante o cumprimento de injunções de valor pecuniário;
- realizaram-se dois julgamentos tendo ambos culminado com decisões condenatórias que se encontram em fase de recurso.

Estão ainda em investigação dez inquéritos. Há um processo em fase de instrução e três que se encontram com julgamento agendado para 2020.2019.

#### iv. crimes informáticos e cometidos com recurso a tecnologia informática

O uso massivo e generalizado das novas tecnologias vulgarizou e impulsionou a criminalidade em ambiente digital, com especial enfoque no uso abusivo de dados dos cartões bancários e à clonagem de cartões de débito e crédito.

O número de inquéritos deste tipo de criminalidade vem aumentando exponencialmente consumindo grande parte dos recursos humanos dos OPC's, concretamente da Polícia Judiciária, sem que, infelizmente, os resultados alcançados sejam proporcionais ao investimento na investigação, conhecidas que são as dificuldades na identificação dos criminosos.

No ano de 2017 foram registados cerca de 3400 inquéritos, em 2018 registaram-se cerca de 4 000 e no ano de 2019 atingiu-se o número de 7867 inquéritos!



#### Crimes informáticos ou praticados com recurso a tecnologia informática

**2017**  
3400 inquéritos

**2018**  
4000 inquéritos

**2019**  
7867 inquéritos

A grande maioria desses inquéritos respeitam a uso abusivo de cartões bancários e concretamente ao uso ilícito desses cartões para pagamentos de bens adquiridos no estrangeiro através da internet, cuja investigação demanda a abordagem, quase sempre com recurso a instrumentos de cooperação internacional, das entidades bancárias a que estão associados os cartões e as empresas que prestam os serviços ou vendem os bens, sediadas no estrangeiro, a maioria delas lojas virtuais, sendo certo que muitas vezes se não consegue obter qualquer informação relevante, pelo que se tem verificado o sistemático arquivamento da maioria dos inquéritos relativos a esta criminalidade específica

## Diap do Porto (Diap distrital)

### i. instalações, meios e organização

O **DIAP da comarca do Porto** tem sede no Porto, onde está dividido em 12 secções e secções locais nos municípios de Gondomar, Maia, Matosinhos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.



Funcionou, também e pelo último ano, como DIAP Distrital (substituído a partir de 01/01/2020 pelo DIAP Regional do Porto).

O DIAP do Porto é dirigido pelo Procurador-Geral Adjunto, Dr. João António Gonçalves Rato

A **secção distrital do DIAP do Porto** esteve adstrita à investigação dos crimes de catálogo a que se referia o art.º 47º do Estatuto do Ministério Público (Lei nº 47/86, de 15 de outubro, já revogado), predominantemente da denominada criminalidade económico-financeira, conceito em

que se integram, os crimes de corrupção, de recebimento indevido de vantagem, de participação económica em negócio, de peculato, de tráfico de influência, de abuso de poder, de prevaricação (art.º 11.º da Lei n.º 34/87) e de branqueamento com estes relacionado e também de inquéritos da competência originária de qualquer das comarcas integrantes da então P.G.D. do Porto, que lhes foram deferidos nos termos do art.º 73.º, n.º 1, alíneas b) e c) do mesmo Estatuto do Ministério Público, tudo nos termos exaustivamente regulados pelo **Despacho nº 47/2017-PGDP**, de 02.10.2017.

As **demais secções do DIAP do Porto** mantiveram, no ano de 2019, as competências anteriormente distribuídas, persistindo a especialização de algumas, nomeadamente quanto a

- crimes de violência doméstica, maus tratos, criminalidade contra pessoas vulneráveis e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual
- crimes de burla e afins e crimes fiscais (infrações fiscais e contra a segurança social, burlas a que corresponda julgamento em tribunal coletivo, burlas cometidas através da internet, desde que se verifique o circunstancialismo do artigo 218.º, n.º 2, do Código Penal, ou em que haja crime em massa);
- criminalidade rodoviária e conexas;
- crimes de natureza militar, burlas informáticas e crimes previstos na Lei do Cibercrime, tendo também competência genérica;
- homicídios dolosos e criminalidade especialmente violenta e altamente organizada.

Em todos os municípios da comarca está instituída a especialização na investigação da violência doméstica.

## ii. volume processual

Durante o ano foram registados no Departamento 70 906 novos inquéritos (no período homólogo do ano anterior foi de 72 784 o número de inquéritos entrados) o que representa uma diminuição de 1,89%.

Encerraram-se 67 320, ou seja 94,94% dos entrados. Do ano de 2018 tinham transitado 26 909 inquéritos do ano anterior e para o ano de 2020 transitaram 30 495.

Todas as secções apresentaram um aumento da sua pendência.

Ainda assim, e tal como é referido no relatório do DIAP «o Departamento atingiu índices de eficácia global assinaláveis face aos entrados (94,94%), embora, naturalmente, sem conseguir diminuir a pendência para o ano seguinte. Apreciação positiva que se funda na consideração de que o número de magistrados vem decrescendo desde setembro de 2017, se mantém o défice crónico de oficiais de justiça e o absentismo de uns e outros ao longo de 2019, a que se aliou a crescente incapacidade de resposta dos OPC. Por outro lado, sendo perceptíveis e passíveis de correção algumas das razões subjacentes a esta menor prestação, comparada com a do ano anterior, pode dizer-se não ser particularmente preocupante a situação de qualquer das secções do DIAP, pese embora as antes assinaladas em que as pendências foram superiores a 10%, em particular as de Vila Nova de Gaia, de Vila do Conde, da Póvoa de Varzim e de Gondomar inspirem maior cuidado, mesmo que, também aí, os problemas antes elencados ajudem a explicar os resultados desalinados com o todo.

Importa, em consequência, reforçar o número de oficiais de justiça e de procuradores em exercício de funções nessas secções, salvo em Gondomar, cujas causas serão diferentes, continuando o reforço de oficiais de justiça a ser mais premente na Maia e em Matosinhos, a que se associou no ano em apreço a de Vila do Conde.

Significativos atrasos, na tramitação dos inquéritos continuam a verificar-se, de forma generalizada, nos inquéritos suspensos nos termos do art.º 47º, n.º 1, do RGIT, outrossim nos da competência da Polícia Judiciária, OPC que, como durante o ano se deu conta, manteve pendentes durante longos períodos e sem qualquer diligência centenas de inquéritos.

### iii. Diap distrital

O movimento processual da secção distrital/12ª Secção, foi o seguinte:

- recebeu 195 novos inquéritos que se somaram aos 360 inquéritos vindos de 2018;
- foram deduzidas 21 acusações (15 para julgamento perante tribunal coletivo e 6 perante tribunal singular) e foi determinada a suspensão provisória do processo em 4 inquéritos;
- por arquivamento encerraram-se 136 inquéritos e por outros motivos 18;
- transitaram para 2020, 376 inquéritos.

Foram efetuados 6 pedidos de intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos em inquéritos pendentes na 12ª secção, sendo de 552 493,12€ o valor das vantagens patrimoniais em investigação

Considerando as competências da secção distrital de investigação da corrupção e afins e da criminalidade económico-financeira e a especificidade e complexidade das questões que se colocam no âmbito da investigação deste tipo de criminalidade económico-financeira, é imperiosa a afetação de peritos designadamente nas áreas de Economia, Gestão, Contabilidade, Contratação Pública e Urbanismo.

E se é certo que a investigação é frequentemente delegada na Polícia Judiciária, não é menos certo que a ausência dos referidos consultores/peritos contribui para que o Ministério Público fique colocado numa situação de «dependência» quanto à realização de diligências de investigação que poderia levar a efeito na secção.

### iv. Cooperação judiciária internacional

O Diretor do DIAP do Porto é, por inerência, Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia e da IberRed para o Distrito Judicial do Porto.

No ano de 2019 o DIAP do Porto interveio em 191 pedidos de cooperação judiciária internacional, dirigidos a autoridades nacionais e a autoridades estrangeiras, 96 Cartas Rogatórias e 95 DEI's e outros instrumentos de cooperação judiciária internacional em matéria penal emitidos e recebidos no Departamento.

Foram expedidas 21 Cartas Rogatórias e 95 DEI's.

Durante o ano o DIAP do Porto fez-se representar em várias reuniões da rede, seja em território nacional, promovidas pelo seu ponto focal nacional e pela EUROJUST, seja no estrangeiro, em Bucareste e em Helsínquia.

Alguns magistrados do Departamento participaram também em reuniões de coordenação com outras autoridades judiciárias europeias na sede da EUROJUST, a propósito de inquéritos relacionados com crimes de branqueamento de capitais consumados em Portugal, mas cujos crimes subjacentes ocorreram noutros países da Europa.

## Julgamentos

A taxa de condenações nos processos submetidos a julgamento manteve os registos elevados de anos anteriores.

Importa precisar que nem todas as acusações deduzidas pelo Ministério Público chegam a ser objeto de um juízo do tribunal sobre o seu merecimento, uma vez que há processos que terminam antes do julgamento por fatores que o Ministério Público não controla e de que é paradigma a desistência de queixa do ofendido. Mesmo quando nos julgamentos englobamos estes processos com acusação deduzida que terminaram sem que aquela chegasse a ser conhecida o valor total das condenações é, ainda assim, muito relevante, atingindo os 68,15% de todos os processos.

Mas é quando expurgamos o valor dos julgamentos daqueles processos, e deixamos, por conseguinte, apenas aqueles que foram efetivamente realizados, com juízo do tribunal sobre o mérito da acusação do Ministério Público, que os valores revelam a qualidade da prestação funcional do Ministério Público no inquérito, depois secundada pelo Ministério Público no julgamento. Na verdade, excluídas as situações de resolução do feito por outros motivos que não julgamento a percentagem de procedências atinge os 85.7%, o que significou que em 2019, em cada 100 acusações apenas em 14 o Ministério Público não logrou a condenação do arguido.

A Procuradoria-geral regional encara com muito orgulho esta tradução prática da **qualidade da prestação funcional desenvolvida pelos magistrados do Ministério Público**.

Tanto mais que estes resultados continuam a ser alcançados numa conjuntura de grande escassez de quadros e de progressiva densificação e complexificação das matérias submetidas a investigação e julgamento, sendo apenas possíveis devido ao empenho e à competência técnica dos magistrados.



Comarca	Julgamentos	com acusação pública totalmente procedente	com acusação pública parcialmente procedente	Total de procedências	% total de procedências	% total de procedências excluindo extinção da responsabilidade criminal e encerramento do processo por outros motivos	com acusação pública totalmente improcedente	% improcedências totais	Com extinção da responsabilidade criminal e encerramento do processo por outros motivos	% extinção da responsabilidade criminal e encerramento do processo por outros motivos
Aveiro	4349	2819	253	3072	71	88	432	10	845	19
Bragança	526	318	55	373	71	88	50	10	103	20
Braga	3875	2263	378	2641	68	83	556	14	678	17
Porto Este	1851	1152	117	1269	69	84	233	13	349	19
Porto	7630	4422	686	5108	67	85	899	12	1623	21
Viana do Castelo	961	659	35	694	72	94	48	5	219	23
Vila Real	1053	536	103	639	61	89	82	8	332	32
<b>TOTAL</b>	<b>20245</b>	<b>12169</b>	<b>1627</b>	<b>13796</b>	<b>68</b>	<b>86</b>	<b>2300</b>	<b>11</b>	<b>4149</b>	<b>21</b>

Assim, apesar de todas as adversidades, tem sido possível manter em níveis de excelência, ao longo dos anos, a prestação do Ministério Público em julgamento, de um modo que é transversal a todas as procuradorias da república integradas na Procuradoria-geral regional do Porto, como decorre dos dados constantes do quadro síntese lateral.

## Tribunal de Execução de Penas

---

O Tribunal de Execução de Penas do Porto tem competência territorial alargada às sete comarcas - Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo e Vila Real - englobando 15 estabelecimentos prisionais e uma população prisional que, por referência a dezembro de 2019, se cifrava em 3693 reclusos.

Ao seu serviço estiveram 4 procuradores da república e 6 juízes.

Foram movimentados, durante o ano, 29071 processos, tendo transitado para o ano seguinte 10185.

De registar o elevado número de recursos para o Tribunal da Relação do Porto – 147 – a larga maioria deles interpostos pelos condenados em processos para concessão de liberdade condicional.

## 5.b área cível e comercial

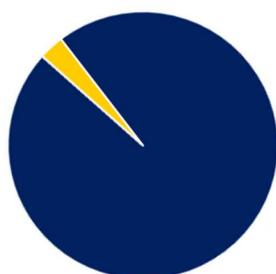
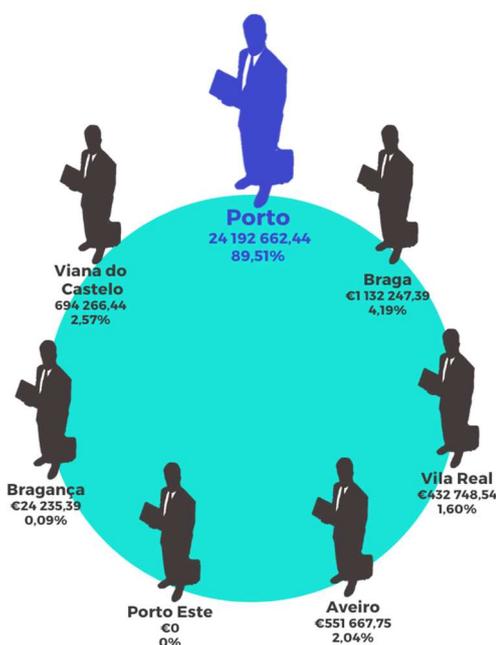
---

## Análise da movimentação processual

### i. Contencioso patrimonial do Estado

#### Representação do Estado

Representação do Estado pelo Ministério Público na área cível; ações e valores



■ AÇÕES PROPOSTAS; €551 667,75; 3,02%  
■ AÇÕES CONTESTADAS; €26 210 642,49; 96,98%

No âmbito do contencioso patrimonial do Estado foram instauradas **20 ações e contestadas 48**, contabilidade que não inclui a intervenção do Ministério Público em representação do Estado no âmbito do processo de insolvência.

Fazendo agora apelo aos valores que tais ações envolveram, verifica-se que os interesses do Estado sustentados pelo Ministério Público, peticionando ou contestando, ascenderam a € **27 027 827,95**, repartidos do modo constante da infografia anexa – alerta-se, mais uma vez, que o valor apontado não integra a representação do Estado pelo Ministério Público no âmbito do processo de insolvência.

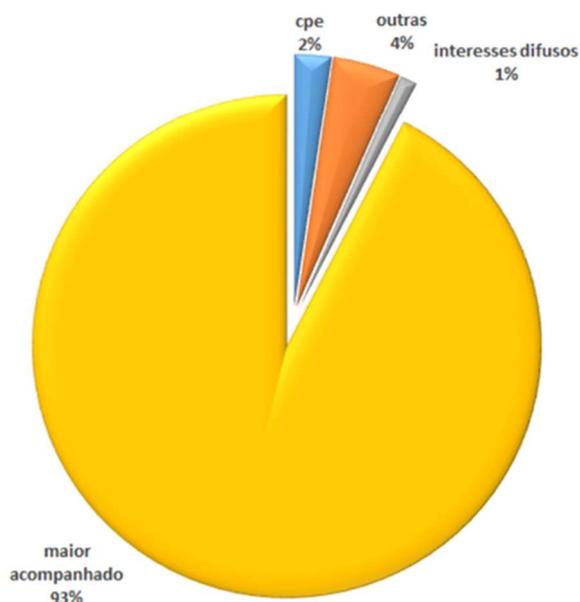
Neste particular cumpre salientar que a procuradoria da república do Porto, em termos dos valores envolvidos nas várias ações, absorve quase 90% da prestação funcional do Ministério Público, havendo procuradorias em que a intervenção do Ministério Público foi, neste campo, residual ou inexistente –Bragança e Porto Este; é notória, por conseguinte, a desproporção entre o peso dos interesses patrimoniais do Estado defendidos na procuradoria da república do Porto por contraponto com as demais.

A mesma desproporção se encontra se perspetivarmos pelo prisma do número de ações em que o Ministério Público teve intervenção representando o Estado, uma vez que das **68 que foram instauradas ou contestadas pelo Ministério Público 39** correram os seus termos na comarca do Porto.

Se no domínio do contencioso patrimonial do Estado for relevado o valor total de **€855.553.432,16** reclamado pelo Ministério Público nas reclamações de créditos do Estado deduzidas em processo de insolvência nas secções de comércio, alcança-se o valor total de **€882 581 260,11** sustentado pelo Ministério Público nas procuradorias da república que integram a Procuradoria-geral regional do Porto.

## ii. ações

secção/instância	ações propostas/contestadas pelo MP TOTAL
Aveiro	423
Bragança	132
Braga	687
Porto Este	412
Porto	1065
Viana do Castelo	230
Vila Real	182
<b>TOTAL</b>	<b>3131</b>



No âmbito da intervenção cível, contabilizaram-se 3131 ações propostas ou contestadas pelo Ministério Público, com a distribuição por comarca e matéria ilustrada pela tabela e gráficos anexos. A procuradoria com maior número de intervenções foi a do Porto, a grande distância das demais, seguida pela de Braga e pelas de Aveiro e Porto Este.

Relativamente aos anos anteriores este número de ações representa uma significativa diminuição dos valores absolutos de processos –em 2018 o número total de ações fora de 4732.

Procurando as razões da quebra no número total, verifica-se que ela se deve à mudança de regime legal e paradigma das incapacidades, uma vez que as interdições e inabilitações deram lugar ao régie do maior acompanhado; onde antes, em 2018, houvera intervenção em 4262 ações de interdição/inabilitação, sucederam em 2019 apenas 2893 ações de maior acompanhado o que se explica pela diferença de pressupostos, agora mais exigentes sem que isso represente qualquer diminuição do trabalho material, atenta a incomparavelmente superior densidade dos processos destinados à instauração do acompanhamento quando comparados com os que se destinavam à instauração das interdições/inabilitações.

No que respeita às outras áreas de intervenção houve um incremento, especialmente notório nos interesses difusos, onde 5 ações com intervenção do Ministério Público em 2018 compararam em 2019 com 34, das quais 26 propostas pelo Ministério Público; sublinhe-se ainda que quatro procuradorias da república apresentam ações instauradas nesta área, sinais que podem significar uma nova dinâmica de intervenção nesta matéria tão relevante.

## iii. comércio (movimento processual)

Com a reforma judiciária, e com a justiça especializada que esta prossegue, a área da Procuradoria-Geral Regional do Porto passou a estar coberta por secções de comércio, às quais ficaram cometidas as competências a que alude o artigo 128.º da LOSJ, nomeadamente preparar e julgar os processos de

insolvência e os processos especiais de revitalização.

Em 23.04.2019 foram instalados juízos do comércio nas comarcas de Viana do Castelo e Vila Real, pelo que presentemente apenas a Comarca de Bragança não conta ainda com tal especialização, continuando os processos a ser tramitados nos juízos de competência especializada cível ou nos juízos de competência genérica.



Na área do comércio, o Ministério Público deduziu 2928 reclamações de créditos, no âmbito dos poderes funcionais que lhe estão cometidos, nomeadamente de representação de várias entidades.

Dessas reclamações

- 2661 foram em representação do Estado, nomeadamente reclamando quantias em dívida à Fazenda Nacional;
- 96 foram deduzidas em representação de trabalhadores; e
- 171 no contexto de outras competências.

Os valores foram os que se encontram destacados no esquema adjacente, cumprindo salientar que no total o Ministério Público reclamou créditos no montante global de €857 395 654,09, do qual 99,78% a favor do Estado.

Importa ainda salientar que os valores de créditos reclamados pelo Ministério Público em processo de insolvência na comarca do Porto representam 88,64% do valor de todos os créditos reclamados pelo Ministério Público nesta espécie de processo em toda a região.

Por fim, justifica-se uma referência aos montantes distribuídos pelos credores no período, por força da tramitação dos processos de insolvência.

Durante o ano de 2018, o número de rateios realizados fixara-se em 1583, mais 464 do que no ano de 2017; este aumento devera-se, em grande parte, à comarca do Porto que, dos 97 rateios realizados no ano de 2017 passara para 470 no ano de 2018.

No ano de 2019 o número de rateios voltou a subir, fixando-se em 1737, metade deles nas comarcas de Aveiro e Porto; em consequência destes rateios realizados foi distribuído pelos credores, o valor total de €139.391.984,82, ainda assim inferior aos €149.584.238,63 rateados em 2018, mas muito superior aos €79.070.623,24 que tinham sido rateados em 2017.

O valor foi distribuído do seguinte modo:

€3 585 218,48	€11 758 299,02	€2 977 948,65	€21 799 444,52	€99 271 074,15
Fazenda Nacional	Fundo de Garantia Salarial	Segurança Social	Laborais	Outros créditos

## Questões teóricas e de articulação cível/comercial/laboral/criminal

As questões relativas à atividade do Ministério Público nestas áreas, nomeadamente de articulação entre elas, foram abordadas nas reuniões que a Procuradora-geral regional efetuou às várias comarcas, acompanhada dos Procuradores-Gerais Adjuntos coordenadores das respetivas áreas nos Tribunais das Relações do Porto e de Guimarães.

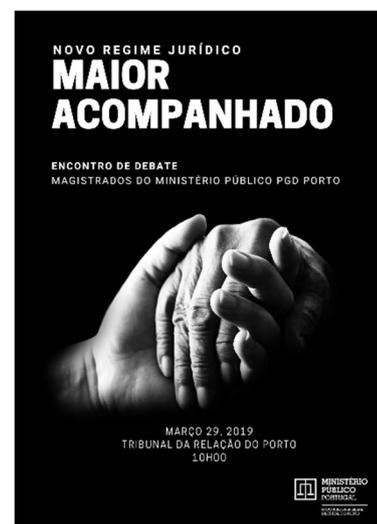
Na sequência da Diretiva 5/2019 da PGR, fizeram-se também reuniões entre a área criminal e a área de família e crianças, envolvendo as várias comarcas da região; o mesmo sucedeu relativamente às áreas do comércio e laboral, culminando com a realização do II Encontro da área laboral, que teve lugar em novembro de 2019.

Na área criminal trataram-se com especial enfoque as matérias relacionadas com a articulação entre as várias fases do processo criminal, reguladas agora pela **Instrução nº1/2019**.

## Encontro sobre o novo regime do Maior Acompanhado

No dia 29.03.2019, a Procuradoria-Geral Regional do Porto promoveu a realização de um Encontro sobre o Novo Regime Jurídico do Maior Acompanhado, partindo da iniciativa dos magistrados colocados na área cível do Porto e com o objetivo de possibilitar a partilha de um conjunto de dúvidas sobre questões relevantes suscitadas pelas alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto e sua interpretação à luz da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Encontro contou com uma apresentação de uma magistrada do Ministério Público –Dr.ª Maria Margarida Amadinho Paz-, que desenvolveu o tema “A influência da Convenção de Nova Iorque nos aspetos práticos do processo” e com a comunicação de uma magistrada judicial –Dr.ª Cláudia Celina David Alves-, sob o tema “O papel do Juiz à Luz da nova Lei”, seguindo-se a cada uma dessas apresentações a discussão de questões práticas suscitadas pelos magistrados.





## 5.c Área de Família e Crianças

---

## VII Encontro de Família e Crianças



No dia 07.06.2019 realizou-se em Paredes, o VII Encontro Anual de Família e Crianças, que reúne os magistrados do Ministério Público em funções nesta jurisdição, na área dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães, organizado pela Procuradoria da República da Comarca do Porto Este.

Tal como nos anos anteriores, o Encontro foi presidido por Sua Excelência, a Senhora Procuradora-Geral da República.

O Encontro visou congregar os magistrados com intervenção na área de família e crianças em torno da discussão de questões relevantes da prática quotidiana e formular orientações que possam uniformizar atuações díspares.

Sobre cada temática intervieram, à semelhança dos Encontros anteriores, magistrados com posições antagónicas, que fizeram uma abordagem inicial da matéria, gerando-se, a partir desta, discussão na assembleia, sendo possível, com base nesse vivo confronto de opiniões, firmar posição sobre algumas das questões com maior relevo para decisões relativas a crianças e jovens e que têm sido objeto de tratamento diferenciado pelos Magistrados do Ministério Público.

As conclusões, que a seguir se enumeram, dele saídas, constituirão futura Recomendação da Procuradora-geral regional:

**i. Quando se atinge o prazo máximo de duração de uma medida de promoção e proteção em meio natural de vida, incluída a prorrogação, o que deve fazer-se quando o perigo se mantém?**

Quando se atinge o prazo máximo de duração de uma medida de promoção e proteção em meio natural de vida, incluída a prorrogação, mantendo-se a situação de perigo pode orientar-se o processo no sentido da manutenção da medida aplicada, apesar de esgotados os prazos de duração desta, uma vez que são meramente ordenadores.

**ii. A criança ouvida nos processos tutelares cíveis deve ou não ser sempre assistida por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento?**

Em sede de processo tutelar cível, a audição da criança deve preferencialmente ocorrer com a assistência da criança por técnico especialmente habilitado para o acompanhamento,

embora tal assistência possa ser dispensada, conforme decorre da conjugação do artigo 5.º, n.º 7, alínea a) com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), ambos do RGPTC.

- iii. **Nos termos do artigo 274.º-A, n.º1 do Código do Registo Civil, os progenitores que pretendam proceder à alteração de acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais já homologado, devem requerê-lo a todo o tempo junto de qualquer Conservatória do Registo Civil. A que regulações se aplica este dispositivo?**

Apenas a alteração da regulação do exercício das responsabilidades parentais sustentada em acordo, independentemente da sede onde este tenha sido celebrado, pode ser alterada a todo o tempo junto de qualquer Conservatória do Registo Civil, nos termos do artigo 274.º-A, n.º 1 do Código do Registo Civil.

- iv. **Relativamente a criança portuguesa, filha de emigrantes portugueses, foi instaurado em Espanha processo equivalente ao português processo de promoção e proteção, no âmbito de entidade administrativa correspondente às CPCJ's do ordenamento nacional.**

**No contexto desse processo foi aplicada à criança a medida de acolhimento em instituição. Considerando que, posteriormente à aplicação da medida, os pais regressaram a Portugal definitivamente e que se encontram a residir aqui, que a criança não tem quaisquer familiares ou pessoa a que esteja vinculada em Espanha e que toda a sua família está aqui, a entidade espanhola encaminhou através da Direção-Geral de Reinserção Social, enquanto Autoridade Central no âmbito do Regulamento (CE) 2201/2003, um pedido de transferência de competência, para que o processo passasse a correr termos em Portugal.**

**A DGRSP remeteu este expediente ao Ministério Público.**

**Que deve o Ministério Público fazer com ele?**

Perante um pedido de transferência de competência formulado por outro país, no âmbito do Regulamento (CE) 2201/2003, para que passe a correr termos em Portugal um processo equivalente ao processo de promoção e proteção português, instaurado no âmbito da intervenção de entidade administrativa correspondente à CPCJ, relativo a criança portuguesa, filha de emigrantes portugueses, à qual fora aplicada medida de acolhimento em instituição (já que, posteriormente à aplicação da medida, os pais regressaram a Portugal definitivamente e encontram-se a residir aqui, a criança não tem quaisquer familiares ou pessoa a que esteja vinculada em Espanha e toda a sua família está em Portugal) e tendo a DGRSP, enquanto Autoridade Central, remetido este expediente ao Ministério Público, deve este ser remetido à CPCJ para que dele conheça e decida o que entender.

- v. **Em regulação do exercício das responsabilidades parentais, o tribunal apura que os pais mantêm aceso conflito entre si, que não conseguem superar e que os impede de comunicar adequadamente um com o outro. Face a este quadro, como forma de obstar a contactos futuros, potencialmente conflituais, o tribunal determina que a criança residirá uma semana com cada um dos progenitores, alternadamente, cabendo a cada um dos progenitores, durante o tempo que tiver a criança consigo, o exercício exclusivo das responsabilidades parentais.**

**Esta decisão tem respaldo no quadro legal vigente?**

Em regulação do exercício das responsabilidades parentais em que o tribunal apure que os pais mantêm aceso conflito entre si, que não conseguem superar e que os impede de comunicar adequadamente um com o outro, **é ostensivamente ilegal e deve ser objeto de recurso**, a decisão que, como forma de obstar a contactos futuros potencialmente conflituais, determine que a criança residirá uma semana com cada um dos progenitores,

alternadamente, cabendo a cada um dos progenitores, durante o tempo que tiver a criança consigo, o exercício exclusivo das responsabilidades parentais.

**vi. Importando fazer cessar o regime do exercício das responsabilidades parentais, judicialmente regulado, por se terem reconciliado e passado a viver de novo juntos os pais anteriormente desavindos, qual o procedimento adequado?**

Importando fazer cessar o regime do exercício das responsabilidades parentais, judicialmente regulado, por se terem reconciliado e passado a viver de novo juntos os pais anteriormente desavindos, o procedimento adequado é um incidente, tramitado por apenso nos autos de regulação.

**vii. Se for comunicado ao Ministério Público que foi decretada medida de coação ou que foi aplicada pena acessória de proibição de contacto entre progenitores ou que existe situação de grave risco para os direitos e a segurança das vítimas de violência doméstica e de outras formas de violência em contexto familiar, como maus tratos ou abuso sexual de crianças, o que deve ser feito?**

Para rever a medida de apoio junto de outro familiar, aplicada em processo de promoção e proteção, mantendo a medida mas retirando a criança da guarda da avó e colocando-a à guarda de uma tia, contra a vontade expressa dos pais e da referida avó, é necessário realizar debate judicial.



## LPCJP comentada

Proseguiu no ano de 2019 o projeto de anotação coletiva da Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, promovido pela Procuradoria-Geral Regional do Porto.

O projeto nasceu da necessidade de refletir sobre as novidades introduzidas na LPCJP pela Lei 142/2015, de 8 de setembro, de dar corpo formal ao conjunto de reflexões que os Encontros de Família e Crianças e o Encontro MP/CPCJ's produziram e aos ensinamentos que a prática funcional quotidiana nesta área, por magistrados e comissários das CPCJ's vem sedimentando.

A obra, que se quer de caráter prático, vem sendo elaborada coletivamente, por magistrados do Ministério Público da área de família e crianças e comissários de CPCJ's, repartidos por sete grupos mistos, com o trabalho de cada um orientado por um coordenador; pelos grupos foram distribuídos os artigos, depois trabalhados conforme cada grupo decida de acordo com a sua completa autonomia.

O projeto iniciou-se no dia 18.12.2017, com a primeira reunião congregando todos os grupos e seus elementos, prosseguiu no ano de 2018 com os trabalhos de grupo, elaboração e entrega da primeira versão das anotações; em 2019 concluiu-se a revisão e a reformulação dos textos de acordo com esta, iniciando-se também as diligências junto da editora com vista à publicação, concluídas já no primeiro trimestre do corrente ano de 2020.

O lançamento da obra será efetuado em 2020, em data ainda a confirmar.

Neste projeto, a Procuradoria-Geral Regional do Porto vem contando com o apoio e colaboração, entusiásticos e preciosos, dos magistrados da área de jurisdição da família e crianças e das da CNPDPCJ, nomeadamente através dos seus núcleos do norte e centro, e do Gabinete de Família e Crianças da Procuradoria-Geral da República.

## O Ministério Público vai à Escola

A procuradoria da república do Porto Este promoveu no ano de 2019 o projeto "O Ministério Público vai à Escola", dinamizado por uma procuradora da república do juízo de família e menores de Paredes.

Em articulação com as estruturas escolares, a magistrada efetuou palestras em vários estabelecimentos de ensino, dirigidas a alunos do ensino secundário, abordando os temas sugeridos pelos professores, no âmbito da atuação do Ministério Público na área de família e crianças –O Ministério Público e os Jovens, Os perigos das redes sociais, Bullying e Violência no Namoro.

Também a comarca de Viana do Castelo prosseguiu com a dinamização deste projeto "Justiça vai à Escola " iniciado em 2017 e que este ano foi retomado.

## Análise da movimentação processual

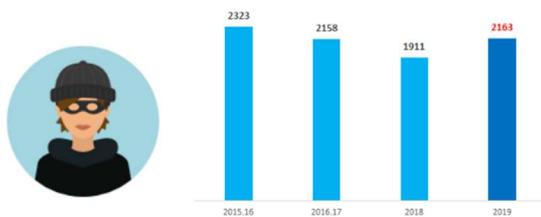
### i. inquéritos tutelares educativos

No período a que se reporta o presente relatório foram instaurados 2163 inquéritos tutelares educativos nas sete comarcas que integram a Procuradoria-Geral Regional do Porto, o que representa um aumento sensível

# ITE'S

## MOVIMENTO E DESTINO

### Entradas



**60%**  
PORTO



### Distribuição por tipo legal de crime



### DESTINO



### MEDIDAS REQUERIDAS



relativamente ao ano anterior, período em que só tinham sido instaurados 1911 inquéritos tutelares educativo e um regresso aos valores que caracterizam a região quanto a esta espécie processual.

O presente aumento do número de inquéritos tutelares educativos registados e autuados sucede a três anos consecutivos de quebra transversal a todas as comarcas que integram a Procuradoria-geral regional do Porto.

Aliás, esta tendência de quebra mantinha-se mesmo com as alterações introduzidas na Lei Tutelar Educativa pela Lei 4/2015, de 15.01, as quais, relembre-se, revogaram o n.º 2, do art.º 72.º, onde cabia o entendimento da necessidade de denúncia por quem de direito nos casos de crimes de natureza semipública e particular cometidos por jovens entre os 12 e os 16 anos.

A inversão verificada em 2019 nos números de entradas parece confirmar que a anterior tendência de redução de inquéritos tutelares não refletia qualquer diminuição da chamada delinquência juvenil e que se devia, porventura, entre outros fatores, a um relaxamento de algumas instâncias formais de controlo, como é o caso da Escola, onde se vinha acentuando uma tendência para resolver no seio da comunidade escolar situações que constituem crime e de que era imperioso dar notícia para que os jovens pudessem beneficiar de uma intervenção educativa precoce. Neste contexto, parecem estar a dar resultado as ações de sensibilização levadas a cabo pela Procuradoria-geral regional junto dessas instâncias, no sentido da necessidade legal imperativa de participar.

Passando a uma análise mais fina dos números, constata-se que, sendo um fenómeno especialmente urbano e suburbano, é compreensível que 60% dos ITE's instaurados no período respeitassem aos juízos de família e menores da comarca do Porto.

No lado oposto deve realçar-se a comarca de Viana do Castelo que repete o lugar de comarca com menos inquéritos tutelares educativos instaurados; nesta comarca, que abrange um território que se estende de Melgaço a Ponte da Barca e a Viana do Castelo, apenas foram instaurados 46 inquéri-

tos tutelares educativos em todo o ano, número inferior aos da Comarca Bragança (83) e sensivelmente o mesmo que Vila Real (61).

Relativamente à qualificação jurídica dos factos que estiveram na origem dos Inquéritos tutelares educativos, não há alterações sensíveis relativamente aos anos precedentes, com o furto, simples e qualificado, a ofensa à integridade física, a ameaça, a injúria, o dano, o roubo e o abuso sexual a ocuparem os lugares cimeiros.

Relativamente ao desfecho dos inquéritos tutelares educativos, importa referir que no período foram arquivados 1309 processos, dos quais 275 em arquivamento liminar ou por ter sido constatada desnecessidade de medida tutelar.

No período em análise foi decidida a suspensão do Inquérito em 236 processos, um número que representa 42,83% dos processos em que o Ministério Público indiciou a prática dos factos pelo jovem e a necessidade de educação deste para o direito; os números confirmaram a evolução particularmente notável registada em 2018, uma vez que no período anterior as suspensões provisórias do processo se tinham quedado pelas 135.

No total dos inquéritos tutelares educativos findos, os arquivados, remetidos ou incorporados representaram quase 70,38%, tendo sido requerida a abertura da fase jurisdicional em 16,94% deles e 12,68% foram suspensos provisoriamente.

Quanto às medidas propostas no requerimento de abertura da fase jurisdicional, destaque para as medidas não institucionais, requeridas em 92% dos casos, ao passo que a medida de internamento foi sugerida em 8%.

No que respeita ao internamento, importa salientar que a modalidade de regime fechado foi proposta em 13 casos. À exceção de Bragança, sem qualquer caso registado, todas as comarcas tiveram propostas de internamento em regime fechado: Aveiro, Porto Este e Vila Real com 1 cada, Braga e Porto com 4 cada e Viana do Castelo com 2.

Os mapas síntese que de seguida se apresentam condensam os resultados relativos à **movimentação de inquéritos tutelares educativos** das sete comarcas que integram a Procuradoria-geral regional do Porto; o primeiro deles quanto ao número de entradas, destinos dos processos e nível de indicição; o segundo, quanto ao **encaminhamento pelo Ministério Público dos processos indiciados** relativamente às propostas efetuadas quando requerida a abertura da fase jurisdicional.

Procuradoria	ITE's entradas	ITE's findos	ITE's % resolução (findos /entrados)	ITE's arquivados liminarmente (artigo 78.º) e por desnecessidade de medida tutelar	% arquivamentos liminares	ITE's arquivados inexistência do facto ou insuficiência de indícios	% ITE's arquivados inexistência ou insuficiência	ITE's apensados, transmitidos e arquivados por outros motivos	% ITE's arquivados outros motivos	ITE's arquivados TOTAL	% arquivados/ findos	com requerimento de abertura da fase jurisdicional	% requerimento de abertura/ findos
Aveiro	273	295	8,06	45	20	104	47	73	33	222	75,25	13	4,41
Bragança	83	83	0,00	18	32	10	18	28	50	56	21,69	10	12,05
Braga	274	307	12,04	49	24	60	29	95	47	204	15,96	64	20,85
Porto Este	135	174	28,89	15	16	12	13	66	71	93	8,62	36	20,69
Porto	1290	907	-29,69	139	21	146	22	379	57	664	15,33	182	20,07
Viana do Castelo	47	55	17,02	5	13	26	65	9	23	40	9,09	7	12,73
Vila Real	61	39	-36,07	4	13	16	53	10	33	30	10,26	3	7,69
<b>TOTAL</b>	<b>2163</b>	<b>1860</b>	<b>-14,01</b>	<b>275</b>	<b>21,01</b>	<b>270</b>	<b>20,63</b>	<b>660</b>	<b>50,42</b>	<b>1309</b>	<b>14,78</b>	<b>315</b>	<b>16,94</b>

Procuradoria	arquivamento 93.º n.º1, a linha b)	% arquivamento	admoestação	% admoestação	tarefas a favor da comunidade	% tarefas a favor da comunidade	acompanhamento educativo	% acompanhamento educativo	outras medidas não institucionais	% outras medidas não institucionais	internamento regime fechado	% internamento regime fechado	internamento regime semi-aberto	internamento regime aberto	% regime aberto e semi- aberto
Aveiro	1	1,37	0	0,00	6	8,22	1	1,37	4	5,48	1	1,37	0	0	0,00
Bragança	1	3,70	1	3,70	1	3,70	6	22,22	0	0,00	0	0,00	1	0	3,70
Braga	3	2,91	1	0,97	32	31,07	12	11,65	10	9,71	4	3,88	2	0	1,94
Porto Este	4	4,94	0	0,00	6	7,41	7	8,64	18	22,22	1	1,23	0	0	0,00
Porto	6	2,47	12	4,94	55	22,63	20	8,23	77	31,69	4	1,65	1	7	3,29
Viana do Castelo	0	0,00	0	0,00	1	6,67	3	20,00	1	6,67	2	13,33	0	0	0,00
Vila Real	0	0,00	0	0,00	1	11,11	0	0,00	1	11,11	1	11,11	0	0	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>2,72</b>	<b>14</b>	<b>2,54</b>	<b>102</b>	<b>18,51</b>	<b>49</b>	<b>8,89</b>	<b>111</b>	<b>20,15</b>	<b>13</b>	<b>2,36</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>2,00</b>

## ii. promoção e proteção

### PROMOÇÃO E PROTEÇÃO

2228 processos instaurados pelo Ministério Público, ou seja 95,4% de todos os processos de promoção e proteção instaurados na região; 75% destes processos foram instaurados pelas procuradorias da república de Aveiro, Braga e Porto



Foram instaurados por iniciativa do Ministério Público 2228 processos de promoção e proteção, enquanto 105 foram a requerimento de outros; merecem realce as comarcas de Aveiro, Porto e Braga, pelo número de processos de promoção e proteção instaurados, manifestamente superior aos das demais comarcas que integram a Procuradoria-geral regional do Porto –congregam estas três comarcas 75% do volume de serviço de toda a região no âmbito da promoção e proteção.

### MEDIDAS APLICADAS

1739 medidas de promoção e proteção aplicadas, em 92,7% dos casos por acordo celebrado perante o tribunal e envolvendo a criança, os cuidadores e entidades da comunidade



As procuradorias da república com menos processos de promoção e proteção instaurados pelo Ministério Público foram as de Bragança, 81 processos, Viana do Castelo, 88 processos, e Vila Real, 83 processos.

Saliente-se, como se disse, o caráter meramente residual dos processos de promoção e proteção instaurados por terceiros que não o Ministério Público

Relativamente ao desfecho dos processos, importa referir que foram aplicadas 1739 medidas de promoção e proteção, em 92,7% dos casos por acordo de promoção e proteção celebrado perante o tribunal e envolvendo os interessados, nomeadamente a criança, os cuidadores e entidades da comunidade. Nos restantes casos, a medida foi aplicada após debate, por decisão judicial, por não se ter logrado o acordo dos envolvidos, processo decisório no qual a comunidade é também convocada a participar uma vez que o tribunal é, nestes casos, composto por um coletivo integrado por juizes sociais.

A medida de acolhimento residencial foi aplicada 348 vezes, o que representa 19,8% do total de medidas aplicadas; relativamente ao período anterior este valor traduz um acréscimo de 1,3%% na aplicação desta medida de promoção e proteção.



## ACOLHIMENTO RESIDENCIAL

A medida de acolhimento residencial foi aplicada 348 vezes, correspondendo a 19,8% do total de medidas aplicadas

Já a medida de confiança com vista à adoção foi aplicada em 62 casos, o equivalente a 3,5%, valor que representa um crescimento de 1% na aplicação desta medida relativamente ao ano de 2018, mas que se fica ainda aquém do ano de 2016.17, ano em que a medida, aplicada 60 vezes, representou 4% das decisões, e do ano de 2015.16, em que a medida foi aplicada 91 vezes.



## CONFIANÇA COM VISTA À ADOÇÃO

Aplicada 62 vezes, 30 das quais na comarca do Porto; na comarca de Aveiro a medida foi aplicada 17 vezes; nas de Bragança e de Viana do Castelo não foi aplicada

Por fim, refira-se que em 77,7% dos casos o soluçionamento da situação de perigo passou pela aplicação de medida de promoção e proteção excludente da institucionalização da criança ou da sua confiança com vista a adoção.

### iii. averiguações oficiosas de paternidade

Durante o período em análise foram instauradas 373 averiguações oficiosas de paternidade, processo instaurado de ofício pelo Ministério Público, a partir de comunicação operada pela Conservatória do Registo Civil, quando alguma criança é registada sem que a paternidade esteja estabelecida; este número equivale ao registado no último ano e ao mesmo somaram-se as 231 averiguações vindas do período anterior, tendo terminado 376; 217 destas averiguações findas terminaram por perfilhação, o equivalente a 58%, número que também similar ao do período anterior.

Das que não terminaram por perfilhação, 26 foram consideradas viáveis e avançaram para a ação de investigação oficiosa de paternidade e 80, ou seja 21%, inviáveis e arquivadas por não se ter chegado com a segurança exigível à identidade do pai da criança em causa.

### iv. processos tutelares cíveis

Foram propostas no período em apreço 8293 ações de regulação do exercício das responsabilidades parentais e de alteração da regulação do exercício das responsabilidades parentais, das quais 2276 propostas pelo Ministério Público, o que equivale a 27,4% do volume total destas espécies processuais. Continua a ser preponderante o papel desta magistratura no acautelamento dos direitos das crianças e jovens, também por via da regulação das respetivas responsabilidades parentais, embora tenha havido uma quebra percentual de 10% do peso das ações instauradas pelo Ministério Público no cômputo global.

O mesmo se diga dos incidentes de incumprimento deduzidos nos processos relativos às responsabilidades parentais, que atingiram o número de 6245, sendo que o Ministério Público foi responsável pela instauração de 1541, o equivalente a 24,6%.

Já no respeitante ao instituto do apadrinhamento civil, este continua a ser residual, assumindo, no ano de 2018 o estatuto de mera curiosidade jurídica; de facto, foram instauradas em toda a região 5 ações de apadrinhamento civil, 2 das quais pelo Ministério Público, o que revela bem a falta de empatia dos operadores judiciários com esta solução legal gizada pelo legislador e que dez de vigência teimam em não fazer descolar dos livros e dos circuitos académicos para a prática judiciária.

#### **v. procedimentos do Ministério Público previstos no Decreto-lei 272/2001**

Durante o período em apreço foram instaurados 759 procedimentos, o que significou um recuo de 8,4% relativamente ao período anterior, 347 deles relativos a pedidos de autorização para a prática de atos; destes findaram-se 374, dos quais 297 procedentes.

No respeitante aos acordos sobre o exercício das responsabilidades parentais submetidos à apreciação do Ministério Público, conforme disposto no art.º 14.º, do DL 272/2001, o número total foi de 3499, número que compara com os 3474 de 2016.17.

O Ministério Público deu 3198 pareceres de concordância e em 281 casos pronunciou-se pela não homologação do acordo. Os magistrados mais “concordantes” continuam a ser os de Bragança -apenas em 3 casos, em 61, não sufragaram o acordo tal como lhes foi apresentado pelos requerentes; no polo oposto evidenciaram-se os magistrados em exercício de funções na comarca de Braga que, em 760 casos, manifestaram a sua oposição ao acordo em 108 deles, o que corresponde a uma percentagem de 14,21%, em linha com os números de anos anteriores.

## 5.d área laboral

---

## Análise da movimentação processual

À semelhança do que aconteceu já nos anos passados, voltou a crescer o número de ações propostas pelo Ministério Público em patrocínio de trabalhadores: foram propostas 1329 ações comuns, mais 122 do que no decurso do ano de 2018.

Especial destaque merece a propositura de 315 ações de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento (98.º B do CPT) que aumentaram em 23 relativamente ao ano anterior.

# 1392

**ações comuns em patrocínio dos trabalhadores**



# 315

**ações de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento**

Já no que respeita aos acidentes de trabalho verifica-se que foram atuados 10483 processos (mais 685 do que no ano transato). Desses processos 394 respeitaram a acidentes de trabalho mortais, ou seja, 3,75%.

Findaram 10.209 processos desta espécie [menos 274 processos do que os entrados], com o conseqüente aumento das pendências.

A esmagadora maioria destes processos (79,12%) findou por conciliação das partes (8078 processos), mantendo-se a grande tendência para a justiça autocompositiva que há muito caracteriza estes processos.

## ACIDENTES DE TRABALHO



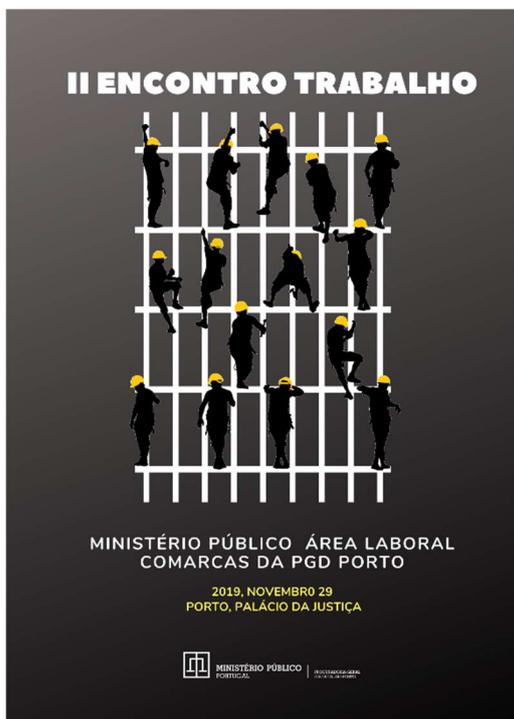
O Ministério Público interpôs 28 recursos (menos 30 que no ano anterior) e respondeu a 147 (mais 62 que no ano anterior). Dos recursos interpostos pelo Ministério Público já decididos, 9 obtiveram provimento, 2 obtiveram provimento parcial e 1 não obteve provimento (os restantes ainda estão pendentes). Dos recursos respondidos pelo Ministério Público, 34 não obtiveram provimento, 38 obtiveram provimento e 14 foram providos parcialmente.

Deram entrada 611 recursos de contraordenação, mais 104 do que em 2018. De tais recursos, estão já findos 534, tendo obtido provimento total ou parcial 309.

## Ação de reconhecimento do contrato de trabalho

No decurso do ano de 2019 foram propostas 113 ações de reconhecimento de contrato de trabalho, nos termos da Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto, mais do dobro das intentadas em 2018, contrariando a tendência de diminuição que vinha sendo sentida nos últimos anos.

## II Encontro de Magistrados do Trabalho



No dia 29.11.2019, na Sala de Sessões do Tribunal da Relação do Porto, realizou-se o **II Encontro dos Magistrados do Trabalho** da Procuradoria-Geral Regional do Porto.

Estiveram presentes a Procuradora-Geral Regional, os Procuradores-Gerais Adjuntos junto da secção social dos Tribunais da relação do Porto e de Guimarães, os magistrados coordenadores das sete procuradorias da república e os magistrados do Ministério Público que exercem funções junto dos juízos de trabalho.

Estiveram ainda presentes magistrados da área do comércio para debate de questões específicas relativas à articulação entre a área laboral e a do comércio.

O Encontro visou o debate entre os participantes de questões por eles previamente enviadas, reportadas a dúvidas, divergências de entendimento e outras entropias detetadas na prática quotidiana.

O debate compreendeu as várias soluções para cada uma das questões, na procura de consensos nem sempre alcançados, tudo conforme se consignou em ata.

Entre outras matérias, trataram-se as seguintes:

1. O Tribunal dos Conflitos tem vindo a entender que os acidentes que, no contexto da prestação da respetiva atividade, vitimem os beneficiários de contratos emprego-inserção (cf. portaria n.º 128/2009, de 31.01), devem ser considerados acidentes de trabalho, nos termos e para os efeitos da LAT, competindo o seu conhecimento aos tribunais judiciais/jurisdição laboral.
  - a. a ser assim, não estabelecendo explicitamente a lei que instituiu a medida “contrato emprego-inserção” a obrigatoriedade de as entidades promotoras contratarem seguro de acidentes de trabalho, mas apenas “seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas num projeto de trabalho socialmente necessário” (cf. art.º 14º, n.º2 da cit. portaria), as prestações infortunisticas a assumir pelas mesmas (entidades promotoras) no âmbito dos correspondentes processos de acidente de trabalho devem cingir-se às garantidas por (regra geral) contratado seguro de acidentes de pessoais ou antes abarcar todas as previstas na LAT (não contempladas no seguro de acidentes pessoais)?

- b. E caso se entenda neste último sentido, a omissão de transferência da afirmada responsabilidade infortunistico-laboral configura infração contraordenacional (cf. art.ºs 79º, nº1 e 171º, nº1 da LAT)?
2. A legitimidade passiva em ação especial de impugnação de despedimento coletivo em caso de transmissão de estabelecimento.  
Ocorrendo transmissão de estabelecimento durante o decurso do prazo previsto no art.º 363.º, n.º 1 do CT, isto é, após a decisão de despedimento mas antes da data da cessação do contrato, contra quem deve ser proposta a aludida ação:
- contra a empresa que promover o despedimento;
  - contra a empresa adquirente;
  - contra ambas?
3. Quais os administradores, gerentes ou diretores que respondem pelo pagamento solidário da coima aplicada:
- os que se encontravam em funções à data da infração;
  - os que se encontravam em funções à data da elaboração do auto de notícia;
  - os que se encontravam em funções à data da notificação a que aludem os art.ºs 17º e 18º, da lei nº 107/2009, de 14 de setembro, aplicável ex vi do art.º 20º do mesmo diploma legal; ou
  - os que se encontravam em funções à data da decisão administrativa ou da sua notificação.
4. Qual o valor do trânsito em julgado de sentença condenatória, quer em AERECT, quer em ação declarativa comum, proposta pelo trabalhador em que se discuta a natureza do contrato.
- impõe-se o caso julgado de tal decisão judicial à ACT - não estaremos aqui num domínio mais amplo em que se impõe apreciar a culpa do arguido?
  - e havendo condenação pela ACT e recurso de impugnação o juiz do trabalho que haja proferido a decisão de condenação na AERECT ou na declarativa comum não está impossibilitado de intervir, nos termos do art.º 40º, alínea c), do CPP., aplicável por força dos artigos 60º, da Lei nº 107/2009, de 14 de setembro, e 41º, nº 1, do DL. nº 433/82, de 27 de outubro?
  - entendendo-se não estar não haverá violação do art.º 32º, nº 10 da CRP;
  - e estando, quem é o juiz substituto, atento o princípio da especialização e o disposto no art.º 86º da Lei nº 62/2013, de 26 de agosto, nas comarcas em que apenas exista um juízo do trabalho e um juiz de trabalho?
5. A articulação do patrocínio dos trabalhadores entre os juízos do trabalho e do comércio, nomeadamente no que respeita à propositura de ações de insolvência com vista a acautelar o pagamento dos seus créditos pelo Fundo de Garantia Salarial.
- em ações comuns em que tenha havido condenação de uma entidade patronal que se perspetiva com razoável convicção que já não possua bens penhoráveis, deve, em caso de não pagamento, ser de imediato remetida certidão para o Juízo do Comércio para eventual processo de insolvência, a fim de acautelar o possível recurso ao Fundo de Garantia Salarial, ou tem ainda que se instaurar execução a fim de evidenciar a inexistência de bens?
  - poderão adotar-se simultaneamente as duas posições?
6. Estando relativamente pacificado o entendimento segundo o qual, em relação aos acidentes ocorridos antes de 01.01.2010, data da entrada em vigor da Lei nº 98/2009, de 4 de setembro, o direito de requerer a revisão das respetivas incapacidades se extingue, por caducidade, decorridos 10 anos

sem que tenha havido qualquer alteração da situação dos sinistrados (por força do disposto na Base XXII, n.º 2, da Lei n.º 2127, de 03 de agosto de 1965, e no art.º 25, n.º 2, da Lei n.º 100/97 (cujo teor é em tudo idêntico), tal caducidade é de conhecimento oficioso ou carece de ser invocada?

E, se se considerar que tem que ser invocada, deve o Ministério Público, em representação dos sinistrados, avançar com pedidos de revisão mesmo nos casos em que, manifestamente, já foi ultrapassado o referido prazo de 10 anos?

7. Em caso de omissão de atribuição em sentença transitada em julgado de prestação infortunística devida a sinistrado (vg., subsídio por situação de elevada incapacidade permanente), poderá ser requerida, a todo o tempo, a complementação da decisão, com a condenação da entidade responsável na realização da prestação em causa?
8. Caso patrocine, em processo emergente de acidente de trabalho, sinistrado que expresse/manifeste vontade de não recorrer da proferida sentença, poderá/deverá o Ministério Público, considerando a mesma desconforme com o quadro jurídico aplicável (de acordo com a sua interpretação), impugná-la? E, na afirmativa, em que qualidade/ veste atua (em nome próprio/Ministério Público ou como representante do sinistrado)?
9. Traduzindo a ausência física do juiz em tal exame ato violador do respetivo regime legal ( art.º 139º, nº1 do CPT), caso a mesma se verifique, deve o Ministério Público, na sua ação fiscalizadora, arguir a correspondente nulidade ?

## Articulação do Ministério Público com a ACT

Ainda no decurso do ano de 2019, e pela experiência dos anos anteriores, manteve-se o protocolo em vigor desde o ano de 2013, entre a Procuradoria-Geral Regional e o Centro Local do Grande Porto da ACT.

Assim, no dia 22.01.2019, pelas 10 horas, no Palácio da Justiça do Porto, na Procuradoria-Geral Regional, realizou-se a reunião anual da equipa conjunta de trabalho prevista na cláusula primeira desse Protocolo para a discussão das seguintes questões:

- i. questões relativas à impugnação judicial;
- ii. âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 237/2007, de 19 de junho;
- iii. o sigilo profissional previsto no art.º 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 02 de junho e o princípio de colaboração com as autoridades judiciais e Ministério Público (art.º 17.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 102/2000);
- iv. as atividades principais do serviço de segurança e saúde no trabalho (art.º 73-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro), admissibilidade da desresponsabilização contraordenacional das empresas prestadoras de serviços de segurança e saúde no trabalho em resultado da limitação das atividades contratualizadas;
- v. a possibilidade de interposição de ação especial de declaração de nulidade de determinada cláusula de acordo coletivo de trabalho relativa à obrigação de organizar ou manter registo das horas de início e termo do trabalho, relativamente aos trabalhadores que afirmam suplemento específico e/ou estejam sujeitos ao regime de isenção de horários de trabalho.

## 5.e área administrativa e fiscal

---

## Análise da movimentação processual

No dia 01.01.20 entrou em vigor o novo Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei nº 68/2019, de 27.08.

Nos termos deste estatuto, as procuradorias-gerais regionais passaram a superintender as procuradorias da república administrativas e fiscais.

Este relatório, elaborado em 2020 mas reportado ao ano de 2019, incluirá, por força da Ordem de Serviço nº 2/2019, da Procuradoria-Geral da República, os dados relativos às procuradorias administrativas e fiscais de

- Aveiro, com 4 Procuradores da República, 2 afetos ao contencioso administrativo e 2 ao contencioso tributário, um dos quais se jubilou no passado mês de novembro
- Braga, onde exercem efetivamente funções 6 Procuradores da República, 3 afetos ao contencioso administrativo e 3 ao contencioso tributário
- Mirandela, com 2 Procuradores da República, 1 afeto ao contencioso administrativo e outro ao contencioso tributário (um dos quais acumula funções no TAF de Braga)
- Penafiel, com 3 Procuradores da República, 2 afetos ao contencioso administrativo e 1 ao contencioso tributário
- Porto, onde exercem funções 8 Procuradores da República, 3 afetos ao contencioso administrativo e 5 ao contencioso tributário,

Considerando o curto espaço de tempo de vigência do novo Estatuto e as contingências sobejamente conhecidas, não foi ainda possível conhecer pormenorizadamente toda a atividade desenvolvida naquelas procuradorias administrativas e fiscais e todas as circunstâncias com relevância para o serviço ali prestado pelo Ministério Público.

Ainda assim e porque comuns a todas elas destacam-se as seguintes circunstâncias com repercussão no desempenho funcional do Ministério Público.

Quanto ao contencioso administrativo:

- o assinalável aumento de dossiês do Ministério Público, originados em denúncias de particulares e em comunicações do Ministério Público na área criminal, relativamente a matérias de urbanismo e contencioso autárquico;
- a inexistência de assessoria técnica para o tratamento daquelas questões;
- a morosidade da IGF (ex-IGAL);
- a emissão de parecer pelo Ministério Público, ao abrigo do artigo 85º do CPTA, na maioria das ações públicas em que estão em causa a defesa de valores e interesses constitucionalmente protegidos, com exceção da procuradoria administrativa e fiscal do Porto onde tal não tem sido possível devido a exiguidade dos quadros.

Quanto ao contencioso tributário

- predominam os processos de impugnação judicial e de oposição, logo seguidos pelos recursos de contraordenação e pelos de impugnação das decisões da Segurança Social em matéria de proteção jurídica;
- constata-se um aumento progressivo e significativo de entradas em resultado de uma maior pressão da administração fiscal no que se refere ao processamento das execuções pela via das penhoras automáticas

Porto, 23 de abril de 2020

A Procuradora-Geral Regional do Porto

---

*(Maria Raquel Desterro de Almeida Ferreira)*

## 6. mapas estatísticos

---